



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

# **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12/2021**

**OBJETO: contratação de empresa para prestação de  
serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de  
entulhos no município de Guarapuava.**

**Dt. Emissão: 03/03/2021 Dt. Abertura: 11/03/2021**



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

2

## TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 12/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº: 11/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**INTERESSADO:** Departamento de Coleta de Lixo

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 55.

Em, 03 de março de 2021.

  
Departamento de Licitações  
LEILIANE AP. SANTOS GASPAR



**Requisição Preliminar n. 14/2021**

1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulhos no Município de Guarapuava.

2. **Motivação:** Trata-se da contratação de empresa para efetuar os serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no Município de Guarapuava.

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, é incumbida dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e entulhos gerados pela comunidade. Há locais específicos do Município, tais como cemitérios e parques municipais, em que há uma grande geração de resíduos, sendo a melhor alternativa a alocação de caçambas de entulho, capazes de armazenar uma quantidade maior de rejeitos para posterior descarte.

Para a completa execução destes serviços, faz-se necessária a disponibilização das caçambas de entulho estacionárias, a coleta e o transporte delas com caminhão e o descarte final que ocorrerá no Distrito da Palmeirinha, em Guarapuava/PR. Com base nessa complexidade de atos, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada para a execução destes serviços é econômica e operacionalmente mais vantajosa, uma vez que dispensa a aquisição de caçambas, que se desgastam rapidamente devido aos resíduos, a disponibilização de caminhão com motorista para a coleta, transporte e descarte final.

No que diz respeito ao quantitativo dos itens relacionados nesta Requisição, essas são suficientes para atender aos principais e mais críticos pontos de geração destes resíduos.

Sendo essas as razões necessárias para justificar a presente requisição, encaminha-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para as providências que se fizerem necessárias.

3. **Detalhamento do objeto:**

Item	Quant	Unid	Descrição
1	12	Mês	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.

4. **Local de entrega:** No município de Guarapuava, nos locais a serem indicados na ordem de serviços.

Guarapuava, 18 de fevereiro de 2021.

**DIRCEU KLOSTER**  
Departamento de Coleta de Lixo



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no Município de Guarapuava, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição
1	12	Mês	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.

### 2. MOTIVAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para efetuar os serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no Município de Guarapuava.

A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, é incumbida dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e entulhos gerados pela comunidade. Há locais específicos do Município, tais como cemitérios e parques municipais, em que há uma grande geração de resíduos, sendo a melhor alternativa a alocação de caçambas de entulho, capazes de armazenar uma quantidade maior de rejeitos para posterior descarte.

Para a completa execução destes serviços, faz-se necessária a disponibilização das caçambas de entulho estacionárias, a coleta e o transporte delas com caminhão e o descarte final que ocorrerá no Distrito da Palmeirinha, em Guarapuava/PR. Com base nessa complexidade de atos, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada para a execução destes serviços é econômica e operacionalmente mais vantajosa, uma vez que dispensa a aquisição de caçambas, que se desgastam rapidamente devido aos resíduos, a disponibilização de caminhão com motorista para a coleta, transporte e descarte final.

No que diz respeito ao quantitativo dos itens relacionados nesta Requisição, essas são suficientes para atender aos principais e mais críticos pontos de geração destes resíduos.

Sendo essas as razões necessárias para justificar a presente requisição, encaminha-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para as providências que se fizerem necessárias.

#### 2.1. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

O objeto descrito no presente Termo de Referência possui o contrato n. 15/2020 decorrente do Pregão Presencial n. 04/2020, com vigência até o dia 16/03/2021. Todavia, referido contrato não poderá ser prorrogado, tendo em vista a alteração do local de descarte final, o que aumentará a quilometragem a ser percorrida pela Contratada, de modo que é imprescindível a abertura de novo processo licitatório com as novas condições para prestação dos serviços.





### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

Os objetos a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 3º, IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 2 (duas) vezes por semana, caso haja necessidade.

A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

A colocação da caçamba em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

### 5. VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 227.199,36 (duzentos e vinte e sete mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). O valor total estimado da contratação do serviço foi baseado na média aritmética dos orçamentos apresentados, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, em conformidade com os critérios abaixo informados.



## 5.1. MODALIDADE DE ORÇAMENTOS

Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais foram obtidos somente junto ao mercado do ramo de atividade do objeto, tendo em vista que as buscas junto ao Banco de Preços e Tribunal de Contas do Estado do Paraná retornaram licitações que não se equiparam com às especificações do presente Termo de Referência, sendo a maioria delas diferente quanto à capacidade da caçamba, locação por unidade e não mensal, e sem a inclusão de transporte, especialmente considerando a distância a ser percorrida para o descarte no Município de Guarapuava, que será realizado no Distrito da Palmeirinha. Para apuração do preço médio considerou-se os 03 (três) orçamentos obtidos.

## 6. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Das empresas pesquisadas, das quais se obteve orçamentos, constatou-se que todas elas se tratam de ME/EPP, sediadas local/regionalmente.

## 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;







- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 01/2021, fica designada Gestora das contratações a Sra. Jorgete Lacerda, e fiscal o Sr. Dirceu Kloster.

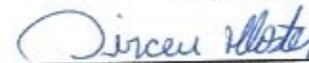
## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, no e-mail [compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br).

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado, com aplicação de índice de reajuste.

Guarapuava, 25 de fevereiro de 2021.

Termo de referência elaborado por:  <b>Dayane Cordeiro</b> Departamento de Compras	Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:  <b>Dirceu Kloster</b> Departamento de Coleta de Lixo
--	--



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



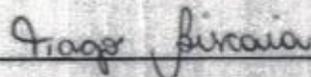
8

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b> BISCAIA CAÇAMBAS
<b>CNPJ:</b> 31.872.258/0001-01
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Inácio Karpinski, 1102 – Bonsucesso
<b>E-MAIL:</b> biscaiacacambas@gmail.com
<b>TELEFONE:</b> 42 9 9936-2468
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO:</b> Tiago

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
1	15	Mês	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo o descarte no Distrito da Palmeirinha.	R\$ 1.300,00

Guarapuava, 22 de Fevereiro de 2021.



Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Orçamento válido por 30 dias



Assunto **Re: pedido de orçamento**  
De Tiago Biscaia <biscaiacacambas@gmail.com>  
Para <compras.jorgete@surg.com.br>  
Data 22/02/2021 16:47



9

- 
- ORÇAMENTO - BISCAIA.pdf (~215 KB)
- 

Boa tarde!

Segue em anexo o orçamento.

Att;

---

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

Em sex., 19 de fev. de 2021 às 09:27, <[compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br)> escreveu:

olá bom dia thiago tudo bem estou enviando pra vc o pedido de orçamento.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

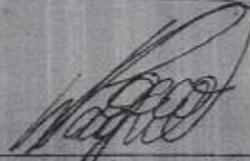
 10

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: W. de Rocco e cia Ltda
CNPJ: 07.050.515/0001-45
ENDEREÇO: Rua Bernardino Roseira de Lacerda 1168
E-MAIL: wagner@wderocco.com.br
TELEFONE: 42 98840-5308
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Wagner

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário
1	12	Mês	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> . Incluindo o descarte no Distrito da Palmeirinha.	R\$ 1.200,00

Guarapuava, 23 de fevereiro de 2021.



Assinatura do responsável e carimbo da empresa





---

**Foto para PDF\_2021-02-23\_13-24-01.pdf**

1 mensagem

23 de fevereiro de 2021 13:53

**Wagner De Rocco** <wagner@wderocco.com.br>  
Para: Jorgete Prefeitura <jlacerda42@gmail.com>

WAGNER DE ROCCO  
W. De Rocco e cia Ltda  
(42) 98840-5308  
www.wderocco.com.br

Enviado do meu iPhone

---

 Foto para PDF\_2021-02-23\_13-24-01.pdf  
3863K





12

G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

CNPJ n° 19.023.960/0001-03

### ORÇAMENTO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Total
1	15	Uni	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com cap. Mínima 3 M <sup>3</sup> incluindo o descarte na Palmeirinha	R\$19.300,00

Guarapuava, 23 de fevereiro de 2021.

Gilmar Batista  
Proprietário

CPF n° 077.100.619-58

19 023 960/0001-03

G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI

CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

Assunto **Conversa do WhatsApp com Karolaine G Batista**  
De Dayane Cordeiro <dayecordeiro@hotmail.com>  
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>  
Data 24/02/2021 15:37

- Conversa do WhatsApp com Karolaine G Batista.txt (~4 KB)
- PTT-20210217-WA0007.opus (~61 KB)
- PTT-20210217-WA0009.opus (~135 KB)
- IMG-20210218-WA0029.jpg (~61 KB)
- CamScanner 02-24-2021 11.33.49.pdf (~327 KB)

O histórico de conversas foi anexado ao e-mail como um arquivo "Conversa do WhatsApp com Karolaine G Batista".

Enviado do meu Galaxy



IMG-20210218-WA0029.jpg  
~61 KB



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		14
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.872.258/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/10/2018
NOME EMPRESARIAL TIAGO BISCAIA DE OLIVEIRA 06669527950		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BISCAIA CACAMBAS - ENTULHOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R INACIO KARPINSKI	NÚMERO 1102	COMPLEMENTO *****
CEP 85.045-000	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR		TELEFONE (42) 9913-5183
ENDEREÇO ELETRÔNICO biscaiacambas@gmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 15:00:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



15

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.050.515/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
W. DE ROCCO & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
PROL

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente  
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão  
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão  
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R BERNARDINO ROSEIRA DE LACERDA

NÚMERO  
1168

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.065-690

BAIRRO/DISTRITO  
MORRO ALTO

MUNICÍPIO  
GUARAPUAVA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PROL@ONDA.COM.BR

TELEFONE  
(42) 3035-7535

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
18/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 14:58:52 (data e hora de Brasília).

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.023.960/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/10/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SAO JORGE TERRAPLANAGENS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R TUCURUI</b>	NÚMERO <b>3471</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 06</b>
CEP <b>85.040-364</b>	BARRO/DISTRITO <b>VILA CARLI</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>L.RUARO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(42) 3627-1117</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/10/2013</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2021** às **15:00:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

 17

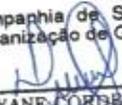
Servico Pesquisa No.....: 14 / 2021

condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente  
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias  
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

Dados dos Proponentes		CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
Nome	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS	19.023.960/0001-03
Endereço	TIAGO BISCAIA DE OLIVEIRA 06669527950	31.872.258/0001-01
	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME	07.050.515/0001-45

Item/Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total	Prazo	Fornecedor	Valor Unitario	Quantidade	Valor Total	Prazo
0001/0001	12,0000	18.000,0000	216.000,00	12 meses	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME	19.300,0000	12,0000	231.600,00	12 meses
Locacao de 15 cacambas de entu					G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS				
					TIAGO BISCAIA DE OLIVEIRA 06669527950				
					Valor Unitario 19.500,0000				
					Quantidade 12,0000				
					Valor Total 234.000,00				
					12 meses				

Sugestao por Preco Medio		Unid. Medida	Valor Medio	Valor Total	Quantidade de Proposta
0001/0001	Locacao de 15 cacambas de ent	MES	18.933,3333	227.200,00	3,000
Total do Lote: 1				227.200,00	
Total da Proposta:				227.200,00	

**SURG** companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
  
 DAYANE CORDEIRO  
 DEPTO DE COMPRAS



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** a instauração de procedimento licitatório, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e demais normas pertinentes, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava, o que será custeado com recursos próprios, tudo em conformidade com as informações do Termo de Referência.

Guarapuava, 26 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**HALMUTH F. GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



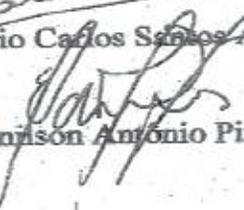
**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO  
EXERCÍCIO DE 2020**

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

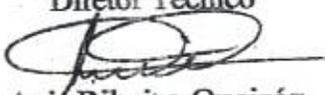
  
Halmunth Fagner Goba Brandtner  
Diretor Administrativo

  
Antonio Carlos Santos Alves

  
Ednilson Antonio Pires

  
Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

  
Acir Ribeiro Queiroz

  
Shaylane Stavinski Ribeiro

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**  
**SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 13.816.700/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTIFATOS DE BORRACHA a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.  
 58988/2020

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020**  
 Aos dezesseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trifan na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendido a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenisson Antonio Pires, Shaylana Stavinski Ribeiro e Halimunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halimunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halimunth Fagner Goba Brandtner, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua "C", nº 258/Apto. 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halimunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenisson Antonio Pires, Shaylana Stavinski Ribeiro.  
 58371/2020

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
**A. THECUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500, BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.  
 58148/2020

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**TERRABRAS-INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP** torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de caçambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.  
 58440/2020

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**TERRABRAS-INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP** torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de caçambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR.  
 58446/2020

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 95.591.723/0059-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, Inter municipal, Interestadual e Interacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapo, Londrina - PR, CNPJ 00.010-200.  
 57732/2020

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**TRANSPORTES TIGRE LTDA** torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DERGOSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.  
 58914/2020

**TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A**  
 CNPJ/MF nº 05.041.333/0001-11  
 NIRE nº 41300014230  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
  - Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
  - Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
  - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.
- Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato  
 Presidente do Conselho de Administração

57766/2020

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
 Toldo Incorporadora de Obras Estril ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Loteamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grande do Sul - Bairro Kinbei - Palmas - PR.  
 58996/2020

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.070.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.  
 59164/2020

**SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS**  
 CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020. Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante participação do acionista convocada a Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com proteção específica. O pedido de convocação por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Pauta de assuntos: I) Nos termos do art. 132, I, da Lei 6.404/79, licitar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: I) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto a Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; II) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; III) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.  
 Maringá/PR, 06 de julho de 2020.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

58559/2020

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**  
 Rosendo Jardim torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Fm. da Fazenda Britânica no Distrito de Vila Nova, Município de Toledo, Paraná.  
 58284/2020

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
 ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de avicultura, LP nº 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Elio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.  
 58949/2020



**PORTARIA N. 04/2020**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e e equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

**Art.1º** – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**Art. 2º** – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, **Paulo Cezar Tracz**, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

**Art. 3º** – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, **Felipe Veroni Caldas**, CPF: 024.198.199-93 e **Fernanda de Oliveira Lopes**, CPF: 053.252.329-67.

**Art. 4º** – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 03/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

**FISCAIS DOS CONTRATOS**

**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

**Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

**Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica**

- Wilson Soares Batista

**Departamento de manutenção elétrica**

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

**Departamento de Obras**

- Adilson Carlos Galvão de Lima

**Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

**Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

**Departamento de Sinalização Viária**

- Loacir Carlos da Fonseca

**Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

**RESOLVE**

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**Art. 2º** – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

**Art. 3º** – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

**Art. 4º** – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



## PORTARIA Nº 01/2021

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR**, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

#### **GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

#### **FISCAIS DOS CONTRATOS**

##### **Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira

##### **Departamento Administrativo**

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
- Ruth Galicioli Schegel

##### **Departamento de Varrição**

- Wilson Soares Batista

##### **Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica**

- Dirceu Kloster
- Leandro Monteiro da Silva

##### **Departamento de manutenção elétrica**

- Jacqueline Satiko Tsuji

##### **Departamento de Obras**

- João Valdecir dos Santos

##### **Departamento de Praças e Parques**

- Eduardo Moreira da Rosa

##### **Departamento de Segurança do Trabalho**

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

##### **Departamento de Sinalização Viária**

- Maria de Fátima Werneck Lange

##### **Departamento Técnico**

- Loacir Carlos da Fonseca

##### **Departamento de Transporte**

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Guarapuava, 28 de janeiro de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**FUNDAÇÃO PROTEGER****EXTRATO DE ATA  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 20/2020**

**OBJETO:** Registro de preço para a eventual aquisição de produtos hospitalares pelo período de 12 meses. Recursos Ordinários Livres.

**CONTRATANTE:** Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger.

**ATA N.º:** 01/2021

**CONTRATADA:** DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 18.885,50 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

**ATA N.º:** 02/2021

**CONTRATADA:** LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

**ATA N.º:** 03/2021

**CONTRATADA:** NARKA COMERCIAL EIRELI-EPP

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 25.938,60 (Vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

**ATA N.º:** 04/2021

**CONTRATADA:** VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 16.496,15 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

**VIGÊNCIA:** 18/01/2022

**GESTOR DA ATA:** Diego Rodrigues Carneiro

**FISCAL DA ATA:** Olga de Lima Klípe

**DATA ASSINATURA:** 18/01/2021 –

**Ari Marcos Bona**

**EXTRATO DE ATA****PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 22/2020**

**OBJETO:** Registro de preço para a eventual aquisição de equipamentos de informática pelo período de 12 meses. Recursos Ordinários Livres.

**CONTRATANTE:** Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância – Fundação Proteger.

**ATA N.º:** 05/2021

**CONTRATADA:** K. BUSKI PORTO - ME

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 6.553,35 (Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

**ATA N.º:** 06/2021

**CONTRATADA:** NASCIMENTO & GELINSKI - ME

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 9.081,18 (Nove Mil e Oitenta e Um Reais e Dezesseis Centavos).

**ATA N.º:** 07/2021

**CONTRATADA:** V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS - EPP

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 9.056,00 (Nove Mil e Cinquenta e Seis Reais).

**VIGÊNCIA:** 21/01/2022

**GESTOR DA ATA:** Eva Cristina Pereira

**FISCAL DA ATA:** Francieli Furtaco

**DATA ASSINATURA:** 21/01/2021 –

**Ari Marcos Bona**

**SURG****PORTARIA Nº 01/2021**

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

**GESTORA DOS CONTRATOS**

- Jorgete Lacerda

- Fernanda de Oliveira Lopes

**FISCAIS DOS CONTRATOS**

Almojarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

- Ruth Galicioli Schegel

Departamento Varreção

- Wilson Soares Batista

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Dirceu Kloster

- Leandro Monteiro da Silva

Departamento de manutenção elétrica

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- João Valdecir dos Santos

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro

- Igraziane Limberger

Departamento Técnico

- Maria de Fátima Werneck Lange

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

- Rodrigo Bredum

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Guarapuava, 28 de janeiro de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**

**Diretor Administrativo**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

**EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

**DATA:** 09/02/2021

**HORÁRIO:** 14h00m



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O RITO DO PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021  
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** torna público que, na sala de licitações, localizada em sua sede administrativa, na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, realizar-se-á licitação sob o Rito do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Requisição Preliminar nº 14/2021, emitida pelo Departamento de Coleta de Lixo, obedecendo integralmente ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.168/2006.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerá no dia 1 / 2021 das 13h00m às 14h00min. Encerrado este prazo, será dado início à abertura das propostas e atos subsequentes do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações da SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, Estado do Paraná - Telefone: (042) 3630-0500, e-mail: [juridico@surg.com.br](mailto:juridico@surg.com.br), site: [www.surg.com.br](http://www.surg.com.br). Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

**PREGOEIRO:** Paulo Cezar Tracz

**EQUIPE DE APOIO:** Felipe Veroni Caldas / Fernanda de Oliveira Lopes

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de faturamento (Declaração do Contador)
ANEXO VII	Orientações para geração/redação da proposta de preços em programa específico da SURG.
ANEXO VIII	Declaração de entrega de documentação



## I - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

## II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, dois envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa de cada qual, deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

**Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;**

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;  
Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 11/2021  
Nome e CNPJ da empresa licitante;  
Data e horário da abertura do certame;

**Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO;**

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;  
Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 11/2021  
Nome e CNPJ da empresa licitante;  
Data e horário da abertura do certame;

- 2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;
- 2.3. O envelope nº 01 deverá conter a Proposta Comercial e o nº 02 a Documentação necessária à Habilitação no certame;
- 2.4. Encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes, por ato do Pregoeiro, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação;

## III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do Art. 3º, 18-A e 48, I da Lei Complementar 123/2006, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.1. Para comprovação de enquadramento em alguma das hipóteses que trata o item 3.1, o licitante deverá apresentar **junto ao credenciamento** a declaração de enquadramento, conforme Modelo constante do Anexo V, sob pena de desclassificação do certame.

3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de empresas: a) que não se enquadrem no exposto no item 3.1 a 3.2 do presente instrumento convocatório; b) em forma de consórcios ou grupos de empresas; c) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e idoneidade financeira; d) que estiverem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação (exceto pessoas físicas e empresas que mediante certidão atualizada demonstre a existência de decisão judicial dando conta da possibilidade de sua participação em



licitação); e) estrangeiras que não funcionem no país; f) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a SURG; g) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas ou impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Guarapuava, com base na Lei 10.520/2002; h) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou no rol do artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento far-se-á por meio de procuração (pública ou particular) ou carta de credenciamento (modelo anexo III), ambas com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada.

4.2. O representante deverá apresentar, também, cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, bem como cópia do Contrato Social da licitante (original ou cópia autenticada) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias (original ou cópia autenticada).

4.2.1. Em se tratando de espécie societária não registrada na Junta Comercial, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e alterações no qual conste o nome da pessoa que deu poderes ao representante.

4.3. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar apenas os documentos descritos no item 4.2, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo dispensada, neste caso, a carta de credenciamento ou procuração.

4.4. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4.5. **Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, a Declaração Unificada contida no Anexo IV.**

4.6. Aqueles que porventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão encaminhar ao Departamento de Licitações os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando fora dos envelopes os documentos do (s) item (s) 4.2/4.2.1 e a declaração constante do item 4.5.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **declaração constante do ANEXO V** deste Edital, devendo observar que: **a)** o licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição ficará sujeito à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas; **b)** o Pregoeiro verificará a Certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, posteriormente, no momento da habilitação, os documentos de qualificação econômico-financeira e a declaração de faturamento assinada pelo Contador da empresa.

#### V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Na data e horário agendados para abertura da presente licitação, a proposta de preços, gerada a partir das orientações constantes no Anexo VII deste edital deverá ser apresentada: **na forma eletrônica** (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e **na forma impressa e assinada**, constando os dados do fornecedor e representante legal, endereço e informações para contato; impressa com clareza, em papel A4, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas.

**Parágrafo Único:** A forma impressa a que se refere este artigo somente será emitida pelo *Programa Específico da SURG*. Não será admitida proposta elaborada por outro meio.

5.2. A proposta de preços deverá conter:



- a) A especificação do serviço cotado;
- b) **Preço unitário** por item do objeto licitado com até **02 (duas)** casas decimais e **valor total**, expressos em moeda corrente nacional;
- c) Prazo de **validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado este prazo;
- d) **Prazo de execução do objeto**: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) **Nome e assinatura** do Representante Legal ou Procurador e carimbo da empresa.

**Nota 1:** O Programa Específico para preenchimento da proposta comercial deverá ser baixado no site da SURG através do link: <http://www.surg.com.br/kitproposta/kitproposta.msi>, e instalado pela licitante conforme descrito no Anexo VII.

**Nota 2:** Juntamente com o edital de licitação será encaminhado o arquivo da proposta (.kit proposta) o qual deverá ser salvo em pasta específica do seu computador, para posterior utilização pela licitante para preenchimento da proposta no Programa Específico da SURG.

**5.3 – NO PREÇO COTADO, OBRIGATORIAMENTE ESTARÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS DEVIDOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, ENTREGA, CARGA, DESCARGA E ESVAZIAMENTO, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO.**

**5.4 – SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- d) Não forem apresentadas **na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) e na forma impressa e assinada;**
- e) Não abrir corretamente na forma eletrônica, impedindo a leitura e/ou importação de dados referente à presente licitação;

**Nota 1:** O sistema utilizado pela SURG, LC CETIL não aceita na digitação das propostas o caracter (") ASPAS DUPLAS, na descrição dos itens, ocasionando, se assim o for digitado, a ocorrência do erro (#365), o qual impede que a proposta digitada pela empresa seja aberta e importada pelo sistema. Sendo assim, é solicitado que não sejam digitados pelas licitantes itens utilizando desse caracter (") ASPAS DUPLAS, para evitar os problemas de atraso, discussões e possíveis exclusões de licitantes do certame.

**5.5 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

**5.6 - Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

**5.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.**

**5.8 - A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, ou seja, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

**5.9 - Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não conttenham emendas, rasuras ou entrelinhas.**

**5.10 – A proposta constante do envelope e protocolada nos prazos estabelecidos no presente edital também deverá ser disponibilizada pelo licitante através de mídia digital (CD ou PENDRIVE) em extensão .kit, na qual deverão constar os mesmos dados da proposição escrita, ou seja, a identificação dos itens, quantidades, valores unitários e totais, e demais requisitos listados acima.**

**5.11 – O PEN DRIVE ou CD deverá estar dentro do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS.**



## VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes das licitantes, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas comerciais, as quais terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotará, na sequência, os seguintes procedimentos:

- a) Elegerá a proposta de **menor preço por item** dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem da etapa de lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;
- b) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individual e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da melhor proposta comercial classificada com menor preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- c) encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) na sequência, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta melhor classificada e realizar negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a SURG;
- e) encerrado o disposto no item anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela SURG, será realizada nova negociação com o licitante para apresentação de novo valor, igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;
  - e.1) Na negociação mencionada na alínea "e", o Pregoeiro poderá divulgar o valor máximo disponível pela SURG, visando não fracassar a licitação.
- f) caso o preço do primeiro colocado, após a negociação descrita no inciso anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
- g) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado no inciso anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão desclassificadas e a licitação será revogada;
- h) encerrada a etapa competitiva e de negociação e ordenadas as ofertas conforme itens precedentes, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item subsequente do presente edital, e, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;
- i) Caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados ou existir uma diferença considerável entre a proposta vencedora e as subsequentes e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, a critério do pregoeiro poderá ser restabelecida a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens supracitados. Nesse caso, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3. Havendo empate entre as propostas, seguir-se-á os critérios de desempate previstos no art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.



6.5. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme art. 86, §8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

## VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. TODOS os documentos exigidos para Habilitação da proponente no presente certame deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** da licitante. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data de sua emissão**, salvo disposição de lei em contrário<sup>1</sup>.

7.2. Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial. (funcionário da SURG NÃO autenticará documento(s)). Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes.

7.2.1. A aceitação das certidões e demais documentos obtidos por meio eletrônico fica condicionada à **verificação de sua validade e autenticidade**, o que ocorrerá após o encerramento da sessão pública, em diligência a ser realizada pelo Pregoeiro com apoio da equipe. Deve conter, em todos os documentos com autenticação digital, o código para consulta de autenticidade válido.

7.3. Após o certame o Pregoeiro verificará em consulta aos sites: 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, este por força do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013; 2) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e 3) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do respectivo Estado; a fim de constatar se a (s) proponente (s) previamente vencedor (as) está (ão) impedida (as) de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública. Caso os referidos sistemas apresentem problema de acesso, não haverá impedimento ao prosseguimento da licitação, devendo o Pregoeiro e a equipe de apoio fazer tais consultas posteriormente, tão logo os sistemas estejam disponíveis.

7.4. Constituem documentos necessários à habilitação das licitantes:

### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (acompanhado de suas respectivas alterações ou da consolidação), devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (letras "a" e "b"), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 90 (noventa) dias de expedição;
- d) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS. A licitante fica obrigada a apresentar toda a documentação acima dentro do envelope de Habilitação, salvo o (s) documento (s) que tenha (m) sido entregue (s) para fins de credenciamento, que não necessita (m) ser apresentado (s) novamente no envelope de Habilitação, (respeitando o disposto no item 4 deste Edital).**

<sup>1</sup> Salvo disposição em contrário engloba Registro comercial, contrato social, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, Alvara de localização e funcionamento, Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Documentos pessoais, ficando a critério do pregoeiro também outros documentos que achar que se enquadra nessa observação.



### DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) / Ministério da Fazenda.
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
  - h.1) Fazenda Federal: Certidão Negativa relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - h.2) Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa referente aos débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa expedida nos termos da legislação local;
  - h.2) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

### DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- k) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, se pessoa física, expedida no respectivo domicílio.

### DAS DECLARAÇÕES

- l) Declaração Unificada, nos moldes do Anexo IV (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);
- m) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo V (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);
- n) Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses – emitida pelo contador da empresa licitante, conforme anexo VI desse edital.
- o) Declaração de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do certame, se declarada vencedora, irá entregar no Departamento de Licitações da SURG, comprovante de que está devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal 1265/2003, sob pena de inabilitação e demais sanções previstas no edital e a convocação das demais licitantes na ordem de classificação - conforme modelo do anexo VIII. <sup>2</sup>

### **VIII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá anexar junto ao credenciamento a declaração constante no Anexo V, e dentro do envelope de habilitação a declaração de faturamento, conforme Anexo VI.

<sup>2</sup> (obs. Caso justificado pela vencedora e aceito pela administração o prazo poderá ser prorrogado por igual período).



**8.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.3.** A presente licitação adotou a regra contida no art. 48, I da Lei 123/2006, destinando itens de valor até R\$ 80.000,00 exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## IX - DAS AMOSTRAS

**9.1.** Inaplicável.

## X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Homologado o processo, a convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, via correio com Aviso de Recebimento ou e-mail para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.3.** O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo contrato e emissão da autorização de serviços.

**10.4.** Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**10.5.** O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pela SURG ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

**10.6.** O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.



10.7. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração do Contrato.

10.8. No ato de assinatura dos futuros contratos, quando solicitado, deverá a licitante apresentar Certidões Negativas de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato e sofrer as sanções cabíveis.

10.9. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular de habilitação, no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

#### XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



**11.6.** As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

**11.7.** Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

## **XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**12.1.** Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

**12.2.** Na hipótese de a SURG não decidir a impugnação no prazo acima, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**12.3.** As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da SURG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público.

**12.4.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**12.7.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.

**12.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.9.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**12.10.** A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.

**12.11.** Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações.

## **XIII - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**13.2.** A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 2 (duas) vezes por semana, caso haja necessidade.

**13.3.** A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

**13.4.** As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.



**13.5.** As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

**13.6.** A colocação da caçamba em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

**13.7.** Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

**13.8.** Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

**13.9.** Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

**13.10.** Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. Jorgete Lacerda e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados o Sr. **DIRCEU KLOSTER**, encarregado do setor de coleta, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

**13.11.** A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

**13.12.** Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

**13.13.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### XIV – PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, no e-mail [compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br).

**14.2.** A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

**14.3.** Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

**14.4.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou



II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.5.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

**14.6.** O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**14.7.** A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

**14.8.** A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **XV – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**15.1.** Os preços oferecidos serão reajustáveis a cada período de 01 (um) ano, se houver prorrogação contratual, adotando-se, para tanto, o índice geral de preços mais vantajoso para a SURG, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda, na data do reajuste.

**15.2.** Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

#### **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.2.** Demonstrada a necessidade, a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.

**16.3.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, a inverdade das informações nele contidas, ou a constatação de fraude ou tentativa de fraude implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, bem como na abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções cabíveis.

**16.4.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, poderá o pregoeiro suspender a sessão caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**16.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**16.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim do Município ou no sítio eletrônico da SURG.



- 16.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação tácita de todos os termos deste Edital.
- 16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 19.10. A documentação apresentada para fins de Habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

Guarapuava - PR, \_\_\_ de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



### ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- a) Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação.
- b) Os serviços objeto do presente Edital, a serem ofertados pelos licitantes, deverão obedecer às quantidades, características e especificações técnicas abaixo estabelecidas:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	TIPO CONCORRÊNCIA
1	12	Meses	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	Exclusivo para MPE

**\*NOTA1:** Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, bem como no art. 18 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, o valor de referência é SIGILOSO e somente será divulgado caso se mostre necessário, na forma do item 6.1, e.1 do Edital.

**A LICITANTE SAGRADA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO ITEM 7.4 "O" DO EDITAL, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.**



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., residente em....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de licitação realizado sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (mil, reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$</b>

§1º - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, transporte, entrega, carga, descarga e esvaziamento, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão reajustáveis a cada período de 01 (um) ano, se houver prorrogação contratual, adotando-se, para tanto, o índice geral de preços mais vantajoso para a SURG, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda, na data do reajuste.



§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de licitação, autuado sob o nº 11/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, no e-mail [compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br).

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º. As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 2 (duas) vezes por semana, caso haja necessidade.



§3º. A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

§4º. As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

§5º. As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

§6º. A colocação da caçamba em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

§7º. Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

§8º. Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

§9º. Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

§10º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. Jorgete Lacerda e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados o Sr. DIRCEU KLOSTER, encarregado do setor de coleta, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

§12º. Os bens serão recebidos:

c. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§13º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Podendo ser renovado, com aplicação de índice de reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;



- c) realizar a fiscalização dos serviços;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) atestar a nota fiscal de acordo com serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

## **II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços prestados;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;
- m) A contratada deve dar garantia das caçambas quanto a defeitos, deteriorações ou mal funcionamento, devendo ser substituídas pela proponente em caso de apresentar algum desses problemas, sem quaisquer ônus para a contratante;

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;



**§1º.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

**§2º.** A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§3º.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**§4º.** As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**§5º.** As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

**§6º.** Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

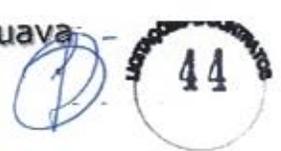
A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**§1º.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Dirceu Kloster portador do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

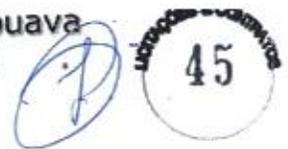
**Parágrafo único:** A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**CONTRATADA**  
Representante Legal

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

**DIRCEU KLOSTE**  
Fiscal do Contrato



**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

Ao

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da  
SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr .....(nome) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (qualificação na empresa) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº e da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, para representar esta Empresa \_\_\_\_ (razão  
social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_ na licitação Modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021, a ser realizada pela SURG,  
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e  
notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos  
e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

..... de ..... de 2021.

.....  
Nome e assinatura do representante legal da empresa (com firma reconhecida)

**OBSERVAÇÃO:** Esta Carta de Credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

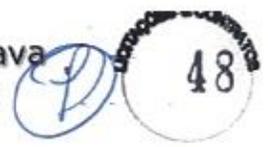
A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pela execução do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

Local, ..... de ..... de 2021.

.....  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

**OBSERVAÇÃO:** Esta Declaração Unificada deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

Ao

Pregoeiro Oficial da

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA,**  
para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_/2021, sob as sanções administrativas cabíveis  
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- 1 ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(Representante legal)

**Importante:**

- 1) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital, bem como, as demais sanções penais cabíveis.

**OBSERVAÇÃO:** Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do **CREDENCIAMENTO**.

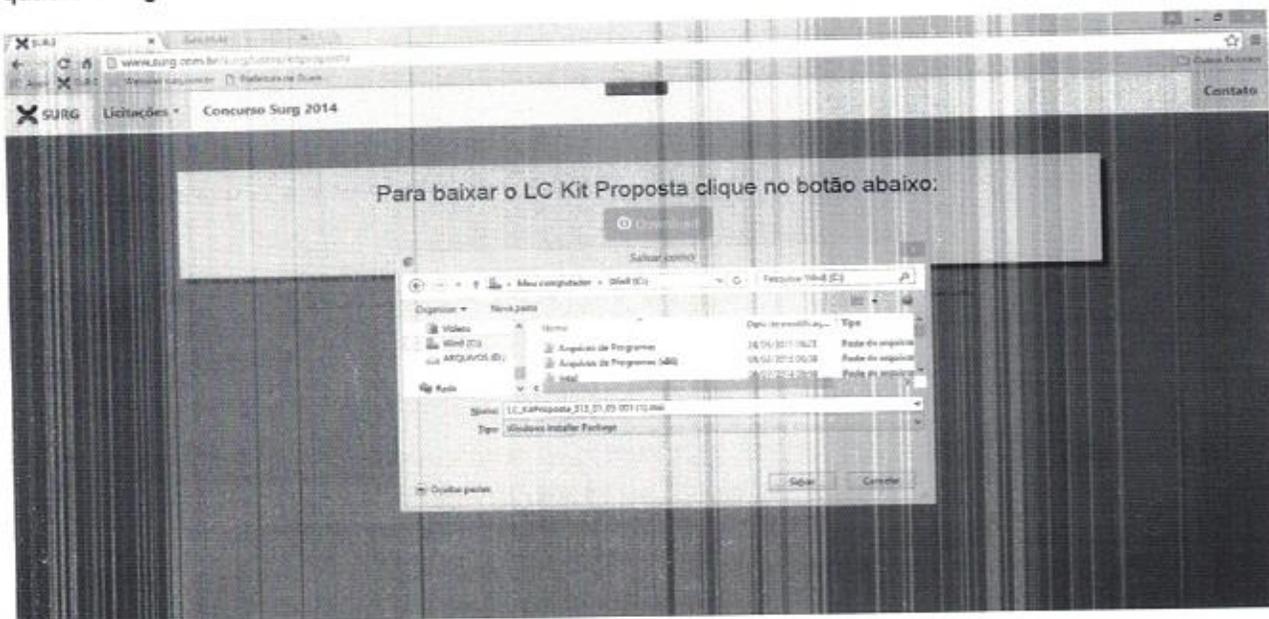




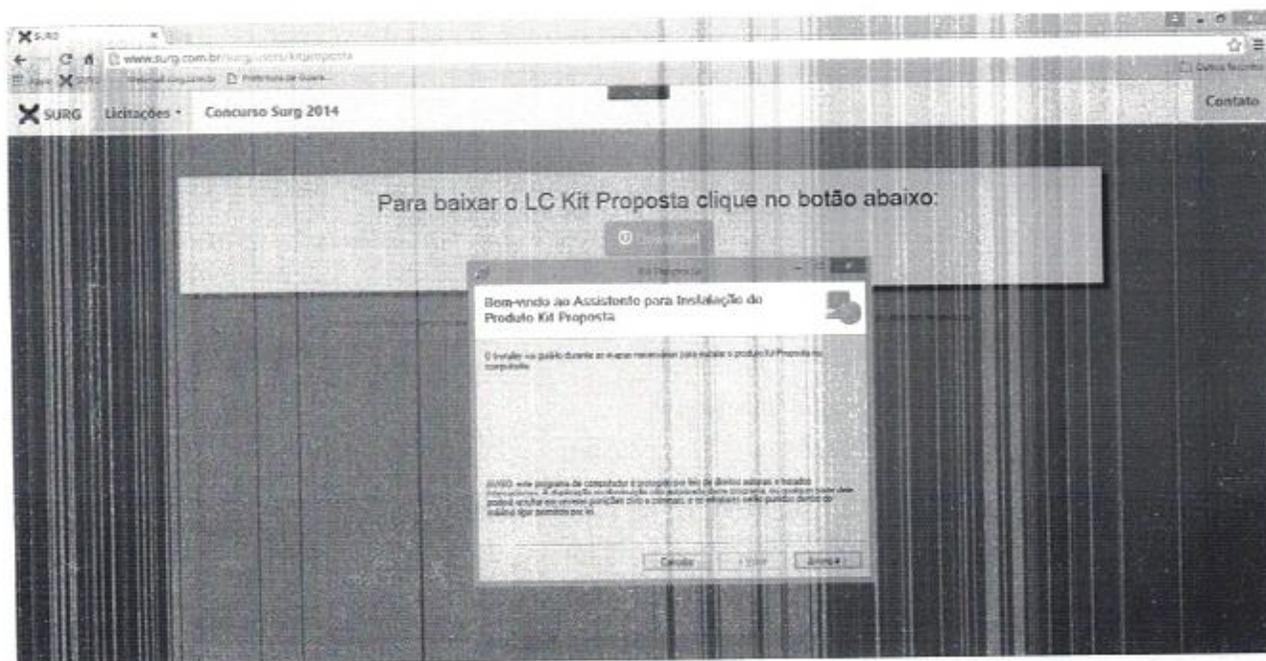
**ANEXO VII - ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PROGRAMA ESPECÍFICO DA SURG**

**Passo 1** – Salve o arquivo (.kit proposta) enviado juntamente com o edital em pasta específica do seu computador.

**Passo 2** - Faça o download do aplicativo LC\_KitProposta, localizado no site da SURG no seguinte endereço: <http://www.surg.com.br/kitproposta/kitproposta.msi>, e instale em seu computador, conforme quadro a seguir:

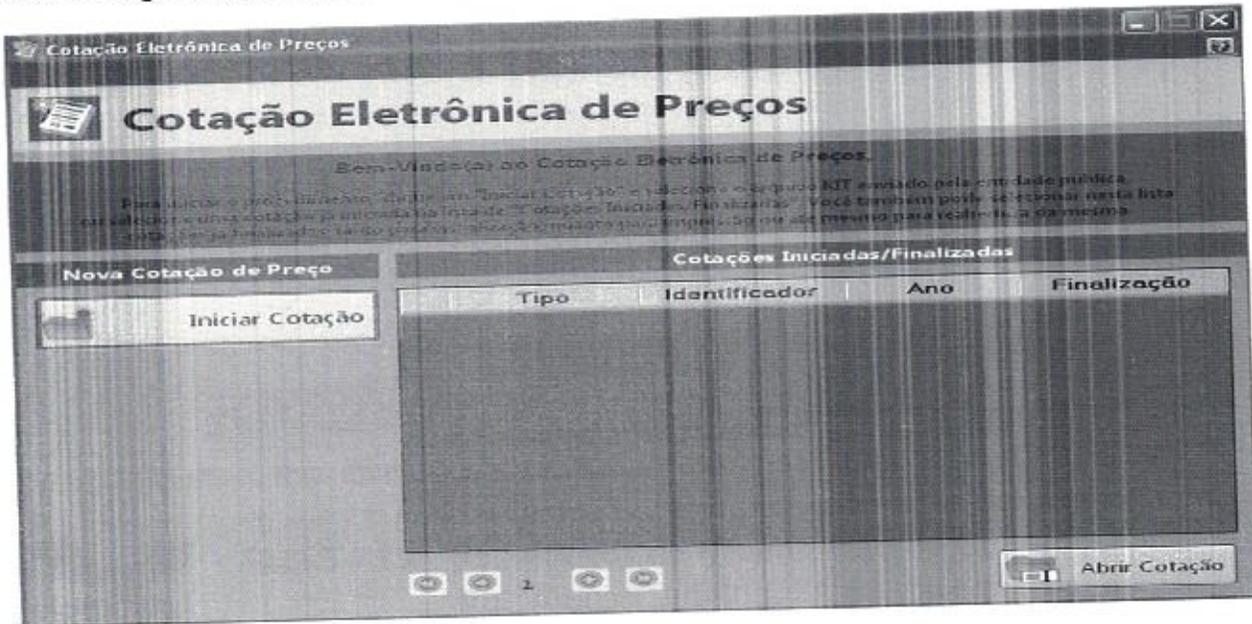


**Clique em Avançar até a finalização da instalação.**





Abra o Programa que foi instalado em seu computador, o qual apresentará a seguinte tela:



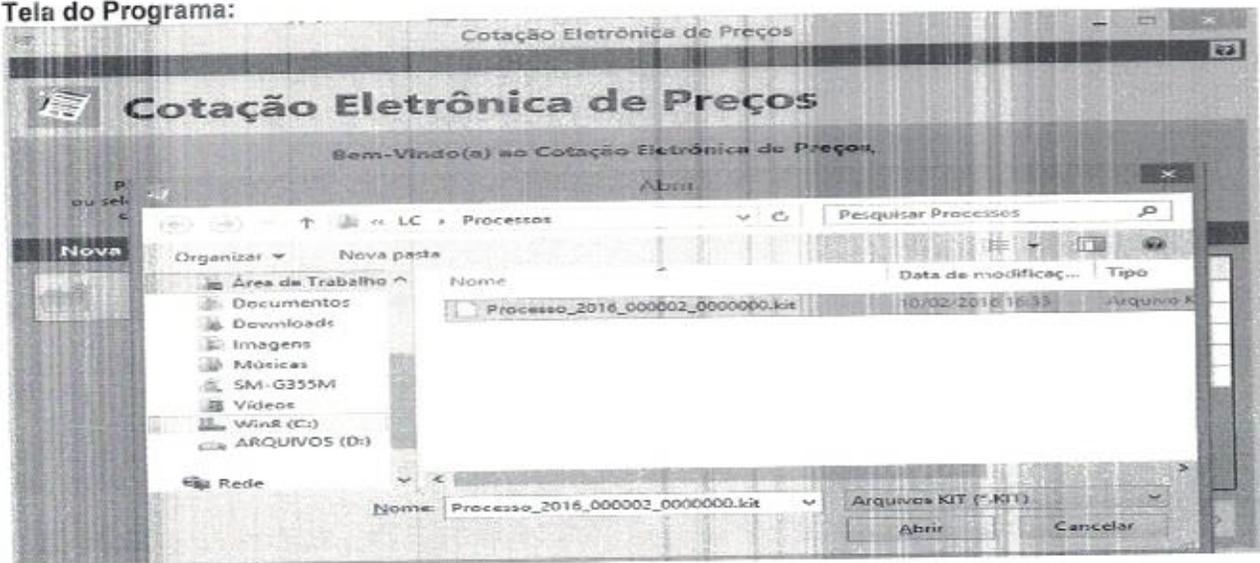
Caso você já possua o aplicativo LC\_KitProposta, em seu computador, poderá utilizar-se do mesmo para o preenchimento das informações conforme o roteiro a seguir.

### Passo 3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para informar os valores do serviço contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

3.1. Com o programa aberto clique em "Iniciar Cotação" e procure pelo arquivo "Processo\_2021\_000006\_0000000.kit" o qual encontra-se na pasta específica do seu computador (Conforme Passo 1).

Tela do Programa:





**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
 CNPJ 75.646.273/0001-07

3.2. Selecionado o arquivo e importado ao programa a seguinte tela irá aparecer:

The screenshot shows the 'Proposta Comercial' window with a table of items. The table has columns for 'Item', 'Descrição do Item', 'Quantidade', 'Unidade', 'Valor Unitário', 'Marca do Item', 'Prazo de Execução', 'Validade da Proposta', and 'Valor Total'. The 'Valor Total' column is highlighted in green. At the bottom right, there are fields for 'Prazo de Execução' (12 Meses), 'Validade da Proposta' (Até 05/10/2014), and 'Valor Total' (R\$ 0,00).

Você vai perceber que existe quatro campos a serem informados: **Marca, Preço Unitário, Prazo de Execução e Validade da Proposta**. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999.99. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

Os valores devem ser digitados, sempre respeitando o Preço Unitário Máximo para cada item conforme edital de licitação. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna.

Imediatamente, clique no botão **Salvar Proposta**, para que o programa salve as informações no arquivo.

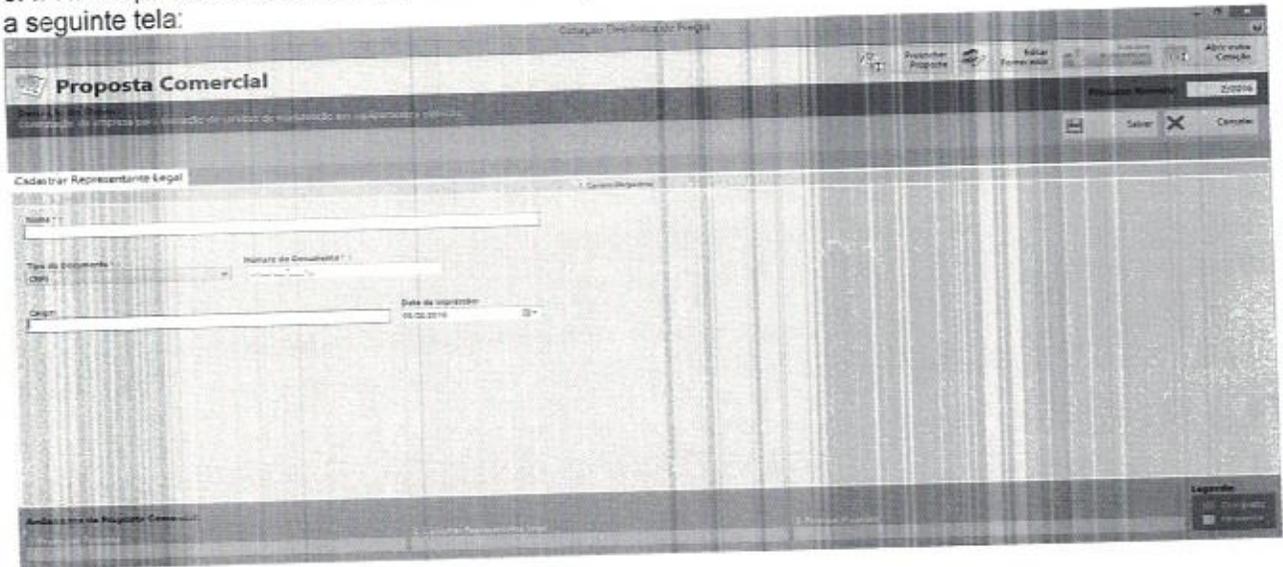
3.3 Em seguida, clique no botão **Cadastrar Fornecedor**. O programa apresentará a seguinte tela:

The screenshot shows the 'Cadastrar Fornecedor' window. It contains a form with the following fields: 'Nome', 'CNPJ ou Documento', 'Número do Documento', 'Endereço', 'Estado', 'Cidade', and 'CEP'. There are 'Salvar' and 'Cancelar' buttons at the bottom right.

3.3.1. Digitar as informações solicitadas no quadro (nome, CNPJ e endereço) e após a inclusão dos dados clique no botão **Salvar** e, logo após, no botão **Cancelar** para voltar ao quadro da proposta novamente.



3.4. Na sequência, clique no botão Cadastrar *Representante Legal* (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela:

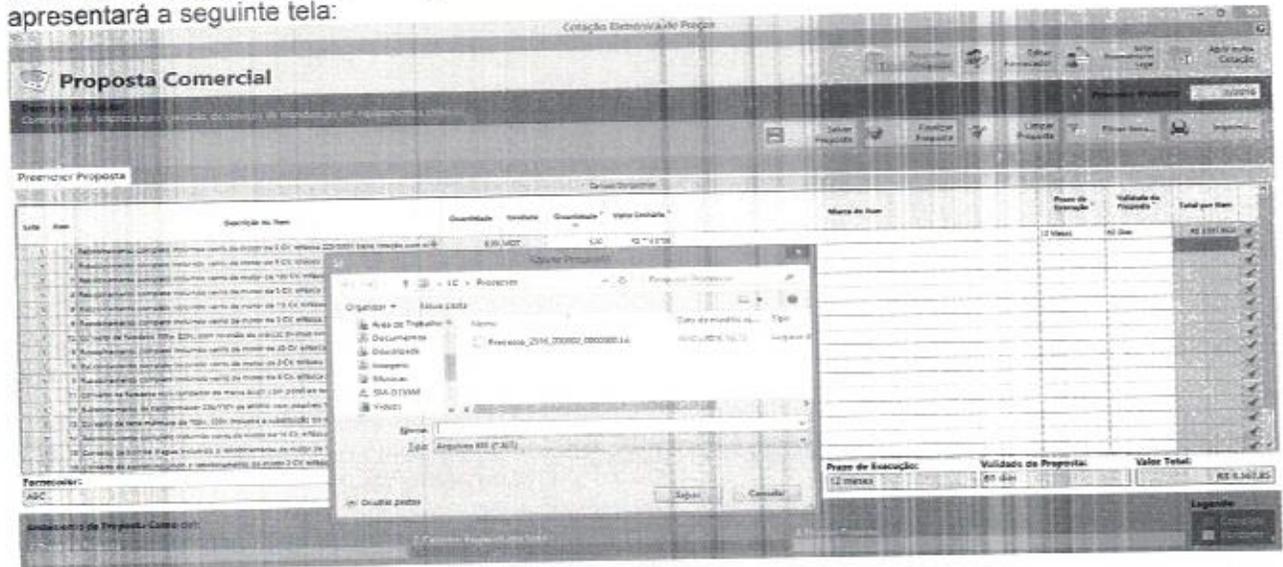


3.4.1. Digitar as informações solicitadas no quadro (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços) e após a inclusão dos dados clique no botão **Salvar** e, logo após, no botão **Cancelar** para voltar ao quadro da proposta novamente.

**Passo 4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO**

4.1. Após o término da digitação/gravação de todos os itens, do Fornecedor e do Representante Legal clique em Finalizar Proposta.

4.1.1. Aparecerá a seguinte mensagem "Confirma a Finalização da Proposta?" clique em SIM. O programa apresentará a seguinte tela:



4.2. Salvar o aplicativo LC\_KitProposta em pasta específica do seu computador, e após, copiá-la em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos.

4.3. No botão imprimir imprima o documento e coletar assinatura e carimbo;



4.4. Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

**PONTOS A SEREM OBSERVADOS:**

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520,00 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO).

2º) AO DIGITAR O VALOR DO OBJETO, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO PRESENTE EDITAL.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O APLICATIVO LC\_KitProposta, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM A SURG, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO.

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

5º) MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021.



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

À SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Senhor Pregoeiro,

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do certame, se declarada vencedora, irá entregar no Departamento de Licitações da SURG, comprovante de que está devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, de acordo com a Lei Municipal 1265/2003, sob pena de inabilitação e demais sanções previstas no edital e a convocação das demais licitantes na ordem de classificação.

A presente declaração faz parte integrante da proposta de preços da licitante.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE**  
**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



56

## **PARECER JURÍDICO nº 015/2021**

**Interessado: Departamento de Coleta de Lixo.**

**Processo de pregão presencial nº 11/2021 – Processo Administrativo nº 12/2021**

**Assunto:** Trata-se de parecer sobre pregão presencial, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidade pregão presencial. Critério julgamento menor preço por item. Para contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava. Leis, 13.303/2016, 10.520/2002 e 13.979/2020, bem como os requisitos contidos em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, para a modalidade Pregão Presencial.

### **I – Relatório:**

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 15, § único, letra "g", do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo, o presente processo administrativo, Pregão Presencial nº11/2019 – critério de julgamento, menor preço por item, donde consta:

**1.1.** No documento **requisição preliminar 14/2021** (folhas 03), em seu item 1 indica o **objeto como "Contratação de empresa para prestar serviço de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.** Na sequência há motivação, quantificação com descrição do produto a ser locado, prazo e forma de pagamento. No documento **Termo de referência** (das folhas 04 até 07), contem item 1 "objeto" com mesma descrição da requisição preliminar, item 2 diz que a motivação é **"Trata-se da contratação de empresa para efetuar os serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no Município de Guarapuava. A SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, é incumbida dos serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e entulhos gerados pela comunidade. Há locais específicos do Município, tais com cemitérios e parques municipais, em que há grande geração de resíduos, sendo a melhor alternativa a alocação de caçambas de entulho, capazes de**



51  
P

armazenar uma quantidade maior de rejeitos para posterior descarte. Para a completa execução destes serviços, faz-se necessária a disponibilização das caçambas de entulho estacionárias, e coleta e o transporte delas com caminhão e o descarte final que ocorrerá no Distrito da Palmeirinha, em Guarapuava/PR. Com base nessa complexidade de atos, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada para a execução destes serviços é econômica e operacionalmente mais vantajosa, uma vez que dispensa a aquisição de caçambas, que se desgastam rapidamente devido aos resíduos, a disponibilização de caminhão com motorista para a coleta, transporte e descarte final. No que diz respeito ao quantitativo dos itens relacionados nesta Requisição, essas são suficientes para atender aos principais e mais críticos pontos de geração destes resíduos. Sendo essas as razões necessárias para justificar a presente requisição, encaminha-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para as providências necessárias.” No termo de referência consta ainda: que para o objeto existe contrato sob n. 15/2020 decorrente do pregão presencial n. 04/2020 com vigência até o dia 16 de março do corrente ano, mas que tal contrato não poderá ser prorrogado tendo em vista a alteração do local de descarte final, o que aumentará a quilometragem a ser percorrida pela contratada, e que portanto é necessária novo processo licitatório, no item 3 consta classificação dos bens/serviços comuns, item 4 método e estratégias de suprimento, item 5 valor estimado, item 5.1. modalidade de orçamentos, como: **“Está anexa ao presente Termo de Referência a cotação dos preços elaborada em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, os quais forma obtidos somente junto ao mercado do ramo de atividade do objeto, tendo em vista que as buscas junto ao Banco de Preços e Tribunal de Contas do Estado do Paraná retornaram licitações que não se equiparam com às especificações do presente Termo de Referência, sendo a maioria delas diferente quanto à capacidade da caçamba, locação por unidade e não mensal, e sem a inclusão de transporte, especialmente considerando a distância a ser percorrida para o descarte no Município de Guarapuava, que será realizado no Distrito da Palmeirinha. Para apuração do preço médio considerou-se os 03 (três orçamentos obtidos.)”**, No item 6 microempresas e empresas de pequeno porte, item 7 recebimento e critério de aceitação do objeto, item 8 obrigações da contratada, item 9 obrigações da contratante, item 10 controle de execução, item 11 condições de pagamento e item 12 vigência do contrato.

1.2. Foram juntados das folhas 08”“usque”13, orçamentos e e-mails de três empresas; das folhas 14 até 16 foi juntado cadastro nacional de pessoas jurídicas das empresas que apresentaram orçamentos; às folhas 17 foi juntado **Mapa comparativo de preços**; às folhas 18 foi efetuada a **Autorização para abertura de processo de licitação** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL,

P



nos termos da Lei 13.303/2016, dispondo que é **para contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava, dizendo que será custeado com recursos próprios;**

- 1.3. O processo foi numerado e autuado, constando termo de autuação;
- 1.4. Às folhas 19 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 20 foi juntada a publicação de tal ata;
- 1.5. Às folhas 21 foi juntada da portaria contendo para a nomeação de pregoeiro oficial e equipe de apoio e às folhas 22 foi juntada a sua publicação;
- 1.6. Às folhas 23 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 24 foi juntada a publicação de tal ata;
- 1.7. Consta no processo administrativo, **Minuta de Edital de Licitação** sob rito: Pregão Presencial nº11/2021 (folhas 25“usque” 37); E anexos:
  - **Anexo I – Descrição detalhada do objeto (folhas 38);**
  - **Anexo II – Minuta do Termo de Contrato (das folhas 39 a 45);**
  - **Anexo III Modelo de Termo de Credenciamento (folhas 46);**
  - **Anexo IV – Declaração Unificada (folhas 47);**
  - **Anexo V – Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte (folhas 48);**
  - **Anexo VI – Declaração de declaração de faturamento(Declaração do Contador) - folhas 49;**
  - **Anexo VII – Orientações para Geração/Redação da proposta de preços em programa específico da SURG (folhas 50 até 54) e**
  - **Anexo VIII – Declaração de entrega de documentos(folhas 55).**

É o relatório.

## **II – Das Preliminares Ponderações:**

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a *sugerir* providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.



59  
J

Importante destacar também, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza *técnica, econômica, financeira e administrativa* que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Destaca-se por fim, que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

### **III – Da Fundamentação legal:**

Primeiramente, há que se verificar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe, no momento da análise.

#### **3.1. Do processo de licitação:**

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

**“(....)XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.**

J



60  
S

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**". Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", teve como o objetivo regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

Para nortear as Licitações Públicas nas Estatais, como é o caso da *Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG*, uma sociedade anônima de economia mista, foi Criada a Lei das Estatais (Lei 13.303/2016) e em seu artigo 28, fixou-se a licitação, via de regra, para se contratar com terceiros. E no caso em questão, contratação de empresa **para locação de bens**, também é regra sua contratação mediante licitação, senão vejamos:

**Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.**

Segue tal sentido o nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, eis que em seu artigo 119, determina:

**Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade,**

P



61  
S

à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, verificado a necessidade licitatória do objeto, passamos a análise da modalidade adotada.

### **3.2. Da Modalidade adotada – Pregão Presencial:**

Nosso ordenamento jurídico possui duas leis que integram o rol de normas sobre procedimentos licitatórios a Lei 8.666/1993, e disciplinando a modalidade Pregão a Lei nº 10.520/2002, em seu art. 1º, assim descrito:

**“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado.”**

E especificamente para as Estatais, como a SURG, as diretrizes licitatórias e contratuais foram unificadas na Lei 13.303/2016, donde a adoção preferencial de licitação denominada **pregão**, encontra-se fixada no inciso IV de seu artigo 32, como podemos observar:

**Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:**

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

S



62  
P

III – parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso)

E em tal modalidade, **Pregão** é importante mencionar o art. 3º da Lei nº 10.520/2002 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, in verbis:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:  
I – A autoridade competente justifica a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;  
II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;  
III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiveram apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e  
IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;  
§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargos efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento”.

Compulsando o processo administrativo observo que o desejo é **contratação de empresa para prestar serviços de locação de caçamba de entulhos para coleta e descarte de entulhos no município de Guarapuava.**

P



63  
P

E atende ao disposto no § único do artigo 21 de nosso Regulamento Interno de Licitações, que diz:

Art. 21. As licitações da SURG poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

**I – Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;**

II – Licitação pelo modo de disputa aberto;

III – Licitação pelo modo de disputa fechado;

IV – Licitação pelo modo de disputa combinado.

**Parágrafo único. Para a contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito da modalidade de pregão instituída pela Lei n° 10.520/2002 é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa. (Grifo Nosso)**

Desta maneira, a eleição da modalidade licitatória pregão presencial depende de ter como objeto, produto e/ou serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local, o que neste caso me parece existir.

### **3.3. Dos privilégios, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

Observamos no presente procedimento licitatório que os privilégios das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foram respeitados de acordo com a Lei Complementar no. 123/2006, lei 13.303/2016 e nosso regulamento interno de licitações, eis que é do compromisso da administração a observância de tais privilégios no certame licitatório.

### **3.4. Da modalidade de orçamentos:**

Observei que foram trazidos ao processo orçamentos, enfim foram considerados os preços praticados no mercado local, utilizaram-se **um** dos

P



69  
S

critérios, dentre os colocados nos incisos I a VII, e parágrafos do artigo 17 de nosso regulamento interno de licitações, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I – preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

II – contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III – preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV – preços de tabelas oficiais;

V – pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI – por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

**VII – pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.**

**§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.**

**§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.**

**§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.**

**§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.**

**§5º. Para desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.**

**§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)**

S



65  
S

Quando ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a **sua razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

O processo possui em seu conteúdo as pesquisas de preços, que permite a mensuração de estimativa do preço e do valor da despesa a ser contratada, a qual parece ser a mais ampla possível, pois envolvendo orçamentos de fornecedores e banco de preços.

### **3.5. Do critério de julgamento – Do menor preço por item:**

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de menor preço por **ITEM**, opção dada no inciso I do artigo 54 da lei 13.303/2016, bem como, a opção dada no inciso I do artigo 71 de nosso regulamento interno de licitações contratos e convênios (RILCC), senão vejamos:

**“Art. 71. Nas licitações da SURG, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:  
I – menor preço;  
.....”**

Parece-me que o gestor, cercou-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos. Assim, diante do constante dos autos opino que a escolha do critério **menor preço** foi acertada.

### **3.6. Do instrumento convocatório/minuta do edital:**

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, **minuta do edital**, donde deverão ser considerados todos os atos atinentes ao início do processo na elaboração das minutas, sendo respeitadas, a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes, desde a solicitação, autorização até a disponibilidade de recursos para dar atendimento ao contratado; se há prática

S



66  
S

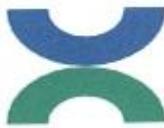
de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação; definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

A análise da minuta de edital será conduzida à luz da legislação aplicável, principalmente ao que foi estabelecido em nosso Regulamento Interno de Licitações, importante ressaltar que esta advogada se atem, tão somente, as questões relativas à legalidade das minutas, **ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada**, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como, a forma de execução. Bom destacar que a minuta do instrumento convocatório, quando não for utilizado minutas-padrão previamente aprovadas, em conformidade com a letra "i" do artigo 15 do nosso RILCC, deve ser aprovada mediante expediente próprio como dispõe a letra "h" do artigo 15 do nosso RILCC.

O artigo 37 do nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, desta maneira, passamos a análise de tais critérios:

- No item I observo que o objeto da licitação foi descrito de forma sucinta e clara, a minuta destaca com clareza o **objeto** desta licitação, qual seja, **"Contratação de empresa para prestar serviços de locação, coleta e descarte de entulhos no município de Guarapuava."** Atendendo ao disposto no inciso I, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;
- Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências do inciso II, do artigo 37 de nosso Regulamento interno de licitações, pois informa com clareza e objetividade, a **modalidade Pregão Presencial** como sendo a adotada por este edital;
- Denotamos que os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances foram evocadas nos

S

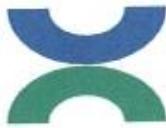


67  
S

incisos II, III, IV, V e VI do instrumento convocatório em comento, atendendo assim ao disposto na parte final do inciso III, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;

- Os requisitos de conformidade das propostas foram especificados no item V, atendendo assim ao disposto no inciso IV, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;
- Quanto à data, em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, observamos que deixado apenas a lacuna para ser preenchida no edital definitivo, **assim entendo que no edital definitivo deve ser dado atendimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;**
- Os critérios de julgamento e os critérios de desempate forma observados preâmbulo e no item VI do instrumento convocatório, atendendo assim ao disposto no inciso VI, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;
- Quanto ao critério de aceitabilidade dos preços, tal critério foi apresentado no item V do edital dando atendimento ao apontado no inciso VII, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;
- Quanto aos requisitos de habilitação observo que os mesmos vêm estampados no inciso VII do instrumento convocatório, alinhados aos documentos pertinentes a espécie, de acordo com o disposto nos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno e houve **destaque, de que quando solicitado a licitante deve apresentar: Certidões Negativas de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as sanções cabíveis (item 10.8., dando atendimento ao o inciso VIII, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;**
- Quanto aos prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos estes vêm estampados no inciso XII da minuta de edital dando atendimento assim ao disposto no inciso X, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;
- Quanto aos prazos e condições para a entrega do objeto observo que os itens X e XIII do instrumento convocatório os indica, atendendo assim ao disposto no inciso XI, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações. Quanto a vigência contratual, trata-se de registro de preço com vigência fixada, em edital atendendo o disposto no 134 do nosso regulamento interno de licitações. Observei que há no edital a indicação do fiscal e gestor do contrato, bem como, na minuta contratual em sua cláusula 13ª, como sendo fiscal do contrato o Senhor: **Dirceu Kloster** e Gestora do Contrato: **Jorgete Lacerda;**
- Quanto às formas, condições e prazos de pagamento, estes vêm descritos no item XIV da minuta de edital e quanto ao critério de reajuste este foi apresentado no item XV do edital de licitações, dando atendimento ao

S



68  
P

- disposto no inciso XII, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;
- **Quanto à exigência de garantias, observei que no item XIII se dita as condições para prestação de serviços, porém não foi exigido garantia e seguro como faculta o inciso XIII, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;**
  - Quanto às sanções, o edital apresenta o rol de infrações, no item XI, que poderão acarretar a aplicação de sanções para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estas foram fixadas no item XI da minuta do edital, assim entendo que atendido o disposto no inciso XIV, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações e
  - O edital estabeleceu prazo de validade da proposta no item V(5.2 “c”) de conformidade com o estabelecido no §2º do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações.

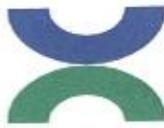
E ainda, em vista que adotado como critério de julgamento, menor preço, há que se observar que o desconto ocorra de forma linear, como exposto no artigo 72 e seu parágrafo único do nosso Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios (LILCC), vejamos:

**Art. 72. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a SURG atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.**

**Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no instrumento convocatório**

### **3.7. Da Minuta do Contrato:**

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos. Segundo DI Pietro, a **expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público.**



69  
S

(DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, **Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011**).

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura **como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público (JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012)**.

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

1. Relevante frisar que no instrumento contratual deve haver formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos os requisitos externos e internos;
2. Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
3. Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
4. Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
5. Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

A hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado. Para tanto convém citar in literis o artigo 54 da Lei 8.666/93:

**Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**



70  
P

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado intuitu personae (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação.

Bom destacar que a minuta do contrato, quando não for utilizado minutas padrão previamente aprovadas, devem ser aprovadas mediante expediente próprio como dispõe a letra "h" do artigo 15 do nosso RILCC.

Incumbe à parecerista desta Estatal pesquisar a conformidade com disposto no nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) para nortear a Minuta Contratual, e ao confrontá-lo observamos que:

**A)** No aspecto formalização dos contratos, deu-se atendimento ao estabelecido nos artigos 126 e 127 do RILCC:

**B)** Destaco que no contrato definitivo deve constar o nome das partes e de seus representantes como estabelece o inciso I do artigo 131 do RILCC;

**C)** Na minuta contratual consta condição de pagamento e seus critérios e no contrato definitivo deve constar o preço. No entanto, **entendo que deve constar na minuta em comento o critério de atualização entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do inciso IV do artigo 131;**

**D)** **No Contrato definitivo cabe preenchimentos de lacunas, indicativo de data, pois a falta de data não preenche o estabelecido no artigo 133 e 134;**

**E)** A cláusula com o valor contratual deve ser preenchida quando do contrato definitivo e

**F)** Por fim entendo que a matriz de risco, indicada no inciso XV do artigo 131 de nos RILCC, neste processo licitatório é facultativa, devendo existir obrigatoriamente, matriz de risco nas contratações semi-integradas e integradas, em obras e serviços de engenharia e quando utilizado o critério de julgamento "Maior Retorno Econômico". Nos demais casos, a Matriz de Riscos é facultativa, sendo a escolha de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Feitas tais considerações é bom que se diga que, devem ser observados os artigos 152, 153 e 154, quanto à publicação dos contratos, e estes devem ser padronizados como determina o inciso I do artigo 3º do RILCC.

P



71

De tal maneira, faço as seguintes recomendações.

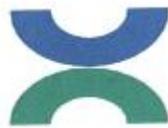
#### **IV – Das Recomendações:**

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- 1. Sobre o mesmo objeto ainda vigente, é preciso lembrar que a atual redação do caput do art. 37, da Constituição Federal, submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade). Ser eficiente, segundo ensina Romeu Felipe Bacellar Filho, "... quer significar realizar mais e melhor com menos, ou seja, promover os serviços públicos necessários para toda população, de maneira satisfatória, utilizando o mínimo necessário de suporte financeiro" (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. *Direito administrativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 54). Assim entendo que deve ser levado em consideração o atendimento a tais princípios;**
- 2. Em razão de que os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia, sejam sempre conferidos os cálculos constantes do mapa comparativo de preços;**
- 3. Que conste assinaturas em todas as vias e a data da validade dos orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação sempre sejam ser observadas;**
- 4. Quanto à data, em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta, observamos que deixado apenas à lacuna para ser preenchida no edital definitivo, assim entendo que no edital definitivo deve ser dado atendimento ao estabelecido no inciso V, do artigo 37 do nosso regulamento interno de licitações;**
- 5. Bom destacar que no contrato definitivo deve constar o nome das partes e de seus representantes como estabelece o inciso I do artigo 131 do RILCC, bem como, a indicação de preço com o valor contratual, enfim todas as lacunas em branco devem ser preenchidas;**
- 6. Ressalto ainda, que o Gestor Público, sempre deve se cercar das cautelas necessárias para assegurem a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar a devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de contas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF)**

Desta forma, depois de atendidas as ponderações acima citadas, estarão presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações,

P



---

bem como, o estabelecido na Lei 10.520/2012 e 13.3030/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

#### **V – CONCLUSÃO:**

Analisando os autos, foi constatado que o **Termo de Referência** incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a **justificativa para a contratação de empresa pra prestar serviços de locação de çaçamba para coleta e descarte de entulhos no Município de Guarapuava**. E depois de atendidas, as recomendações anteriormente pontuadas, entendo que, o presente os requisitos estabelecidos nas Leis, 13.303/2016 e 10.520/2002, bem como os requisitos contidos em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, para a modalidade Pregão Presencial.

S.M.J. é o Parecer.

Guarapuava, 03 de março de 2021.

  
**Maria de Fátima M. C. L. de Souza.**  
**Advogada SURG**



**DESPACHO**

**Ref. Pregão Presencial n. 11/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico de fls. 71/72, certifico que:

a) Quanto ao item "4.1", certifico que essa administração sempre busca cumprir todos os princípios constitucionais e licitatórios, assim sendo, verifico que o princípio da eficiência está sendo atendido na medida em que a SURG, está se antecipando ao iminente término do contrato ainda vigente, referente ao objeto licitado, para que não ocorra um intervalo sem que haja disponibilidade dos itens licitados neste pregão.

b) Quanto ao item "4.2", certifico que foram conferidos os cálculos do mapa comparativo de preços pelo departamento de compras, que é competente para tanto.

c) Quanto ao item "4.3", certifico que a data de validade dos orçamentos, foram conferidos e os documentos de habilitação serão conferidos no momento oportuno (sessão de licitação) e no parecer conclusivo.

d) Quanto ao item "4.4", certifico que serão inseridas na primeira folha do edital as informações relativas à data de abertura e julgamento na licitação, conforme inciso V, do artigo 37 do nosso regulamento.

e) Quanto ao item "4.5", certifico que no momento oportuno, será elaborado o contrato, no qual estará devidamente descrito o nome das partes, seus representantes como estabelece o inciso I do artigo 131 do RILCC, assim como a indicação do valor contratual.

f) Quanto ao item "4.6", certifico que o processo está devidamente justificado quanto a forma de pesquisa do mercado efetivada pelo departamento de compras, está devidamente motivado; e a sua existência de condições financeiras para adimplemento das obrigações decorrentes deste pregão serão avaliadas quando da efetivação solicitação do produto, tendo em vista que a licitação está sendo realizada no sistema de registro de preços, uma vez que aplicável o art 107, § 1º do RILCC da SURG no presente processo, ressaltamos mais uma vez que, esta administração presa por seguir "a risca" todos os princípios da administração pública.

**Diante da aprovação da minuta, bem como do total cumprimento das recomendações, encaminho para o departamento de licitações para realizar a publicação.**

Guarapuava, 08 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



**EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O RITO DO PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021  
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** torna público que, na sala de licitações, localizada em sua sede administrativa, na Rua Afonso Botelho, nº 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, realizar-se-á licitação sob o Rito do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com a Requisição Preliminar nº 14/2021, emitida pelo Departamento de Coleta de Lixo, obedecendo integralmente ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.168/2006.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerá no dia **11/03/2021 das 13h00m às 14h00min.** Encerrado este prazo, será dado início à abertura das propostas e atos subsequentes do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:** Sala de Licitações da SURG, na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon – CEP 85.012-030, em Guarapuava, Estado do Paraná - Telefone: (042) 3630-0500, e-mail: [juridico@surg.com.br](mailto:juridico@surg.com.br), site: [www.surg.com.br](http://www.surg.com.br). Horários de funcionamento: das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

**PREGOEIRO:** Paulo Cezar Tracz

**EQUIPE DE APOIO:** Felipe Veroni Caldas / Fernanda de Oliveira Lopes

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Descrição do Objeto
<b>ANEXO II</b>	Minuta do Termo do Contrato
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Carta de Credenciamento
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração Unificada
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte
<b>ANEXO VI</b>	Modelo de Declaração de faturamento (Declaração do Contador)
<b>ANEXO VII</b>	Orientações para geração/redação da proposta de preços em programa específico da SURG.
<b>ANEXO VIII</b>	Declaração de entrega de documentação



## I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

## II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, dois envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa de cada qual, deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

**Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;**

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;

Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 11/2021

Nome e CNPJ da empresa licitante;

Data e horário da abertura do certame;

**Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO;**

SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;

Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 11/2021

Nome e CNPJ da empresa licitante;

Data e horário da abertura do certame;

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

2.3. O envelope nº 01 deverá conter a Proposta Comercial e o nº 02 a Documentação necessária à Habilitação no certame;

2.4. Encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes, por ato do Pregoeiro, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação;

## III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação exclusivamente MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do Art. 3º, 18-A e 48, I da Lei Complementar 123/2006, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.1. Para comprovação de enquadramento em alguma das hipóteses que trata o item 3.1, o licitante deverá apresentar **junto ao credenciamento** a declaração de enquadramento, conforme Modelo constante do Anexo V, sob pena de desclassificação do certame.

3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de empresas: a) que não se enquadrem no exposto no item 3.1 a 3.2 do presente instrumento convocatório; b) em forma de consórcios ou grupos de empresas; c) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e idoneidade financeira; d) que estiverem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação (exceto pessoas físicas e empresas que mediante certidão atualizada demonstre a existência de decisão judicial dando conta da possibilidade de sua participação em



licitação); e) estrangeiras que não funcionem no país; f) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a SURG; g) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas ou impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Guarapuava, com base na Lei 10.520/2002; h) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou no rol do artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### IV - DO CREDENCIAMENTO

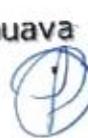
- 4.1. O credenciamento far-se-á por meio de procuração (pública ou particular) ou carta de credenciamento (modelo anexo III), ambas com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada.
- 4.2. O representante deverá apresentar, também, cópia da carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, bem como cópia do Contrato Social da licitante (original ou cópia autenticada) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias (original ou cópia autenticada).
- 4.2.1. Em se tratando de espécie societária não registrada na Junta Comercial, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e alterações no qual conste o nome da pessoa que deu poderes ao representante.
- 4.3. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar apenas os documentos descritos no item 4.2, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo dispensada, neste caso, a carta de credenciamento ou procuração.
- 4.4. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.
- 4.5. **Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, a Declaração Unificada contida no Anexo IV.**
- 4.6. Aqueles que porventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão encaminhar ao Departamento de Licitações os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando fora dos envelopes os documentos do (s) item (s) 4.2/4.2.1 e a declaração constante do item 4.5.
- 4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **declaração constante do ANEXO V** deste Edital, devendo observar que: a) o licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e não possuir tal condição ficará sujeito à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas; b) o Pregoeiro verificará a Certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, posteriormente, no momento da habilitação, os documentos de qualificação econômico-financeira e a declaração de faturamento assinada pelo Contador da empresa.

#### V - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Na data e horário agendados para abertura da presente licitação, a proposta de preços, gerada a partir das orientações constantes no Anexo VII deste edital deverá ser apresentada: **na forma eletrônica** (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e **na forma impressa e assinada**, constando os dados do fornecedor e representante legal, endereço e informações para contato; impressa com clareza, em papel A4, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise, de preferência encadernadas ou grampeadas de modo que não existam folhas soltas.

**Parágrafo Único:** A forma impressa a que se refere este artigo somente será emitida pelo *Programa Específico da SURG*. Não será admitida proposta elaborada por outro meio.

5.2. A proposta de preços deverá conter:



- a) A especificação do serviço cotado;
- b) Preço unitário por item do objeto licitado com até 02 (duas) casas decimais e valor total, expressos em moeda corrente nacional;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado este prazo;
- d) Prazo de execução do objeto: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador e carimbo da empresa.

**Nota 1:** O Programa Específico para preenchimento da proposta comercial deverá ser baixado no site da SURG através do link: <http://www.surg.com.br/kitproposta/kitproposta.msi>, e instalado pela licitante conforme descrito no Anexo VII.

**Nota 2:** Juntamente com o edital de licitação será encaminhado o arquivo da proposta (.kit proposta) o qual deverá ser salvo em pasta específica do seu computador, para posterior utilização pela licitante para preenchimento da proposta no Programa Específico da SURG.

**5.3 – NO PREÇO COTADO, OBRIGATORIAMENTE ESTARÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS DEVIDOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, ENTREGA, CARGA, DESCARGA E ESVAZIAMENTO, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS INCIDENTES SOBRE O OBJETO.**

**5.4 – SERÃO REJEITADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- d) Não forem apresentadas na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) e na forma impressa e assinada;
- e) Não abrir corretamente na forma eletrônica, impedindo a leitura e/ou importação de dados referente à presente licitação;

**Nota 1:** O sistema utilizado pela SURG, LC CETIL não aceita na digitação das propostas o caracter (") ASPAS DUPLAS, na descrição dos itens, ocasionando, se assim o for digitado, a ocorrência do erro (#365), o qual impede que a proposta digitada pela empresa seja aberta e importada pelo sistema. Sendo assim, é solicitado que não sejam digitados pelas licitantes itens utilizando desse caracter (") ASPAS DUPLAS, para evitar os problemas de atraso, discussões e possíveis exclusões de licitantes do certame.

**5.5 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

**5.6 – Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

**5.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.**

**5.8 – A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, ou seja, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

**5.9 – Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não conttenham emendas, rasuras ou entrelinhas.**

**5.10 – A proposta constante do envelope e protocolada nos prazos estabelecidos no presente edital também deverá ser disponibilizada pelo licitante através de mídia digital (CD ou PENDRIVE) em extensão .kit, na qual deverão constar os mesmos dados da proposição escrita, ou seja, a identificação dos itens, quantidades, valores unitários e totais, e demais requisitos listados acima.**

**5.11 – O PEN DRIVE ou CD deverá estar dentro do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS.**



## VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes das licitantes, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas comerciais, as quais terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotará, na sequência, os seguintes procedimentos:

- a) Elegerá a proposta de **menor preço por item** dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem da etapa de lances verbais. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;
- b) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individual e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da melhor proposta comercial classificada com menor preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- c) encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d) na sequência, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta melhor classificada e realizar negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a SURG;
- e) encerrado o disposto no item anterior e, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela SURG, será realizada nova negociação com o licitante para apresentação de novo valor, igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação;
  - e.1) Na negociação mencionada na alínea "e", o Pregoeiro poderá divulgar o valor máximo disponível pela SURG, visando não fracassar a licitação.
- f) caso o preço do primeiro colocado, após a negociação descrita no inciso anterior, permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação;
- g) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado no inciso anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão desclassificadas e a licitação será revogada;
- h) encerrada a etapa competitiva e de negociação e ordenadas as ofertas conforme itens precedentes, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item subsequente do presente edital, e, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;
- i) Caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados ou existir uma diferença considerável entre a proposta vencedora e as subsequentes e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, a critério do pregoeiro poderá ser restabelecida a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens supracitados. Nesse caso, o pregoeiro examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3. Havendo empate entre as propostas, seguir-se-á os critérios de desempate previstos no art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.



6.5. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme art. 86, §8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

## VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. TODOS os documentos exigidos para Habilitação da proponente no presente certame deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** da licitante. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data de sua emissão**, salvo disposição de lei em contrário<sup>1</sup>.

7.2. Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, (funcionário da SURG NÃO autenticará documento(s)). Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes.

7.2.1. A aceitação das certidões e demais documentos obtidos por meio eletrônico fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, o que ocorrerá após o encerramento da sessão pública, em diligência a ser realizada pelo Pregoeiro com apoio da equipe. Deve conter, em todos os documentos com autenticação digital, o código para consulta de autenticidade válido.

7.3. Após o certame o Pregoeiro verificará em consulta aos sites: 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, este por força do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013; 2) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e 3) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do respectivo Estado; a fim de constatar se a (s) proponente (s) previamente vencedor (as) está (ão) impedida (as) de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública. Caso os referidos sistemas apresentem problema de acesso, não haverá impedimento ao prosseguimento da licitação, devendo o Pregoeiro e a equipe de apoio fazer tais consultas posteriormente, tão logo os sistemas estejam disponíveis.

7.4. Constituem documentos necessários à habilitação das licitantes:

### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (acompanhado de suas respectivas alterações ou da consolidação), devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (letras "a" e "b"), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 90 (noventa) dias de expedição;
- d) Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS. A licitante fica obrigada a apresentar toda a documentação acima dentro do envelope de Habilitação, salvo o (s) documento (s) que tenha (m) sido entregue (s) para fins de credenciamento, que não necessita (m) ser apresentado (s) novamente no envelope de Habilitação, (respeitando o disposto no item 4 deste Edital).**

<sup>1</sup> Salvo disposição em contrário engloba Registro comercial, contrato social, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, Alvara de localização e funcionamento, Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Documentos pessoais, ficando a critério do pregoeiro também outros documentos que achar que se enquadra nessa observação.



### DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) / Ministério da Fazenda.
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
  - h.1) Fazenda Federal: Certidão Negativa relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - h.2) Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa referente aos débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa expedida nos termos da legislação local;
  - h.2) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

### DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- k) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, se pessoa física, expedida no respectivo domicílio.

### DAS DECLARAÇÕES

- l) Declaração Unificada, nos moldes do Anexo IV (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);
- m) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo V (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);
- n) Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses -- emitida pelo contador da empresa licitante, conforme anexo VI desse edital.
- o) Declaração de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do certame, se declarada vencedora, irá entregar no Departamento de Licitações da SURG, comprovante de que está devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal 1265/2003, sob pena de inabilitação e demais sanções previstas no edital e a convocação das demais licitantes na ordem de classificação - conforme modelo do anexo VIII.<sup>2</sup>

### **VIII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá anexar junto ao credenciamento a declaração constante no Anexo V, e dentro do envelope de habilitação a declaração de faturamento, conforme Anexo VI.

<sup>2</sup> (obs. Caso justificado pela vencedora e aceito pela administração o prazo poderá ser prorrogado por igual período).



**8.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.3.** A presente licitação adotou a regra contida no art. 48, I da Lei 123/2006, destinando itens de valor até R\$ 80.000,00 exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## IX – DAS AMOSTRAS

**9.1.** Inaplicável.

## X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- f) declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Homologado o processo, a convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, via correio com Aviso de Recebimento ou e-mail para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.3.** O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo contrato e emissão da autorização de serviços.

**10.4.** Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**10.5.** O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pela SURG ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

**10.6.** O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.



10.7. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração do Contrato.

**10.8. No ato de assinatura dos futuros contratos, quando solicitado, deverá a licitante apresentar: Certidões Negativas de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato e sofrer as sanções cabíveis.**

10.9. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular de habilitação, no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

### XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

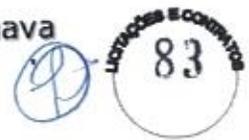
IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.



11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

## **XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

12.1. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.2. Na hipótese de a SURG não decidir a impugnação no prazo acima, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da SURG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público.

12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.

12.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

12.10. A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.

12.11. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações.

## **XIII - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 2 (duas) vezes por semana, caso haja necessidade.

13.3. A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

13.4. As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

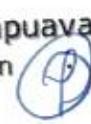




- 13.5. As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.
- 13.6. A colocação da caçamba em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.
- 13.7. Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.
- 13.8. Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.
- 13.9. Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.
- 13.10. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. Jorgete Lacerda e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados o Sr. **DIRCEU KLOSTER**, encarregado do setor de coleta, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.
- 13.11. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.
- 13.12. Os bens serão recebidos:
- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
  - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.
- 13.13. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### XIV – PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, no e-mail [compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br).
- 14.2. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.
- 14.3. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 14.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:
- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou



II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

14.6. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

14.7. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

14.8. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **XV – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

15.1. Os preços oferecidos serão reajustáveis a cada período de 01 (um) ano, se houver prorrogação contratual, adotando-se, para tanto, o índice geral de preços mais vantajoso para a SURG, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda, na data do reajuste.

15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

#### **XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2. Demonstrada a necessidade, a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.

16.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, a inverdade das informações nele contidas, ou a constatação de fraude ou tentativa de fraude implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, bem como na abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções cabíveis.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, poderá o pregoeiro suspender a sessão caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim do Município ou no sítio eletrônico da SURG.



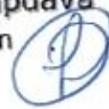
**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



- 16.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação tácita de todos os termos deste Edital.
- 16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 19.10. A documentação apresentada para fins de Habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

Guarapuava - PR, 03 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



### ANEXO I - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- a) Os serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação.
- b) Os serviços objeto do presente Edital, a serem ofertados pelos licitantes, deverão obedecer às quantidades, características e especificações técnicas abaixo estabelecidas:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	TIPO CONCORRÊNCIA
1	12	Meses	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> , incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	Exclusivo para MPE

\*NOTA1: Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, bem como no art. 18 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, o valor de referência é SIGILOSO e somente será divulgado caso se mostre necessário, na forma do item 6.1, e.1 do Edital.

**A LICITANTE SAGRADA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO ITEM 7.4 "O" DO EDITAL, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À ASSINATURA DO CONTRATO, BEM COMO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.**



**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
 GUARAPUAVA - SURG E A  
 EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., residente em....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de licitação realizado sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (mil, reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lote	Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$</b>	

§1º - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, transporte, entrega, carga, descarga e esvaziamento, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão reajustáveis a cada período de 01 (um) ano, se houver prorrogação contratual, adotando-se, para tanto, o índice geral de preços mais vantajoso para a SURG, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda, na data do reajuste.





§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de licitação, autuado sob o nº 11/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, no e-mail [compras.jorquete@surg.com.br](mailto:compras.jorquete@surg.com.br).

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHITA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-a o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º. As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 2 (duas) vezes por semana, caso haja necessidade.



§3º. A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

§4º. As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

§5º. As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

§6º. A colocação da caçamba em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

§7º. Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

§8º. Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

§9º. Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

§10º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. Jorgete Lacerda e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados o Sr. DIRCEU KLOSTER, encarregado do setor de coleta, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

§12º. Os bens serão recebidos:

c. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§13º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Podendo ser renovado, com aplicação de índice de reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.

**I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;



- c) realizar a fiscalização dos serviços;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) atestar a nota fiscal de acordo com serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

**II – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços prestados;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;
- m) A contratada deve dar garantia das caçambas quanto a defeitos, deteriorações ou mal funcionamento, devendo ser substituídas pela proponente em caso de apresentar algum desses problemas, sem quaisquer ônus para a contratante;

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
  - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;



- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA . FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como GESTORA deste Contrato a Sra. Jorgete Lacerda, portadora do R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Dirceu Kloster portador do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados nos setores de suas responsabilidades.

**Parágrafo único:** A gestora e o fiscal ora designados poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, \_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**CONTRATADA**  
Representante Legal

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

**DIRCEU KLOSTE**  
Fiscal do Contrato



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

Ao  
Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da  
SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr .....(nome) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (qualificação na empresa) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº e da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_, para representar esta Empresa \_\_\_\_ (razão  
social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_ na licitação Modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_/2021, a ser realizada pela SURG,  
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e  
notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos  
e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

..... de ..... de 2021.

.....

Nome e assinatura do representante legal da empresa (com firma reconhecida)

**OBSERVAÇÃO:** Esta Carta de Credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.





SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



#### ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pela execução do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

Local, ..... de ..... de 2021.

.....

Nome e assinatura do representante legal da empresa

**OBSERVAÇÃO:** Esta Declaração Unificada deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.





SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

Ao

Pregoeiro Oficial da

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA,**  
para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_/2021, sob as sanções administrativas cabíveis  
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- 1 ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(Representante legal)

**Importante:**

- 1) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital, bem como, as demais sanções penais cabíveis.

**OBSERVAÇÃO:** Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do **CRENCIAMENTO**.



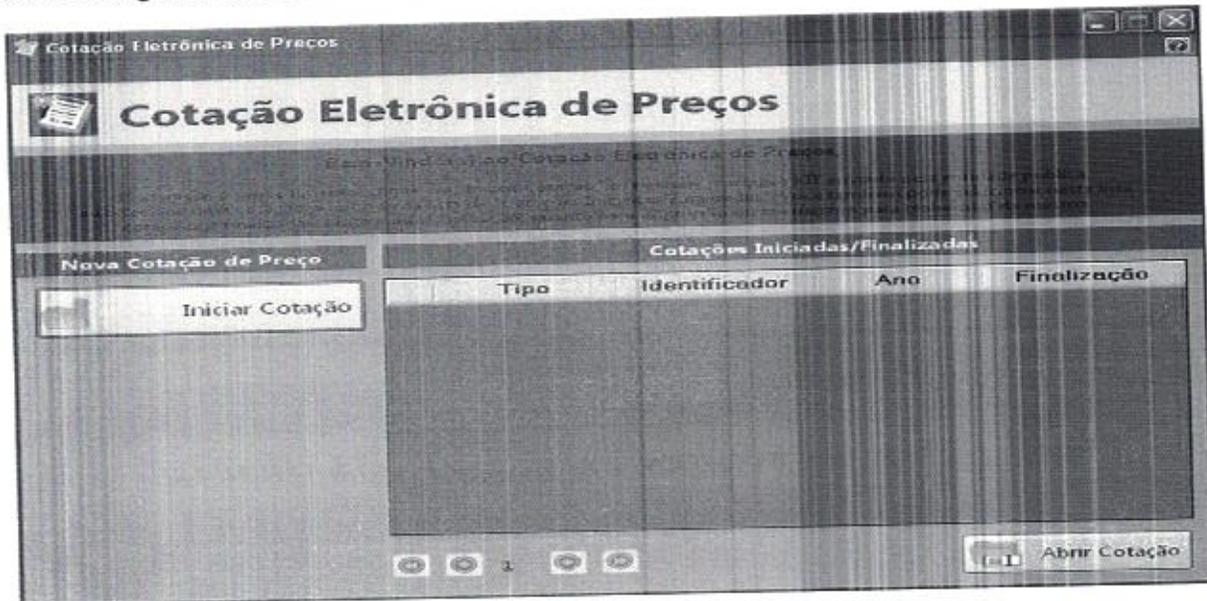




SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



Abra o Programa que foi instalado em seu computador, o qual apresentará a seguinte tela:



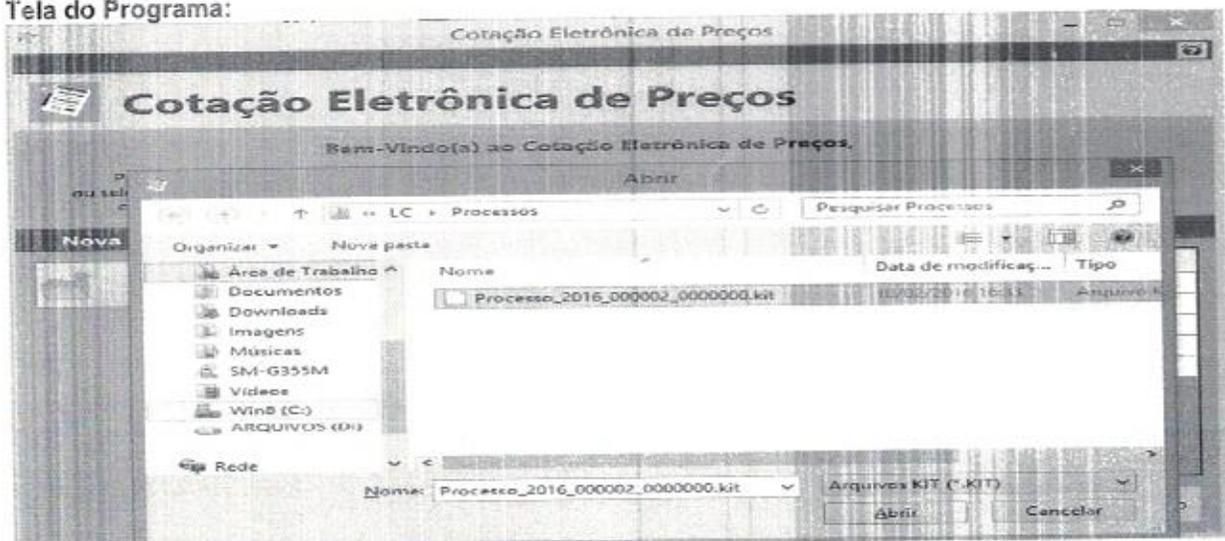
Caso você já possua o aplicativo LC\_KitProposta, em seu computador, poderá utilizar-se do mesmo para o preenchimento das informações conforme o roteiro a seguir.

### Passo 3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para informar os valores do serviço contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

3.1. Com o programa aberto clique em "Iniciar Cotação" e procure pelo arquivo "Processo\_2021\_000006\_0000000.kit" o qual encontra-se na pasta específica do seu computador (Conforme Passo 1).

Tela do Programa:





3.2. Selecionado o arquivo e importado ao programa a seguinte tela irá aparecer:

Item	Descrição de Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário **	Marca de Fornecedor	Preço de Execução	Validade da Proposta	Total por Item
1	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
2	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 110.000 unidades	16,00	M <sup>2</sup>	16,00	1,00				
3	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
4	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
5	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
6	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
7	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
8	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
9	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
10	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
11	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
12	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
13	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
14	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
15	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
16	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
17	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
18	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
19	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				
20	Acabamento cerâmico, rejunte em branco de 50x50 cm, 220.000 unidades	8,00	M <sup>2</sup>	8,00	1,00				

Resumo da Proposta: Prazo de Execução: 12 meses, Validade da Proposta: 90 dias, Valor Total: R\$ 0,00

Você vai perceber que existe quatro campos a serem informados: **Marca, Preço Unitário, Prazo de Execução e Validade da Proposta**. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,99. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

Os valores devem ser digitados, sempre respeitando o Preço Unitário Máximo para cada item conforme edital de licitação. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna.

Imediatamente, clique no botão **Salvar Proposta**, para que o programa salve as informações no arquivo.

3.3 Em seguida, clique no botão **Cadastrar Fornecedor**. O programa apresentará a seguinte tela:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome de Fornecedor: \_\_\_\_\_ Número da Documento: 200.000.000.00

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

3.3.1. Digitar as informações solicitadas no quadro (nome, CNPJ e endereço) e após a inclusão dos dados clique no botão **Salvar** e, logo após, no botão **Cancelar** para voltar ao quadro da proposta novamente.

5



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



3.4. Na sequência, clique no botão *Cadastrar Representante Legal* (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela:

3.4.1. Digitar as informações solicitadas no quadro (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços) e após a inclusão dos dados clique no botão **Salvar** e, logo após, no botão **Cancelar** para voltar ao quadro da proposta novamente.

#### Passo 4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

4.1. Após o término da digitação/gravação de todos os itens, do Fornecedor e do Representante Legal clique em Finalizar Proposta.

4.1.1. Aparecerá a seguinte mensagem "Confirma a Finalização da Proposta?" clique em SIM. O programa apresentará a seguinte tela:

4.2. Salvar o aplicativo LC\_KitProposta em pasta específica do seu computador, e após, copiá-la em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos.

4.3. No botão imprimir imprima o documento e coletar assinatura e carimbo;



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
**Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon**  
**CNPJ 75.646.273/0001-07**



4.4. Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

**PONTOS A SEREM OBSERVADOS:**

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520,00 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO).

2º) AO DIGITAR O VALOR DO OBJETO, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO DO PRESENTE EDITAL.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O APLICATIVO LC\_KitProposta, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM A SURG, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO.

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROMM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

5º) MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

À SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Senhor Pregoeiro,

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

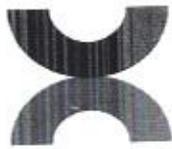
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do certame, se declarada vencedora, irá entregar no Departamento de Licitações da SURG, comprovante de que está devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, de acordo com a Lei Municipal 1265/2003, sob pena de inabilitação e demais sanções previstas no edital e a convocação das demais licitantes na ordem de classificação.

A presente declaração faz parte integrante da proposta de preços da licitante.

..... de ..... de 2021.

**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE  
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**



**SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

105

# AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

**DATA: 11/03/2021**

**HORÁRIO: 14h00m**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**SUPORTE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007.

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP 85.012-030, em Guarapuava, Estado do Paraná;

**INFORMAÇÕES:** Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: [juridico@surg.com.br](mailto:juridico@surg.com.br).

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 03 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo da SURG

**PORTARIA Nº 326/2021**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 7545/2019, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 624/2021 – Contrato LHC, emitida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, que tem por objeto Contratação de Empresa de Reforma nos Ginásios:

I – Gestor: Eng. José Elias Sydor, CREA 64.902/D, CPF nº 748.773.729-20 RG nº 6076328-3;

II – Fiscal: Eng. Eleane Aparecida Bischof Keche, CPF nº 614.884.459-15 RG nº 1891655-0, CREA-PR 16047/D.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2021.

**Doraci Senger Luy**  
Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 328/2021**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar as servidoras abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para compor a comissão de revisão do Processo Administrativo Disciplinar, na forma do Art. 255 e seguinte da Lei Complementar Municipal nº 120/2021, do decreto nº 8300/2020, da Sra. Elenir Maria Bayer Barbosa, por infringir o inciso IV do art. 205 da Lei Complementar nº 120/2020, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa:

I - Ana Paula Werzel da Rocha – Cargo: Professor (a);

II - Elenita Luiza Lodi - Cargo: Psicólogo (a);

III - Claudia Cunico Conrado Locatelli – cargo: Fonoaudiólogo (a).

**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para apresentação do relatório final.

**Art. 3º** Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2021.

**Doraci Senger Luy**  
Secretária Municipal de Administração

**SURG****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021****EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

DATA: 11/03/2021

HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços

de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP 85.012-030, em Guarapuava, Estado do Paraná;

INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx42) 3630-0500 - e-mail: juridico@surg.com.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava - PR, 03 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo da SURG.**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Ref. Pregão Presencial Nº 07/2021

O Pregoeiro Oficial da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 007/2021, destinado ao Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros, com DATA DE ABERTURA dia 24/02/2021, resultou DESERTO, pela ausência de interessados na licitação. Guarapuava, 24 de fevereiro de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ 0 Pregoeiro Oficial da SURG**

**CONSELHOS****Resolução nº 001/2021**

Súmula: Aprovar na sua totalidade a prestação de contas do repasse do recurso pontual, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa/FIPAR – Deliberação 001/2017, referente ao segundo semestre do ano de 2019 – julho à dezembro.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais, previstas na lei nº 1359/2004 de 02 de julho de 2004, e conforme a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2020, ata nº 02/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar na sua totalidade a prestação de contas do repasse do recurso pontual, Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa/FIPAR – Deliberação 001/2017, referente ao segundo semestre do ano de 2019 – julho à dezembro.

**Art. 2º** - Aprovar a justificativa do motivo do saldo estar maior ou igual a 50% do recurso recebido, tendo em vista, que os itens do plano de ação, aprovados por esse conselho se encontravam em trâmites licitatórios.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Guarapuava, 02 de março de 2021.

**Rozilda de Cacia Lemes do Nascimento**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

107

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	11		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	12		
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*			
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	227.200,00		
<b>A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação</b>			
Data de Lançamento do Edital	03/03/2021	Data Registro	03/03/2021
Data da Abertura das Propostas	11/03/2021	Data Registro	
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 4392393976 ([Logout](#))

HOME ([HTTPS://SURG.COM.BR/SURG/](https://surg.com.br/surg/))

LICITAÇÕES ([HTTPS://SURG.COM.BR/SURG/LICITACOES/](https://surg.com.br/surg/licitacoes/))

CONCURSOS ([HTTPS://SURG.COM.BR/SURG/CONCURSOS/](https://surg.com.br/surg/concursos/))

SOBRE ([HTTPS://SURG.COM.BR/SURG/SOBRE/](https://surg.com.br/surg/sobre/))

PORTAL DO SERVIDOR ([HTTPS://SURG.COM.BR/SURG/PORTAL-DO-SERVIDOR/](https://surg.com.br/surg/portal-do-servidor/))

CONTATO ([HTTPS://SURG.COM.BR/SURG/CONTATO/](https://surg.com.br/surg/contato/))

OUVIDORIA ([HTTP://SURG.COM.BR/SURG/OUVIDORIA](http://surg.com.br/surg/ouvidoria))

E-MAIL ([HTTP://WEBMAIL.SURG.COM.BR](http://webmail.surg.com.br))

108

Licitações (<https://surg.com.br/surg/licitacoes/>) / Licitações

## Licitações

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará a licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

DATA: 11/03/2021

HORÁRIO: 14h00m

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.168/2006 e 1.447/2007.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Sala de Licitações da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, CEP 85.012-030, em Guarapuava, Estado do Paraná;

INFORMAÇÕES: Telefone: (0xx42) 3630-0500 – e-mail: [juridico@surg.com.br](mailto:juridico@surg.com.br). (<mailto:juridico@surg.com.br>)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos CLICANDO AQUI (<http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/03/Edital-04.2019-Caçambas-de-entulho.pdf>).

**AQUISIÇÃO DO ARQUIVO DA PROPOSTA:** O arquivo da proposta pode ser obtido CLICANDO AQUI ([http://surg.com.br/kitproposta/Processo\\_2021\\_000012\\_0000000.kit](http://surg.com.br/kitproposta/Processo_2021_000012_0000000.kit)).

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava – PR, 03 de março de 2021.

109

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**

Diretor Administrativo da SURG

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾**

Registro de preços para aquisição de concreto usinado, que restou fracassado do Pregão Presencial nº 06/2021.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾**

Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços com trator de esteira com operador

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾**

Aquisição de Cimento Asfáltico - CAP 50/70 e Concreto betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluído o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentação de ruas no Município de Guarapuava.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾**

Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - AMPLA CONCORRÊNCIA ▾**

Registro de preços para aquisição de concreto usinado, que resultou deserto do pregão Presencial nº 27/2020, Pregão presencial nº 31/2020 e Pregão Presencial nº 32/2020.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾**

Aquisição de luvas de procedimento, para os funcionários do setor de coleta e varrição da SURG.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ▾**



PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2021.

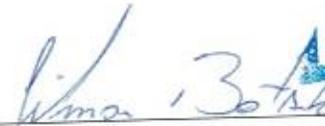
## CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da  
SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr. GILMAR BATISTA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Oscar Leopoldo Durski Silva, 472, Vila Carli, CEP 85.040-540, Guarapuava/PR, portador do RG 11.046.095-3 SSP/PR e do CPF 077.100.619-58, para representar esta Empresa G. BATISTA – TERRAPLANAGENS – ME, com sede e foro na Rua Tucuruí, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 19.023.960/0001-03 na licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 011/2021, a ser realizada pela SURG, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, oferta de lances, receber avisos e notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

Guarapuava - PR, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Batista  
Empresário  
RG 11.046.095-3  
CPF 077.100.619-58



111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALOR

NOME  
GILMAR BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
11046095-3 SESP PR

CPF  
077.100.619-58

DATA NASCIMENTO  
13/01/1987

FILIAÇÃO  
ELVINO ROBERTO BATISTA  
ANA PEREIRA BATISTA

PERMISSÃO ACC CAT. VEIC.  
2D

Nº REGISTRO VALORZEE Nº HABILITAÇÃO  
04180715303 08/11/2023 09/01/2009

ORENAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GUARAPUAVA, PR

DATA EMISSÃO  
08/11/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

48141525887  
PR915464302

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1733689578

PROIBIDO PLASTIFICAR 1733689578

*[Handwritten signatures and initials]*



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

112

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher apenas se não referente à sede)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) <b>GILMAR BATISTA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS</b>		
FILHO DE (pai) <b>ELVINO ROBERTO BATISTA</b>		(mãe) <b>ANA PEREIRA BATISTA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>13/01/1987</b>	IDENTIDADE número <b>11.046.095-3</b>	Órgão emissor <b>SESP</b>	UF <b>PR</b>
CPF (número) <b>077.100.619-58</b>			
EMANCIPAÇÃO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKE SILVA</b>			NÚMERO <b>375</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CARLI</b>	CEP <b>85.040-540</b>	QUARTO DO MUNICÍPIO (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>			UF <b>PR</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>G. BATISTA - TERRAPLANAGENS</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKE SILVA</b>			NÚMERO <b>472</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 3</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CARLI</b>	CEP <b>85.040-540</b>	NÚMERO DO QUARTO (Use de Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>		UF <b>PR</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>20.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por estorno) <b>VINTE MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>4313400</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO - OBRAS DE TERRAPLANAGEM; - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHO; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO		
Atividades secundárias <b>7732201</b> <b>4930201</b> <b>7719599</b>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>23/09/2013</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE assessor	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>G. Batista - Terraplanagens</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>23/09/2013</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilmar Batista</i>		

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**  
Serviço Notarial e Registral de Carro-Quebrado Confere com o documento apresentado: Dou te.

**10 MAR. 2013**

Distrito de Carro-Quebrado FONE/FAX: (42) 3663-2948

<input checked="" type="checkbox"/>	RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA	OFICIAL DESIGNADO
<input checked="" type="checkbox"/>	CLEITON CESAR DE CARIA	ESC. JURAMENTADO
<input checked="" type="checkbox"/>	MAICON SAVIO OLIVEIRA	ESC. JURAMENTADO
<input checked="" type="checkbox"/>	KENNY ROGERS G. ANACLETO	ESC. JURAMENTADO
<input checked="" type="checkbox"/>	MARIA JOSÉ DE S. UZ	ESC. JURAMENTADO

10 MAR. 2013 Guarapuava FUNAR (PR)

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*Rita Antoniczer Pacheco*  
RG 4.574.883-9 PR

**02 OUT. 2013**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**  
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2013  
SOB NÚMERO: 41107512843  
Protocolo: 13/556199-0, DE 25/09/2013

G. BATISTA - TERRAPLANAGENS

*Rita Antoniczer Pacheco*  
RG 4.574.883-9 PR

*Smotta*

**SEBASTIÃO MOTTA**  
SECRETARIO GERAL

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NIRE 41107512843**  
**CNPJ 19.023.960/0001-03**  
**G. BATISTA - TERRAPLANAGENS**

113

GILMAR BATISTA, Brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural da cidade de Guarapuava/PR, nascido em 13/01/1987, RG nº 11.046.095-3 expedido pelo SESP-PR e CPF nº 077.100.619-58, residente e domiciliado na Rua Oscar Leopoldo Durski Silva, nº 472, Vila Carli, CEP 85.040-540, Guarapuava/PR; Empresário individual, sob o nome empresarial G. BATISTA - TERRAPLANAGENS com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 430, Sala 01, Morro Alto, CEP 85.067-100, Guarapuava/PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107512843 em 02/10/2013 e com última alteração sob o nº 20142092037 em 15/04/2014 e no CNPJ/MF sob o número 19.023.960/0001-03; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Tucuruí, 3471, Sala 06, CEP 85.040-364, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda – DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado a razão social, que passa a ser: G BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

Cláusula Terceira - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MUNICÍPIO;

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

Gilmar Batista

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NIRE 41107512843**  
**CNPJ 19.023.960/0001-03**  
**G. BATISTA - TERRAPLANAGENS**

114

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**  
**NIRE 41107512843**  
**CNPJ 19.023.960/0001-03**  
**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

GILMAR BATISTA, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Guarapuava/PR, nascido em 13/01/1987, RG nº 11.046.095-3 expedido pelo SESP-PR e CPF nº 077.100.619-58, residente e domiciliado na Rua Oscar Leopoldo Durski Silva, nº 472, Vila Carli, CEP 85.040-540, Guarapuava/PR; Empresário individual, sob o nome empresarial G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS com sede na Rua Tucuui, 3471, Sala 06, CEP 85.040-364, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107512843 em 02/10/2013 e com última alteração sob o nº 20142092037 em 15/04/2014 e no CNPJ/MF sob o número 19.023.960/0001-03, Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial G BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Tucuui, 3471, Sala 06, CEP 85.040-364, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MUNICÍPIO;

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
NIRE 41107512843  
CNPJ 19.023.960/0001-03  
G. BATISTA - TERRAPLANAGENS

3  
115

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

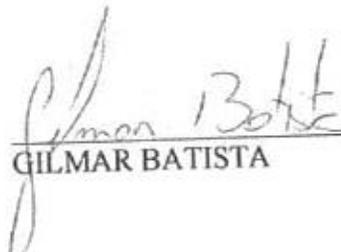
Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Guarapuava – PR, 12 de março de 2020.

  
GILMAR BATISTA

CARTÓRIO  
de Registro e Inscricao  
de Empresarios



116

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado Rodrigo Thomaz Michelassi Oliveira  
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CURITIBA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO - Oficial Designado  
Avenida Prof. Moacyr Julio Silvestri, 228 - Cerere - 85.010-090 - Curitiba - PR - Fone: (41) 3036-0483

Selo N°FqXrO.alQyC.IvL6E, Controle: 3xHwV.RXM7t.  
Valdo esse selo em <http://empresafacil.com.br>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura de GILMAR  
BATISTA, \*0041\* \*5335/B\*



Em Teste da Verdade  
Curitiba - PR, 17 de abril de 2020 - 15:58:08

Maicon Sérgio Nagibira - Estabelecido



*mp*

*Logo*

*[Signature]*

*[Signature]*

*du*

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020 16:01 SOB N° 20201382407.  
PROTOCOLO: 201382407 DE 17/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001708937. NIRE: 41107512843.  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



117

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS</b>			Protocolo: PRC2105934141
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Base) 41107512843	CNPJ 19.023.900/0001-03	Arquivamento de Ato de Inscrição 02/10/2015	Início de Atividade 02/10/2013
Endereço Completo Rua Tuxunã, Nº 3471, SALA 06, Via Carl-GompeuvivoPR- CEP95040-364			
Objeto FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MUNICÍPIO;			
Capital R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 29/04/2020	Número 20201382407	Ato/Evento 0021802 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: <b>GILMAR BATISTA</b>		CPF: 071.100.519-58 Regime de bens: Comunhão Universal	
Identidade: 119460053		Estado civil: CASADO(A)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2021, às 09:17:46 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NP1208GQ.



PRC2105934141

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

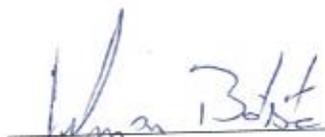


## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS, com sede e foro na Rua Tukurui, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.960/0001-03 por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pela execução do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

Guarapuava, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Batista  
Empresário  
CPF 077.100.619-58  
RG 11.046.095-3

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR




**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
Pregoeiro Oficial da  
SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**DECLARAÇÃO**

G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS, com sede e foro na Rua Tucuruí, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 19.023.960/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GILMAR BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 11.046.095-3 SSP/PR e do CPF 077.100.619-58, DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

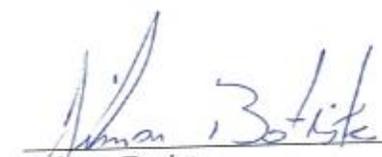
1 ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-A, § 1o da Lei Complementar n. 123/2006;

2 ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

3 (X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Guarapuava, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Batista  
Empresário  
RG 11.046.095-3  
CPF 077.100.619-58

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

WAGNER DE ROCCO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 6299118-6 / SESP / PR

DATA NASCIMENTO  
 017.143.739-08 / 08/10/1976

FILIAÇÃO  
 PAULO DE ROCCO  
 MARIA CLAUDETE NUNES DE ROCCO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 00809947864  
 VALIDADE: 26/08/2025  
 1ª HABILITAÇÃO: 10/11/1994

OBSERVAÇÕES

LOCAL: GUARAPUAVA, PR  
 DATA EMISSÃO: 07/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: PARANÁ

94601851672  
 99918633919

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2134969587

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2134969587

120

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**

1. PAULO DE ROCCO, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido na data de 28/08/1946, portador da Cédula de Identidade Civil registrada sob nº 540.641/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 125.907.389-00, residente e domiciliado a rua Guairá, nº 2417, Centro, CEP 85010-010, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, e

2. WAGNER DE ROCCO, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido na data de 08/10/1976, portador da Cédula de Identidade Civil registrada sob nº 6.299.118-6/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 017.143.739-08, residente e domiciliado a Rua Alvorada, nº 328, Bairro Santana, CEP 850050-070, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial **ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.** e terá sede e foro na Rua João Strapassini, nº 220, Distrito Industrial, Município de Imbituva, Estado do Paraná, CEP nº 84.430-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizado neste ato em moeda corrente deste País, pelos sócios:

PAULO DE ROCCO....1.000 Quotas.....R\$ 1.000,00  
WAGNER DE ROCCO ..9.000 Quotas.....R\$ 9.000,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'Wagner' and 'Paulo']*

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.

122  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: As atividades pertinentes ao OBJETO SOCIAL serão as seguintes: "EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS); EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E OUTRAS MOVIMENTAÇÕES DE TERRA; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, TAIS COMO: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, TRATOR AGRÍCOLA E CAMINHÕES BASCULANTES; E SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE ENTULHOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS".

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 27 de setembro de 2004, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio WAGNER DE ROCCO, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, também fica autorizado a estes, em conjunto, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

2  
  


**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica criada a filial da sociedade, que terá sede e foro na Av. Sebastião Camargo Ribas, nº 754, sala 01, Bairro Bonsucesso, CEP 85.100-970, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná; ficando destinado para esta o capital social no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para efeitos fiscais e sendo o objeto social desta, o mesmo da matriz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**

121  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Declara, para os devidos fins do art. 5º da Lei 9.841/99 que:

a) se enquadra na situação de microempresa;

b) o valor da receita bruta anual da empresa no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9.841/1999, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Esta sociedade está regida por este contrato social, de acordo com as disposições legais descritas na Lei nº 10.406/2002, no que diz respeito às sociedades

4  
[Handwritten signatures and initials]

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.**

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**



limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404/1976 que dispõe sobre as sociedades anônimas e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta alteração e consolidação contratual, fica eleito o foro da comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 20 de Setembro de 2004.

  
WAGNER DE ROCCO

  
PAULO DE ROCCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/10/2004  
SOB NÚMERO: 41205337647  
Protocolo: 04/347024-6  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO  
RG 45.740.839 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/10/2004  
SOB NÚMERO: 20048666370  
Protocolo: 04/366637-0  
Empresa: 41 2 0533764 7  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO  
RG 45.740.839 - PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/10/2004  
SOB NÚMERO: 41900869783  
Protocolo: 04/347024-6  
Empresa: 41 2 0533764 7  
ROCCO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL

RITA ANTONICZEI PACHECO  
RG 45.740.839 - PR



**W. DE ROCCO & CIA LTDA ME**  
**CNPJ N° 07.050.515/0001-45**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41205337647**

1. **PAULO DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 28/08/1946, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada n° 540.641 SESP/PR, expedida em 10-09-1976, inscrito no CPF/MF n° 125.907.389-00, residente e domiciliado na Rua Guaira, n° 2417, Centro, CEP 85.010-010, Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

2. **WAGNER DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 08/10/1976, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada n° 6.299.118-6 SESP/PR, expedida em 19/08/1991, inscrito no CPF/MF n° 017.143.739-08, residente e domiciliado na Rua Alvorada, n° 328, Santana, CEP 85.050-070, Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

únicos sócios da sociedade denominada "**W. DE ROCCO & CIA LTDA ME**", com sede e foro Rua Bernardino Roseira Lacerda, n° 906, Bairro Alto da XV, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n° 07.050.515/0001-45, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205337647, em 18/10/2004, e última alteração contratual registrada sob n° 20142092193, em 16/04/2014, resolvem, alterar e seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** o endereço da sociedade passa a ser: Rua Bernardino Roseira Lacerda, n° 906, Bairro **Morro Alto**, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná

**Cláusula Segunda:** Fica alterada a cláusula terceira do primitivo contrato social, passando a ter a seguinte redação: as atividades pertinentes ao objeto social serão as seguintes:

3811-400 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;

4313-400 - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, BEM COMO ALUGUEL, COM OPERADOR, DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM;

7731-400 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SEM OPERADOR;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 13:49 SOB N° 20160720192.  
 PROTOCOLO: 160720192 DE 10/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR160720192. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 12/02/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

W. DE ROCCO & CIA LTDA ME  
 CNPJ N° 07.050.515/0001-45  
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 NIRE 41205337647

0161-003 - SERVIÇOS DE PLANTIO DE LAVOURAS AGRÍCOLAS, COM USO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;

7732-201 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR, TAIS COMO: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM;

Cláusula Terceira: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro de Guarapuava, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Quinta: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o art. 2.031 da Lei n°. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n°. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

W. DE ROCCO & CIA LTDA ME  
 CNPJ N° 07.050.515/0001-45  
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 NIRE 41205337647

1. PAULO DE ROCCO, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 28/08/1946, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada n° 540.641 SESP/PR, expedida em 10-09-1976, inscrito no CPF/MF n° 125.907.389-00, residente e domiciliado na Rua Guaira, n° 2417, Centro, CEP 85.010-010, Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 13:49 SOB N° 20160720192.  
 PROTOCOLO: 160720192 DE 10/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR160720192. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 12/02/2016

**W. DE ROCCO & CIA LTDA ME**  
**CNPJ N° 07.050.515/0001-45**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE 41205337647**

2. **WAGNER DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 08/10/1976, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada n° 6.299.118-6 SESP/PR, expedida em 19/08/1991, inscrito no CPF/MF n° 017.143.739-08, residente e domiciliado na Rua Alvorada, n° 328, Santana, CEP 85.050-070, Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

únicos sócios da sociedade denominada **W. DE ROCCO & CIA LTDA ME**, com sede e foro Rua Bernardino Roseira Lacerda, n° 906, Bairro **Morro Alto**, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n° **07.050.515/0001-45**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205337647, em 18/10/2004, e última alteração contratual registrada sob n° 20142092193, em 16/04/2014, resolvem, **CONSOLIDAR** e seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **W. DE ROCCO & CIA LTDA ME**, e tem sede e foro Rua Bernardino Roseira Lacerda, n° 906, Bairro **Morro Alto**, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

**Cláusula Segunda:** O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente, deste país, sendo assim distribuído entre os sócios:

**PAULO DE ROCCO** possui 8.000 (oito mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) integralizado em moeda corrente, deste país.

**WAGNER DE ROCCO** possui 72.000 (setenta e duas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) integralizado em moeda corrente, deste país.

NOME	PARTICIPAÇÃO	NÚMERO QUOTAS	VALOR QUOTAS
PAULO DE ROCCO	10%	8.000	8.000,00
WAGNER DE ROCCO	90%	72.000	72.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>100%</b>	<b>80.000</b>	<b>80.000,00</b>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 13:49 SOB N° 20160720192.  
 PROTOCOLO: 160720192 DE 10/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR160720192. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 12/02/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*(Handwritten signatures and initials)*

W. DE ROCCO & CIA LTDA ME  
CNPJ N° 07.050.515/0001-45  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
NIRE 41205337647

Cláusula Terceira: As atividades pertinentes ao objeto social são as seguintes:

3811-400 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;

4313-400 - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, BEM COMO ALUGUEL, COM OPERADOR, DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM;

7731-400 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SEM OPERADOR;

0161-003 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, CULTIVO, PLANTIO E COLHEITA DE LAVOURAS AGRÍCOLAS, COM USO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;

7732-201 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM OPERADOR, TAIS COMO: PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TRATOR DE ESTEIRA, E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM;

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em: 27/09/2004, e seu prazo de duração é INDETERMINADO.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade cabe ao sócio WAGNER DE ROCCO, com os poderes e atribuições de responsabilidade ou representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, também fica autorizado a este o uso do nome empresarial INDIVIDUALMENTE, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 13:49 SOB N° 20160720192.  
PROTOCOLO: 160720192 DE 10/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160720192. NIRE: 41205337647.  
W. DE ROCCO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 12/02/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

*(Handwritten signatures and initials)*

W. DE ROCCO & CIA LTDA ME  
 CNPJ Nº 07.050.515/0001-45  
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 NIRE 41205337647

**Cláusula Oitava:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, conforme deliberação tácita ou expressa, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Segunda:** O administrador, WAGNER DE ROCCO declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Terceira:** Esta sociedade está regida por este contrato social, de acordo com as disposições legais descritas na Lei 10.406/2002, no que diz respeito às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela LEI 6.404/1976 e suas alterações pela LEI 11.638/07, que dispõe sobre as sociedades anônimas e demais dispositivos legais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 13:49 SOB Nº 20160720192.  
 PROTOCOLO: 160720192 DE 10/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR160720192. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 12/02/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

W. DE ROCCO & CIA LTDA ME  
 CNPJ N° 07.050.515/0001-45  
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
 NIRE 41205337647

pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Quarta: Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato social fica eleito o foro de Guarapuava, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 04 de Fevereiro de 2016.

  
 WAGNER DE ROCCO

  
 PAULO DE ROCCO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2016 13:49 SOB N° 20160720192.  
 PROTOCOLO: 160720192 DE 10/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 PR160720192. NIRE: 41205337647.  
 W. DE ROCCO & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA GERAL  
 CURITIBA, 12/02/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*Y*

**W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**  
**CNPJ Nº 07.050.515/0001-45**  
**NIRE 41205337647**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

1. **PAULO DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 28/08/1946, maior, empresário, casado em regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada nº 540.641 SSP/PR, expedida em 10/09/1976, inscrito no CPF/MF nº 125.907.389-00, residente e domiciliado na Rua Guaira, nº 2417, Centro, CEP 85.010-010, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, 1
2. **WAGNER DE ROCCO**, brasileiro, nascido no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 08/10/1976, maior, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Civil registrada nº 6.299.118-6 SSP/PR, expedida em 19/08/1991, inscrito no CPF/MF nº 017.143.739-08, residente e domiciliado na Rua Alvorada, nº 328, Santana, CEP 85.050-070, Município de Guarapuava, Estado do Paraná,

Únicos sócios da sociedade denominada **W. DE ROCCO & CIA LTDA - EPP**, com sede e foro Rua Bernardino Roseira de Lacerda, nº 1168, Bairro Morro Alto, CEP 85.065-690, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº **07.050.515/0001-45**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41205337647, em 18/10/2004, e última alteração contratual registrada sob nº 20183385233, em 31/07/2018, resolvem, alterar e seu contrato social primitivo e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Fica alterado o objeto social da sociedade para:

**0161-003 - SERVIÇOS DE PLANTIO DE LAVOURAS AGRÍCOLAS, COM USO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS;**

**2330-399 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO E GESSO, PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL;**

**3811-400 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE DEMOLIÇÕES, MATERIAIS RECICLÁVEIS E RECUPERÁVEIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;**

**3821-100 - SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**

**3839-499 - RECUPERAÇÃO DE APARAS E DESPERDÍCIOS DE PAPEL, PAPELÃO, BORRACHA, PLÁSTICOS, CONCRETO, VIDRO, PARA PRODUÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDÁRIA;**

**Envelope n. 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA**

**Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2021.**

**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

**CNPJ: 19.023.960/0001-03**

**DATA ABERTURA: 11/03/2021 HORÁRIO: 14 Horas**

sta Comercial

: Cia. de Serviços de Urb. de Guarapuava

Dados do Processo

Processo n°: 12/2021 Tipo: Licitação  
Modalidade: Pregão  
Critério de Julgamento: Menor Preço - Item - Serviços

Empreendedor: R. AFONSO BOTELHO, 63  
RUA: GUARAPUAVA - PR  
CNPJ: 75.646.273/0001-07

Objeto: TRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLETA E DESCARTE DE CAÇAMBAS DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Fornecedor

Empreendedor: 0 - G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
CNPJ: 19.023.960/0001-03  
Endereço: Rua Tucuruí, nº 3471, sala 06, Vila Carli  
Cidade: Guarapuava - PR  
CEP: 85040-364

Itens

Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1 Locação de 15 caçambas de umbalho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha. Marca: Marca própria	12 Meses	60 Dias	MÊS	12,0000	R\$21.000,0000	R\$252.000,00
						Valor Total da Proposta	R\$252.000,00

Valor Final por Lote

Descrição	Valor Total
1	R\$252.000,00

Prazo de Execução da Proposta: 12 meses  
Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura do Representante Legal

Nome: Gilmar Batista  
Cargo: Empresário  
CPF do Documento: 077.100.619-58  
Data de Impressão: 10/03/2021  
Assinatura: *Gilmar Batista*

Carimbo do CNPJ

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*  
145



À SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Senhor Pregoeiro,

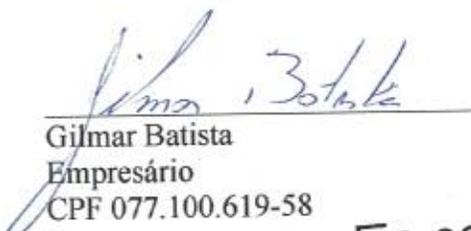
**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

A empresa G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS, com sede e foro na Rua Tucuçuí, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.960/0001-03, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do certame, se declarada vencedora, irá entregar no Departamento de Licitações da SURG, comprovante de que está devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, de acordo com a Lei Municipal 1265/2003, sob pena de inabilitação e demais sanções previstas no edital e a convocação das demais licitantes na ordem de classificação.

A presente declaração faz parte integrante da proposta de preços da licitante.

Guarapuava, 10 de março de 2021.

  
Gilmar Batista  
Empresário  
CPF 077.100.619-58

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

**Envelope Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;**

**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;**

**Licitação – PREGÃO PRESENCIAL – Nº 11/2021**

**W DE ROCCO E CIA LTDA 07.050.515/0001-45**

**DATA: 11/03/2021**

**HORÁRIO: 14h00m**

*Ag*

Posta Comercial

Endereço: Cia. de Serviços de Urb. de Guarapuava

Dados do Processo

Processo nº: 12/2021 Tipo: Licitação  
Modalidade: Pregão  
Critério de Julgamento: Menor Preço - Item - Serviços

Descrição do Objeto

TRATAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLETA E DESCARTE DE CAÇAMBAS DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

Dados do Fornecedor

Fornecedor: 0 - W DE ROCCO E CIA LTA  
NPJ / CPF: 07.050.515/0001-45  
Endereço: Rua Bernardino Rosseti de Lacerda, 1168  
Cidade: Guarapuava - PR  
EP: 85065-690

Dados dos Itens

Item	Descrição do Item	Prazo de Execução	Validade Proposta	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total por Item
1	1 Locação de 15 caçambas de entulho e estacionárias com capacidade mínima de 3m³, incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	12 Meses	60 Dias	MÊS	12,0000	R\$ 30.000,0000	R\$ 360.000,00
						Valor Total da Proposta	R\$ 360.000,00

Resumo Final por Lote

Lote	Descrição	Valor Total
1		R\$ 360.000,00

Prazo de Execução da Proposta: 12 meses  
Validade da Proposta: 60 dias

Dados do Representante Legal

Nome: WAGNER DE ROCCO  
Cargo: SOCIO PROPRIETARIO  
Tipo do Documento: CNPJ / CPF  
Documento: 017.143.739/08  
Data da Impressão: 11/03/2021  
Ass./Carimbo:

Representante Legal

Carimbo do CNPJ

W. DE ROCCO  
CNPJ: 07.050.515/0001-45

Wagner de Rocco

149

**Envelope n. 02 – HABILITAÇÃO**

**SURG – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA;**

**Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2020.**

**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
CNPJ: 19.023.960/0001-03**

**DATA ABERTURA: 19/02/2020 HORÁRIO: 14 Horas**



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referida a SEDE)	
NOME DO EMPRESÁRIO (registro sem abreviaturas) <b>GILMAR BATISTA</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRO</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS</b>		
FILHO DE (pai) <b>ELVINO ROBERTO BATISTA</b>		(mãe) <b>ANA PEREIRA BATISTA</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>13/01/1967</b>	IDENTIDADE número <b>11.046.095-3</b>	Órgão emissor <b>SESP</b>	CPF (número) <b>PR 077.100.619-58</b>
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKI SILVA</b>			NÚMERO <b>375</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 3</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>VILA CARLI</b>	CEP <b>85.040-540</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>			UF <b>PR</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL <b>G. BATISTA - TERRAPLANAGENS</b>			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKI SILVA</b>			NÚMERO <b>472</b>
COMPLEMENTO <b>SALA 3</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>VILA CARLI</b>	CEP <b>85.040-540</b>	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>		UF <b>PR</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>20.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extensão) <b>VINTE MIL REAIS</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividades principais <b>4313400</b> Atividades secundárias <b>7732201</b> <b>4930201</b> <b>7719599</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO - OBRAS DE TERRAPLANAGEM; - SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHOS; - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>23/09/2013</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes/gerente) <i>G. Batista - Terraplanagens</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>23/09/2013</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilmar Batista</i>		

**CARTÓRIO**  
Serviço Notarial e Registral  
de Carro Quebrado

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o documento apresentado. Dou fé.

**10 MAR 2021**

Guarapuava (PR)

OLIVEIRA, OFICIAL DESIGNADO  
E FAREI...  
EXCESSO INSTRUMENTADO  
JGUEIRA...  
INSTRUMENTADO  
SOUZA...  
ESTRABIANI...

DISTRICTO DE CARRO QUEBRADO  
FONE/FAX: (42) 3923-2948

ROBERTO THOMAZ  
CLEITON CESAR  
MAICON SAVIO  
KENNY ROGERS G  
MARIA JOSÉ D

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
*Rita Antoniczer Pacheco*  
RG 4.574.883-9 PR

02 OUT. 2013

AUT

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2013  
SOB NÚMERO: 41107512843  
Protocolo: 13/556199-0, DE 25/09/2013

G. BATISTA - TERRAPLANAGENS

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*Rita Antoniczer Pacheco*  
RG 4.574.883-9 PR

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NIRE 41107512843**  
**CNPJ 19.023.960/0001-03**  
**G. BATISTA - TERRAPLANAGENS**

151

GILMAR BATISTA, Brasileiro, casado em comunhão universal de bens, natural da cidade de Guarapuava/PR, nascido em 13/01/1987, RG nº 11.046.095-3 expedido pelo SESP-PR e CPF nº 077.100.619-58, residente e domiciliado na Rua Oscar Leopoldo Durski Silva, nº 472, Vila Carli, CEP 85.040-540, Guarapuava/PR; Empresário individual, sob o nome empresarial G. BATISTA - TERRAPLANAGENS com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 430, Sala 01, Morro Alto, CEP 85.067-100, Guarapuava/PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107512843 em 02/10/2013 e com última alteração sob o nº 20142092037 em 15/04/2014 e no CNPJ/MF sob o número 19.023.960/0001-03; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço do Empresário Individual para: Rua Tucuruí, 3471, Sala 06, CEP 85.040-364, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Cláusula Segunda – DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado a razão social, que passa a ser: G BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

Cláusula Terceira - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MUNICÍPIO;

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quinta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

Gilmar Batista



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NIRE 41107512843**  
**CNPJ 19.023.960/0001-03**  
**G. BATISTA - TERRAPLANAGENS**

152

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**  
**NIRE 41107512843**  
**CNPJ 19.023.960/0001-03**  
**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

GILMAR BATISTA, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural da cidade de Guarapuava/PR, nascido em 13/01/1987, RG nº 11.046.095-3 expedido pelo SESP-PR e CPF nº 077.100.619-58, residente e domiciliado na Rua Oscar Leopoldo Durski Silva, nº 472, Vila Carli, CEP 85.040-540, Guarapuava/PR; Empresário individual, sob o nome empresarial G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS com sede na Rua Tucuçuí, 3471, Sala 06, CEP 85.040-364, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107512843 em 02/10/2013 e com última alteração sob o nº 20142092037 em 15/04/2014 e no CNPJ/MF sob o número 19.023.960/0001-03, Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial G BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Tucuçuí, 3471, Sala 06, CEP 85.040-364, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MUNICÍPIO;



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
NIRE 41107512843  
CNPJ 19.023.960/0001-03  
G. BATISTA - TERRAPLANAGENS

153

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

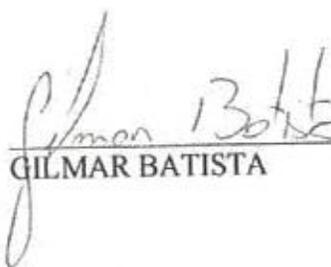
Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Guarapuava – PR, 12 de março de 2020.

  
GILMAR BATISTA




*[Handwritten signature]* 154

**Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado** Rodrigo Thomas Michalski Oliveira  
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CURITIBA - DISTRITO DE LAGO DA GRANDE - Oficial Designado  
Avenida Prof. Manoel Júlio Silveira, 228 - Centro - 85.010-070 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3036-0483

Selo N° FqXrO.aIQyC.IvL6E, Controle: 3xHwV.RXM71.  
Válida esse selo em <http://empresapen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura de GILMAR  
BATISTA, \*0041\* \*5335/BY

Em Teste de Verdade  
Guarapuava - PR, 17 de abril de 2020 - 19:29:08h

Maicon Davi Nogueira - Escrivão



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020 16:01 SOB N° 20201382407.  
PROTOCOLO: 201382407 DE 17/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001708937. NIRE: 41107512843.  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



155

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: <b>G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS</b>			Protocolo: PRC2105934141
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41167512943	CNPJ 19.023.960/0001-03	Arquivamento do Ato de Inscrição 02/10/2013	Início de Atividade 02/10/2013
Endereço Completo Rua Tucuruí, Nº 3471, SALA 06, Vila Carl-Guarapuava/PR- CEP85040-364			
Objeto FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS E REBOQUES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM CARROCERIAS ABERTAS E FECHADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE TERRA E ENTULHOS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS NO MUNICÍPIO;			
Capital R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 29/04/2020	Número 20201362407	Alterações 002 / 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: <b>GILMAR BATISTA</b>		CPF: 977.100.619-58 Regime da base: Comunhão Universal	

Esta certidão foi emitida automaticamente em: 11/03/2021, às 09:17:46 (horário de Brasília).  
Se imprimir, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NP12060.



PRC2105934141

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

*[Assinatura]* 156

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.023.960/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO JORGE TERRAPLANAGENS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R TUCURUI	NÚMERO 3471	COMPLEMENTO SALA 06
-------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.040-364	BAIRRO/DISTRITO VILA CARLI	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO L.RUARO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3627-1117
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 10/03/2021 às 15:13:48 (data e hora de Brasília).

*[Assinaturas manuscritas]*



RECEITA ESTADUAL

### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90848803-26	19.023.960/0001-03	05/2020

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS
Título do Estabelecimento	SAO JORGE TERRAPLANAGENS
Endereço do Estabelecimento	RUA TUCURUI, 3471, SL 06 - VILA CARLI - CEP 85040-364 FONE: (42) 3627-1117
Município de Instalação	GUARAPUAVA - PR, DESDE 05/2020 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	2930-1/01 - FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	077.100.619-58	GILMAR BATISTA	EMPRESÁRIO

Este CICAD tem validade até 09/04/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90848803-26

Emitido Eletronicamente via Internet  
10/03/2021 8:24:14

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR

*(Handwritten signatures and initials)*



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**  
CNPJ: **19.023.960/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:55:48 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **7CD0.6FA0.476C.4828**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

*[Handwritten signature]* 159

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023423568-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.023.960/0001-03  
Nome: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

*[Handwritten signature]*  
160

CERTIDÃO POSITIVA 10385/2021

CONTRIBUINTE:G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME

CPF/CNPJ:19.023.960/0001-03

ENDEREÇO:R. OSCAR LEOPOLDO DURSKI SILVA

Nº: 430 MORRO ALTO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.  
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

OBS:Existem débitos vencidos de R\$ 4736,84

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 10/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 671020490671020

*[Handwritten signatures]*



**8.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.3.** A presente licitação adotou a regra contida no art. 48, I da Lei 123/2006, destinando itens de valor até R\$ 80.000,00 exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

## IX - DAS AMOSTRAS

**9.1.** Inaplicável.

## X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

**10.2.** Homologado o processo, a convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, via correio com Aviso de Recebimento ou e-mail para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.3.** O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo contrato e emissão da autorização de serviços.

**10.4.** Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**10.5.** O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação pela SURG ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

**10.6.** O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.

Voltar

Imprimir

162

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.023.960/0001-03  
**Razão Social:** G BATISTA TERRAPLANAGENS ME  
**Endereço:** RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKI SILVA / VILA CARLI / GUARAPUAVA / PR / 85040-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

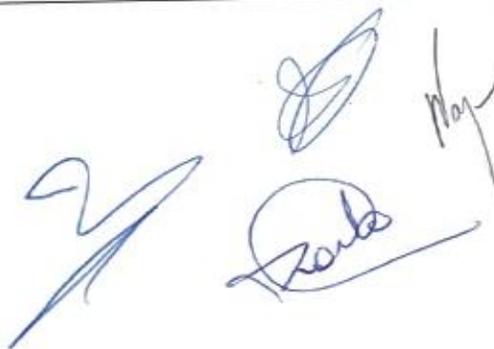
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2021 a 26/03/2021

**Certificação Número:** 2021022501593543514815

Informação obtida em 10/03/2021 08:28:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



su



163

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR. - 85.070-18

TITULAR  
NERY REGIANI DE MACEDO  
JURAMENTADO  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

#### G BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS ME

CNPJ 19.023.960/0001-03, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 09 de Marco de 2021

*RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA*  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Custas = R\$ 37,47  
Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta Certidão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.023.960/0001-03

Certidão nº: 7603933/2021

Expedição: 02/03/2021, às 07:58:31

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ, E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.023.960/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

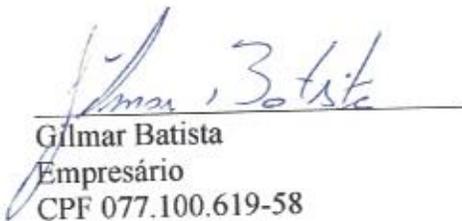


## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS, com sede e foro na Rua Tucuruí, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.960/0001-03 por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que:

- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pela execução do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação.

Guarapuava, 10 de março de 2021.

  
Gilmar Batista

Empresário

CPF 077.100.619-58

RG 11.046.095-3

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR



## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao  
Pregoeiro Oficial da  
SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

### DECLARAÇÃO

G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS, com sede e foro na Rua Tucuruí, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob nº 19.023.960/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GILMAR BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 11.046.095-3 SSP/PR e do CPF 077.100.619-58, DECLARA, para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** 1 ) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

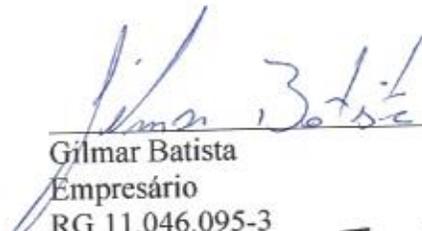
1 ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n. 123/2006;

2 ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

3 (X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Guarapuava, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Batista  
Empresário

RG 11.046.095-3  
CPF 077.100.619-58

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

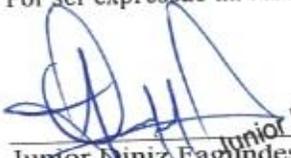


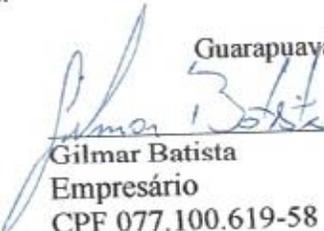
## DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o faturamento da empresa G. BATISTA – TERRAPLANAGENS – ME, com sede e foro na Rua Tucuruí, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.960/0001-03, conforme registros fiscais do último exercício social, apresentou os valores a seguir demonstrados:

Mês	Ano	Faturamento (RS)
Março	2020	72.656,40
Abril	2020	78.785,41
Mai	2020	75.648,08
Junho	2020	74.416,40
Julho	2020	72.264,45
Agosto	2020	131.273,20
Setembro	2020	68.234,26
Outubro	2020	51.091,22
Novembro	2020	99.985,48
Dezembro	2020	107.713,12
Janeiro	2021	58.118,31
Fevereiro	2021	32.720,45
<b>TOTAL</b>		<b>922.906,78</b>

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

  
Junior Diniz Fagundes  
Contador  
CRC PR 062749/O-6  
CPF 729.447.579-20

Guarapuava, 10 de março de 2021.  
  
Gilmar Batista  
Empresário  
CPF 077.100.619-58



À SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Senhor Pregoeiro,

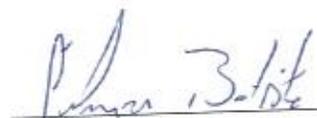
## DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

A empresa G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS, com sede e foro na Rua Tucuui, nº 3471, Sala 06, Bairro Vila Carli, CEP 85.040-364, em Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.960/0001-03, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 11/2021, que no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do certame, se declarada vencedora, irá entregar no Departamento de Licitações da SURG, comprovante de que está devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, de acordo com a Lei Municipal 1265/2003, sob pena de inabilitação e demais sanções previstas no edital e a convocação das demais licitantes na ordem de classificação.

A presente declaração faz parte integrante da proposta de preços da licitante.

Guarapuava, 10 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Batista  
Empresário  
CPF 077.100.619-58

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR




**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**DATA DA SESSÃO:** 11/03/2021 (quinta-feira)  
**HORÁRIO:** 14h00m.

Às 13h47m do dia 11/03/2021, na sala de licitações, localizada na sede administrativa da SURG, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.012-030, o Pregoeiro Oficial PAULO CÉZAR TRACZ realizou abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Às 13h54m iniciaram-se os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste pregão. Para o credenciamento fez-se representar as empresas conforme abaixo:

**EMPRESAS CREDENCIADAS:**

<b>Razão Social:</b> 142 - G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS			
<b>Credenciado:</b> Sim	<b>Porte da Empresa:</b> ME (Micro Empresa)	<b>Prioridade:</b> Não se enquadra	
CNPJ:19.023.960/0001-03			
Endereço:AVENIDA PIMENTEL NORTE, 430			
Bairro:MORRO ALTO			
CEP:85067-100	Cidade:GUARAPUAVA	UF:PR	Telefone:
E-mail:			
<b>Representada por:</b> GILMAR BATISTA			
CPF:077.100.619-58	RG:110460953		

<b>Razão Social:</b> 38 - W. DE ROCCO & CIA LTDA ME			
<b>Credenciado:</b> Sim	<b>Porte da Empresa:</b> EPP (Empresa Pequeno Porte)	<b>Prioridade:</b> Não se enquadra	
CNPJ:07.050.515/0001-45			
Endereço:RUA BERNARDINO ROSEIRA LACERDA, 906			
Bairro:ALTO DA XV			
CEP:85065-690	Cidade:GUARAPUAVA	UF:PR	Telefone:
E-mail:			
<b>Representada por:</b> WAGNER DE ROCCO			
CPF:017.143.739-08	RG:0		

Após, foi solicitado às licitantes credenciadas a Declaração Unificada, bem como a Declaração de MEI / ME / EPP. Em seguida, foi solicitada a entrega dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação.

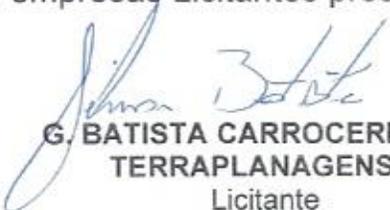
No decorrer, às 14h05m, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes.

Ato contínuo, a descrição dos itens cotados e os respectivos valores foram anunciados em voz alta a todos os presentes, e cujos valores encontram-se registrados no histórico do pregão em anexo.

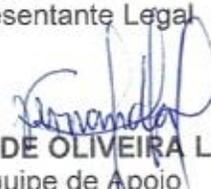
Após, às 14h18m foi aberto o envelope de documentos de habilitação da Licitante vencedora **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**, depois da apreciação dos documentos a empresa apresentou a Certidão Negativa Municipal Positiva e como é um documento de Regularização Fiscal item 8.2.1, então é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da Certidão Negativa Municipal.

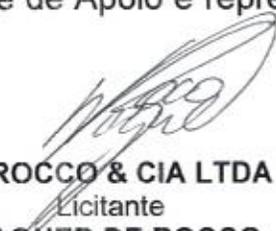


Não houve intenção de interpor recurso. Nada mais havendo a relatar, dou por encerrada a reunião às 14h28m, sendo que esta Ata, após lida e achada conforme por todos, está sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas Licitantes presentes.

  
**G. BATISTA CARROCERIAS E  
TERRAPLANAGENS**

Licitante  
**GILMAR BATISTA**  
Representante Legal

  
**FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**  
Equipe de Apoio

  
**W. DE ROCCO & CIA LTDA ME**

Licitante  
**WAGNER DE ROCCO**  
Representante Legal

  
**FELIPE VERONI CALDAS**  
Equipe de Apoio

  
**PAULO CEZAR TRACZ**  
Pregoeiro

## HISTÓRICO DO PREGÃO



Processo: 12/2021 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLETA E DESCARTE DE CAÇAMBAS DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.		
Expedição: 03/03/2021	Homologação:	Situação: Aberta

## CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Prioridade	Credenciado
W. DE ROCCO & CIA LTDA ME	WAGNER DE ROCCO	EPP	Não se enquadra	Sim
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS	GILMAR BATISTA	ME	Não se enquadra	Sim

## CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e d	MÉS	18.933,3333	-
				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
Classificação		Fornecedor			
	1	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS		21.000,0000	-
	2	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME		30.000,0000	42,86

## HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e d	MÉS	18.933,3333	-
				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
Lance		Fornecedor			
	1	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME		18.800,0000	-0,70
	2	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS		18.700,0000	-1,23
	3	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME		18.600,0000	-1,76
	4	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS		18.500,0000	-2,29
	5	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME		18.300,0000	-3,35
	6	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS		18.100,0000	-4,40
	7	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME		Declinou	-

## CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e d	MÉS	18.933,3333	-
				<b>Valor Unitário</b>	<b>%</b>
Classificação		Fornecedor			
	1	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS		18.100,0000	-
	2	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME		18.300,0000	1,10

## BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e d	MÉS	18.933,3333	-
Sem lançamentos.					

## NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e d	MÉS	18.933,3333	-
Sem negociação.					

## HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
Processo não possui habilitação.	

## HISTÓRICO DO PREGÃO

172

<b>Processo:</b> 12/2021 - Pregão - Normal	<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, COLETA E DESCARTE DE CAÇAMBAS DE ENTULHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
<b>Expedição:</b> 03/03/2021	<b>Homologação:</b> <b>Situação:</b> Aberta

## CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e d	MÊS	18.933,3333	-
Classificação				Valor Unitário	%
		<b>Fornecedor</b>			
	1	G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS		18.100,0000	-
	2	W. DE ROCCO & CIA LTDA ME		18.300,0000	1,10

## CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3m3, incluindo a coleta e d	MÊS	12,0000	18.100,0000	217.200,00
<b>Total do Fornecedor</b>						217.200,00

<b>Total Geral</b>	217.200,00
--------------------	------------

fu



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

*[Handwritten signature]* 173

*[Handwritten mark]*

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 32/2021

Conforme solicitação contida no requerimento protocolado sob o nº 4044/2021, de 09/03/2021, CERTIFICAMOS: para que produza os efeitos legais, que revendo os registros da Dívida Ativa, constatamos que: **G. BATISTA - TERRAPLANAGENS - ME, CNPJ nº 19.023.960/0001-03** acha-se quite junto a esta divisão da Fazenda Municipal até a presente data, referente ao CADASTRO IMOBILIÁRIO: busca não afetuada . E referente ao CADASTRO ECONÔMICO: empresa inscrita sob controle nº 342536-0. **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.** Fica reservado ao município o direito de cobrar débitos que por ventura venha a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

*A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias, não é válida para transmissão imobiliária e destina-se para fins de **inexistência de débitos** .*

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças do Município de Guarapuava-PR. Em 11 ( onze ) de Março de 2021.

**Luciano Gren Araujo da Silveira**  
Diretor Depto Arrecadação Fiscalização

**SURG** Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
**DEPTO. LICITAÇÃO**

*Recebido em  
15/03/2021  
Felipe V. Calder*

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro  
85010-210 - Guarapuava - Paraná  
42 3621-3000  
[www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

*[Handwritten signature]* 174



*[Handwritten mark]*

Código para verificação: 0CF1-618B-6391-B633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO GREN ARAUJO DA SILVEIRA (CPF 843.809.269-15) em 11/03/2021 15:27:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarapuava.1doc.com.br/verificacao/0CF1-618B-6391-B633>

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
DEPTO. LICITAÇÃO  
*Recebido em*  
*15/03/2021*  
*Felipe V. Galda*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**PREGÃO Nº 11/2021** – Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**Abertura em 11/03/2021**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio constataram a autenticidade dos documentos apresentados por meio digital com código para consulta de autenticidade, como também feita a verificação da existência dos documentos junto aos sites em que estes foram obtidos:

**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03:**

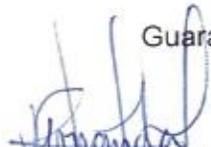
- Alteração do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual;
- Certidão Simplificada;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva nº 10385/2021 – Municipal do Guarapuava - Paraná;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa nº 32/2021, fornecida pelo município de Guarapuava - Paraná. Com a Verificação da assinatura digital de Luciano Gren Araujo da Silveira confirmada.

**W. DE ROCCO & CIA LTDA ME; CNPJ Nº 07.050.515/0001-45:**

- Oitava Alteração Contratual;
- Décima Alteração Contratual e Consolidação;
- Certidão Simplificada.

Por fim, conforme o item 7.3 do edital, em consulta aos sites: 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União; 2) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e 3) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do respectivo Estado; verificou-se que as proponentes licitantes **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; e W. DE ROCCO & CIA LTDA ME**, não estão impedidas de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública, como comprovado em verificação junto a esses sites.

Guarapuava - PR, 15 de março de 2021.

  
**FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES**  
Equipe de Apoio

  
**FELIPE VERONI CALDAS**  
Equipe de Apoio

  
**PAULO CEZAR TRACZ**  
Pregoeiro



## RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

Licitação realizada em 11/03/2021 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 11/2021, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava, e tendo transcorrido todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação; observados os demais preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a empresa G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item abaixo:

Fornecedor: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3 m3, incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	MÊS	12,0000	RS18.100,0000	RS217.200,00
<b>Total do Fornecedor</b>						RS217.200,00
<b>Total Geral</b>						RS217.200,00

À vista do presente resultado, submeto o processo à análise da autoridade superior.

Guarapuava - PR, 15 de março de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ**  
Pregoeiro Oficial da SURG



SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR  
CNPJ 75.646.273/0001-0

171  
S

### **PARECER FINAL - LICITAÇÃO**

**Processo: Pregão Presencial nº 11/2021.**

**Interessado: Departamento de Coleta de Lixo.**

**Origem: Comissão das Licitações.**

**Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 11/2021 - contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava.**

Para exame e parecer conclusivo desta Advogada, a Comissão de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava..

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento da letra “g”, § único do artigo 15 do nosso Regulamento Interno de Licitações.

Observo, pelo constante do Procedimento que ocorreram publicações do pregão em questão, no Boletim Oficial do Município (doc de fls.106), no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado (doc de fls.107) e no portal da SURG (doc de fls.108/109).

E na data marcada no Edital, credenciaram-se 2(duas) licitantes, ou seja, as empresas: **(1)G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS** e **(2)W. DE ROCCO & CIA LTDA. ME**, para o certame.

Foi solicitado à licitante credenciada a declaração unificada, bem como, a declaração de ME/EPP/MEI.

No decorrer, foi aberto o envelope contendo a proposta de preço das licitantes credenciadas, as quais tiveram a descrição dos itens cotados e respectivos valores anunciados em voz alta, a todos os presentes.

Quando da abertura dos envelopes de documentos de habilitação da Licitante vencedora: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**, observou-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa Municipal positiva e em razão de se tratar de documento de Regularização Fiscal (item

S



SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR  
CNPJ 75.646.273/0001-0

178

8.2.1), lhe foi assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis para a apresentação da Certidão Municipal. Consta também da ata sessão licitatória que não houve intenção de interposição de recurso.

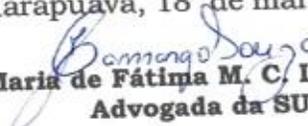
Foi juntado, às folhas 173 e 174 Certidão Municipal Positiva com efeito de negativa, **porém não consta nos procedimento a data da apresentação de tal documento. Denotei também que faltou, a juntada do documento listado no Edital “7.4, letra O” (DECLARAÇÃO), o que reputo necessário.**

Consta no procedimento: ata da sessão do pregão presencial nº 11/2021(devidamente assinada pelos participantes, às folhas 169 e 170), histórico de pregão (das folhas 171 a 172), confirmação de autenticidade dos documentos e certidões (às folhas 175) e resultado de julgamento (as folhas 176).

Houve a cotação de preços no mercado, há publicação de edital, no entanto, entendo que se fazia necessário, que o declarado vencedor, juntasse o documento listado no Edital “7.4, letra O” - DECLARAÇÃO(dentro do prazo legal), assim **OPINO** pela revogação do resultado do julgamento, com a chamada do segundo colocado, tendo em vista que o primeiro colocado não cumpriu com as formalidades legais, ou seja, não cumpriu com os requisitos exigidos em nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, ao disposto na Lei 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata.

Recomendo ainda que, conste, no procedimento a data de juntada da Certidão Municipal de folhas 173 e 174, para que, efetivamente, fique registrado a data da apresentação de tal documento, para cumprimento dos requisitos do edital. É o parecer, SMJ.

Guarapuava, 18 de março de 2021.

  
**Maria de Fátima M. C. L. de Souza**  
Advogada da SURG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria de Meio Ambiente

Parque Municipal das Araucárias, BR 277 km 343

CEP 85.050-450 – Guarapuava – PR

Fone/Fax: (42) 3624-2214.

179

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **G. BATISTA TERRAPLANAGEM**, inscrita no **CNPJ: 19.023.960/0001-03**, localizada na Rua Tucuruí, nº 3471, Bairro Vila Carli, está cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente de Guarapuava, (SEMAG) conforme Alvará de Funcionamento, nº 017/2014, a qual se encontra em conformidade com a destinação de resíduos orgânicos domiciliar, bem como cumpre o disposto nas Leis Complementares Municipais 1265/2003, 007/2004, 076/2017, 038/2013 e resolução CONAMA 237/2008.

VALIDADE: 15/03/2022

Guarapuava, 15 de Março de 2021.

  
CELSO ALVES DE ARAUJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Triangulo  
CNPJ 75.646.273/0001-07

180

## ATESTO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

Eu, **FELIPE VERONI CALDAS**, Agente Administrativo, matrícula nº 19.112-4, atesto o recebimento do documento de folhas 179 do presente processo, às 10 horas e 15 minutos do dia 18 de março de 2021.

  
**FELIPE VERONI CALDAS**  
Matrícula 19.112-4



## DECISÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

Em razão do Parecer de folhas 177 e 178, o qual opinou pela revogação do resultado do julgamento e tendo em vista que o edital apresentou os prazos de 05 (cinco) e 10 (dez) dias para entrega da declaração da Secretaria do Meio Ambiente, como colocado no item 7.4, letra "o" e Anexo I do Edital, que resulta em interpretação dúbia, DECIDO em manter o resultado do julgamento de folhas 176, pois o documento de folhas 179, como consta da certidão de folhas 180 foi apresentado no prazo de 10 (dez) dias e também com o objetivo de dar atendimento ao princípio da economicidade, pois licitante apresentou melhor proposta, encaminhado para o jurídico.

Guarapuava, 19 de março de 2021.

**Paulo César Tracz**  
Pregoeiro



SURG – Cia. de Serviços De Urbanização De Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon - Guarapuava/PR  
CNPJ 75.646.273/0001-0

182

### **PARECER FINAL – LICITAÇÃO**

**Processo: Pregão Presencial nº 11/2021.**

**Interessado: Departamento de Coleta de Lixo.**

**Origem: Comissão das Licitações.**

**Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 11/2021 - contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava.**

Voltou, para exame e parecer conclusivo desta Advogada o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no Município de Guarapuava. Eis que após o parecer de folhas 177 e 178 foi juntada Declaração da Secretaria do Meio Ambiente, recebida no dia 18 de março de 2021 (como atesta documento de folhas 180). E apresentada a decisão do Senhor Pregoeiro, constante de folhas 181, a qual manteve o resultado de folhas 176, em razão do reconhecimento da dubiedade de prazo para a apresentação da Declaração da Secretaria do Meio Ambiente posto que no item 7.4, letra O aponta 5 dias e anexo I do Edital aponta 10 dias.

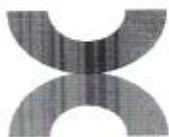
Assim, tendo em vista que, houve a cotação de preços no mercado, há publicação de edital e o Senhor Pregoeiro, utilizou-se de sua prerrogativa para sanear o procedimento, dando atendimento ao princípio da legalidade, eficiência e economicidade, pois o declarado vencedor juntou Declaração do Meio Ambiente no prazo de 10 dias (em prazo mais elástico conforme previsão constante do anexo I do Edital), reformo meu entendimento para **OPINAR FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 11/2021, eis que mais vantajoso para a Companhia e o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos em nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, ao disposto na Lei 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02 e princípios que regem a licitação.

Entretanto, muito embora juntada dentro do prazo (posto o procedimento veio a esta Parecerista ainda dentro do prazo para apresentação do referido documento) volto a recomendar que, conste, no procedimento a data de juntada da Certidão Municipal de folhas 173 e 174, para que, efetivamente, fique registrado a data da apresentação de tal documento.

É o parecer, SMJ.

Guarapuava, 23 de março de 2021.

  
**Maria de Fátima M. C. L. de Souza**  
Advogada da SURG



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava

O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2021, **HOMOLOGA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a decisão do Pregoeiro Paulo Cezar Tracz, autorizando, quando necessário, a contratação do objeto licitado junto à empresa e com o valor abaixo descrito:

- **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03:**  
O Valor Unitário do Item 01 é de R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais); e o Valor total é de R\$217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais).

Guarapuava - PR, 24 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



**SURG****RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 02/2021**

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação por Limite nº 02/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do departamento de coleta de lixo. **PUBLIQUE – SE.**

Guarapuava - PR, 18 de março de 2021.  
**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**

Diretor Administrativo

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: SURG  
Numero do Contrato: 11/2021  
Data de Inicio do Contrato: 18/03/2021 Data de Expiracao do Contrato: 18/03/2022  
Processo: 15/2021 Modalidade: 02 - Dispensa por Limite  
Fornecedor: 12.246.555/0001-05 - LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP  
Descricao do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do departamento de coleta de lixo.  
Valor total do Contrato: 9.336,80  
Valor total do Contrato mais Aditivos: 9.336,80

**EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE****DISPENSA nº 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento dos veículos do departamento de coleta de lixo.

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1	11	Serviço	Fornecimento e instalação de equipamentos de rastreamento nos veículos da SURG, sendo eles 10 (dez) Caminhões e 01 (uma) Van, bem como 26 (vinte e seis) dispositivos de identificação de condutor.	R\$250,00	R\$2.750,00
1	2	12	Meses	Prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento para 11 (onze) veículos, por meio da tecnologia gsm/gps/gprs, com visualização das atividades no mapa em tempo real, com software via web e mobile. (android e ios)	R\$548,90	R\$6.586,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$9.336,80</b>	

**CONTRATANTE:** SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava  
**CONTRATADA:** LOGSAT RASTREADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.246.555/0001-05

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

**RATIFICAÇÃO:** 18/03/2021 – **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo

**CONTRATO Nº:** 11/2021

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 18/03/2021.

Guarapuava - PR, 18 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**RESULTADO DE JULGAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

Licitação realizada em 11/03/2021 – 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 11/2021, que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava, e tendo transcorrido todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação; observados os demais preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a empresa G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03					

1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3 m <sup>3</sup> , incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	MÊS	12.0000	R\$18.100,0000	R\$217.200,00
<b>Total do Fornecedor</b>						R\$217.200,00

<b>Total Geral</b>	R\$217.200,00
--------------------	---------------

À vista do presente resultado, submeto o processo à análise da autoridade superior.  
Guarapuava - PR, 15 de março de 2021.

**PAULO CEZAR TRACZ**  
Pregoeiro Oficial da SURG

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### **PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava

O Diretor Administrativo da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2021, **HOMOLOGA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a decisão do Pregoeiro Paulo Cezar Tracz, autorizando, quando necessário, a contratação do objeto licitado junto à empresa e com o valor abaixo descrito:

- **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03:** O Valor Unitário do Item 01 é de R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais); e o Valor total é de R\$217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais).  
Guarapuava - PR, 24 de março de 2021.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

### **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

#### **PORTARIA Nº 17/2021**

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a Portaria 01/2021 que designava e concedia ratificação de encargos especiais a servidora Edelci Ferraz Kava.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2021.

**João Carlos Gonçalves**  
Presidente

#### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 007/2021**

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP - n. 002/2021

**OBJETO:** aquisição de materiais de consumo, sendo estes, itens de copa e cozinha para o Poder Legislativo de Guarapuava, conforme especificações do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021. Itens 2, 3, 14, 17 e 18.

**CONTRATANTE:** Poder Legislativo de Guarapuava – PR  
CNPJ n. 77.774.495/0001-30

**CONTRATADA:** FELIPE PELOSI JÚNIOR  
CNPJ nº 35.297.706/0001-41

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10520/2002; Decretos 3555/00 e 10024/19; Lei n. 8666/93 e suas alterações.

**VALOR GLOBAL:**R\$ 1.146,51 (hum mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021.

**DOTAÇÃO:**01 Câmara Municipal; 01.001 Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 Atividades da Câmara Municipal; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo; 3.3.90.30.21.00 Material de copa e cozinha; 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente; 4.4.90.52.12.00 Aparelhos e utensílios domésticos.

Guarapuava, 24 de março de 2021.

**João Carlos Gonçalves**  
Presidente do Poder Legislativo do Município de Guarapuava



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Boteiho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE  
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA G. BATISTA CARROCERIAS E  
TERRAPLANAGENS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.960/0001-03, residente na Rua Tucuruí, nº 3471, Sala 06, bairro Vila Carli, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, CEP 85.040-364, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR BATISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.100.619-58, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de licitação realizado sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$217.200,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Fornecedor: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3 m3, incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	MES	12.0000	R\$18.100,0000	R\$217.200,00
Total do Fornecedor						R\$217.200,00
Total Geral						R\$217.200,00



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



§1º - No preço cotado, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, transporte, entrega, carga, descarga e esvaziamento, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

§2º. Os preços oferecidos serão reajustáveis a cada período de 01 (um) ano, se houver prorrogação contratual, adotando-se, para tanto, o índice geral de preços mais vantajoso para a SURG, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda, na data do reajuste.

§3º. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 a 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de licitação, autuado sob o nº 11/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento/execução dos serviços. A nota fiscal referente aos serviços prestados deverá ser encaminhada no máximo até o dia 25 de cada mês, no e-mail [compras.jorgete@surg.com.br](mailto:compras.jorgete@surg.com.br).

§1º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se os serviços tiverem sido prestados na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar serviços em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§2º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS FEDERAL E MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§3º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou

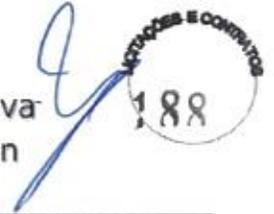
II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§4º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§5º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



§6º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que realizar-se-á o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§7º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º. As caçambas deverão ser disponibilizadas em todo o Município de Guarapuava, nos locais indicados na ordem de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º. A coleta e descarte dos resíduos das caçambas também deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do fiscal do contrato, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, com retorno imediato da caçamba ao local em que se encontrava depositada. A critério da SURG, poderá ser solicitado o esvaziamento mais de 2 (duas) vezes por semana, caso haja necessidade.

§3º. A licitante deverá estar devidamente cadastrada junto às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo de acordo com a Lei Municipal n. 1.265/2003.

§4º. As caçambas devem estar em bom estado de conservação e com sinalização visível conforme as determinações dos órgãos de trânsito.

§5º. As caçambas devem possibilitar a coleta e descarga mecânica dos entulhos no aterro sanitário na Palmeirinha. O serviço de destinação final (descarte) deverá ser em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.265/2003 e demais determinações dos órgãos ambientais pertinentes.

§6º. A colocação da caçamba em vias públicas deve atender às determinações dos órgãos de trânsito, visando à prevenção de acidentes. A contratada é a única responsável pelas consequências de ocorrências de acidentes envolvendo as caçambas objeto deste certame.

§7º. Deve ser fixado permanentemente nas caçambas plotagem com a seguinte identificação: A serviço da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, (medidas: 40 cm de altura e 60 cm de comprimento), conforme as cores e padrão a serem fornecidos pela SURG, a plotagem e manutenção será às expensas da contratada.

§8º. Os custos de plotagem, colocação e manutenção ocorrerão às expensas da contratada, assim como de combustível, motorista e demais despesas com o caminhão de transporte.

§9º. Caso ocorra a danificação de alguma caçamba por motivos de uso ou danos causados por terceiros a mesma deve ser imediatamente substituída pela contratada, correndo às suas expensas os custos de recuperação e substituição.

§10º. Caberá acompanhar a execução do objeto como Gestora a Sra. **JORGETE LACERDA**, e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados o Sr. **DIRCEU KLOSTER**, encarregado do setor de coleta, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§11º. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este edital, como também a contratada não entregar os objetos em conformidade com as exigências postas no Anexo I, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

§12º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§13º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Podendo ser renovado, com aplicação de índice de reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

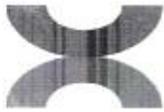
Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

##### I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) realizar a fiscalização dos serviços;
- d) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) atestar a nota fiscal de acordo com serviço efetuado, quando em conformidade com o presente instrumento, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

##### II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o serviço com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando os serviços prestados;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da **CONTRATANTE**;



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



l) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto ao objeto entregue;

m) A contratada deve dar garantia das caçambas quanto a defeitos, deteriorações ou mal funcionamento, devendo ser substituídas pela proponente em caso de apresentar algum desses problemas, sem quaisquer ônus para a contratante;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES**

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.



AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <http://surg.com.br/surg/> no Menu Licitações, em Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava - PR, 31 de março de 2021.

(a) **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** - Diretor Administrativo da SURG.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA**

Numero do Contrato: 10/2021

Data de Inicio do Contrato: 11/03/2021      Data de Expiração do Contrato: 11/03/2022

Processo: 9/2021      Modalidade: 8 - Pregao

Fornecedor: 15.217.260/0001-90 - L&D MINERADORA EIRELI EPP

Descricao do Objeto: Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, excluido o fornecimento de CAP 50/70, para recape e pavimentacao de ruas no Municipio de Guarapuava.

Valor total do Contrato: R\$ 2.230.200,00

**CONTRATANTE: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA**

Numero do Contrato: 14/2021

Data de Inicio do Contrato: 25/03/2021      Data de Expiração do Contrato: 25/03/2022

Processo: 12/2021      Modalidade: 11 - Pregao

Fornecedor: 19.023.960/0001-03 - G. BATISTA CARROCEIRIAS E TERRAPLANAGENS

Descricao do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCACAO, COLETA E DESCARTE DE CACAMBAS DE ENTULHO NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA.

Valor total do Contrato: R\$ 217.200,00

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Gestora: 0001 - SURG CIA SERV URBANIZACAO DE GUARAPUAVA

Numero da Ata: 14/2021      Data da Ata: 10/03/2021      Data da Assinatura da Ata: 10/03/2021

Data de Inicio da Ata: 10/03/2021      Data de Expiracao da Ata: 10/03/2022

Processo: 11/2021      Modalidade: 10 - Pregao - Registro de Preco

Fornecedor: 37.662.720/0001-22 - CONCREGUA CONCRETO E ARGAMASSA GUARAPUAVA LTDA

Descricao do Objeto: Registro de precos para aquisicao de concreto usinado.

Valor total da Ata: R\$ 1.069.000,00



**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 14/2021**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

1. **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no município de Guarapuava.

2. **Justificativa da prorrogação:** A SURG celebrou contrato com a empresa G.BATISTA TERRAPLANAGENS ME, tendo em vista a necessidade de disponibilizar caçambas de entulho para armazenar resíduos produzidos pela população, bem como promover a coleta e o descarte adequando de tais rejeitos, tudo devidamente justificado na fase interna do processo de contratação. Durante o prazo do contrato originário, a prestação dos serviços se mostrou eficiente, pois atendeu às necessidades objetivadas, garantindo boa logística da empresa na execução dos serviços.

A Lei n. 13.303/2016 permite que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços. Em sendo assim, torna-se vantajoso à SURG a prorrogação do objeto do contrato por um período de 06 meses.

Isso porque, a SURG possui interesse em promover à abertura de um novo certame com nova metodologia de disponibilização e destinação destes resíduos, todavia, tal procedimento encontra-se em fase de estudos técnicos e econômicos, levando algum tempo até sua finalização, o que motiva a prorrogação do contrato, já que tratam-se de serviços contínuos que não podem sofrer interrupção.

Com base nisso, solicita-se o acréscimo de cláusula expressa no sentido da possibilidade de rescisão contratual por conveniência da SURG, caso nova licitação seja promovida, para melhor atendimento do interesse público.

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

**Art. 136.** Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou requerimento de aditamento, mantendo seus valores originariamente contratados;

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima quinta do contrato e item 10.10 do Edital;



- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a contratos que vêm sendo executados de forma eficiente, evita-se a abertura de novo procedimento que demanda tempo e recursos, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato e conforme pesquisa de preços efetivada no mercado, o valor continua abaixo dos demais concorrentes;
- IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: Deve ser aprovado e atestado pela autoridade competente;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou os serviços com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens;
- VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual as contratadas prestaram os serviços cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência, portanto, de sanções às contratadas, bem como não causando prejuízos à Administração;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o contrato n. 14/2021 vence em 25/03/2022, havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;
- IX - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

Guarapuava, 11 de março de 2022.

  
JORGETE LACERDA

Gestora do contrato



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

196

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>EMPRESA: Nilton Cezar Machado (Disk Só Entulho)</b>
<b>CNPJ:27.867.394/0001-36</b>
<b>ENDEREÇO: Prof. Becker, 1567</b>
<b>E- MAIL: Disksoentulho@gmail.com</b>
<b>TELEFONE: (42)9.8803-0031</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Nilton</b>

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário*
1	15	Caçambas/ mês	Locação de caçamba de entulho estacionária com capacidade mínima de 4m <sup>3</sup> , incluindo a triagem dos resíduos e o descarte no Distrito da Palmeirinha.	R\$ 1.500,00

Guarapuava, 03 de março de 2022.

Nilton Cezar Machado

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

## Re: RES: pedido de orçamento

 De Nilton Machado <disksoentulho@gmail.com>  
Para <contratos.jorgete@surg.com.br>  
Data 03/03/2022 17:22

197 

 COTAÇÃO CAÇAMBAS SURG.docx (~17 KB)

Segue o requerido orçamento!  
Valor por caçamba/mes considerando uma descarga por semana!

Em qui., 3 de mar. de 2022 4:29 PM, Nilton Machado <disksoentulho@gmail.com> escreveu:

Em qui., 3 de mar. de 2022 às 13:50, <contratos.jorgete@surg.com.br> escreveu:

Olá boa tarde Sr. Nilton conversei ainda pouco com o Sr. Por Telefone estou enviando o pedido de orçamento ok obrigada.

Ass: Jorgete

9.8861-1881



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
 CNPJ 75.646.273/0001-07

### COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: W. De Rocco e cia Ltda
CNPJ: 07.050.515/0001-45
ENDEREÇO: rua Bernardino roseira de Lacerda 1168
E-MAIL: wagner@wderocco.com.br
TELEFONE: 3035-7535 / 96840-5308
NOME DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO: Wagner

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor unitário*
1	15	Caçambas/ mês	Locação de caçamba de entulho estacionária com capacidade mínima de 4m <sup>3</sup> , incluindo a triagem dos resíduos e o descarte no Distrito da Palmeirinha.	R\$ 1900,00

\*Valor unitário: Apresentar o valor de cada caçamba para o período de um mês.

#### LOCAL DA INSTALAÇÃO DAS CAÇAMBAS

As caçambas serão distribuídas em todo o município de Guarapuava, incluindo os distritos, conforme definido pelo Departamento de Coleta de Resíduos Sólidos, no momento da assinatura do futuro contrato, sendo que:

- até 30 unidades serão alocadas nos bairros e centro da cidade com o objetivo de coletar: resíduos de construção civil, rejeitos domiciliares produzidos pela população (especialmente móveis) galhos e gramas;
- até 04 unidades serão alocadas nos principais bairros do município, podendo ser itinerante, com objetivo de coletar descartes eletrônicos, elétricos, baterias, lâmpadas, e similares;
- até 06 unidades serão alocadas nas principais praças da cidade com o objetivo de auxiliar o Departamento de Varrição e o Departamento de Praças e Parques;
- até 10 unidades serão alocadas nos cemitérios da cidade para auxiliar e manter a limpeza e descartes de materiais;

#### CONDIÇÕES DAS CAÇAMBAS

As caçambas deverão estar em ótimo estado de conservação, de cor única (conforme indicado pela SURG, por ocasião do contrato, podendo ser até 4 cores diversas, conforme o tipo de resíduo a ser descartado), devidamente numeradas, identificadas com o nome e telefone da empresa contratada, plotada com nome e logo da SURG e Prefeitura Municipal de Guarapuava.

#### COLETA e LIMPEZA DAS CAÇAMBAS

A coleta deverá ser efetuada semanalmente; quando a caçamba estiver cheia; ou, ainda, quando houver a solicitação da fiscalização. As caçambas devem ser devidamente limpas, quando necessário ou solicitado pelo fiscal de contrato.

#### TRIAGEM

A empresa contratada deverá, em sua sede ou local mantido por ela, proceder à triagem e reaproveitamento dos resíduos, utilizando picadores de sua propriedade para transformar galhos, madeiras e restos de móveis de madeira em cavacos que serão utilizados para compostagem.

198 ✓



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trígon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

trituração de vidros, trituração de espumas e isopor, devendo ser transportado para o aterro sanitário somente os resíduos absolutamente inservíveis para reciclagem. Os subprodutos oriundos da triagem, deverão ser preferencialmente fornecidos à SURG. Não havendo interesse por parte da SURG, compete à contratada dar a destinação adequada antes do descarte no aterro sanitário.

**DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS INSERVÍVEIS**

Após realizada a triagem, os resíduos inservíveis deverão ser destinados ao aterro sanitário, localizado no distrito da Palmeirinha-Guarapuava/PR (19km de distância média considerando o centro do município de Guarapuava até o distrito da Palmeirinha).

Guarapuava, 07 de março de 2022.

**W. DE ROCCO**  
CNPJ: 07.080.816/0001-45

Wagner de Rocco

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

**DECLARAÇÃO**

1999

A empresa **G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGENS-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.023.960.0001-03, representada legalmente por **GILMAR BATISTA** declara, para os devidos fins, que tem interesse em dar continuidade ao contrato N°14/2021 referente ao pregão presencial N°11/2021 e concordamos em manter o preço de R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais) estabelecidos no contrato.

Guarapuava, 03 de março de 2022



**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS.**

19 023 960/0001-03  
G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06  
VILA CARLI  
CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

# Declaração G.batista



De kerolini chicouski <kchicouski@hotmail.com>  
Para comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>  
Data 04/03/2022 09:16

200

2022-03-04\_090210.jpg (-74 KB)

Bom dia!

Segue declaração:

Obter o [Outlook para Android](#)

2022-03-04\_090210.jpg

-74 KB





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

2019

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**  
CNPJ: **19.023.960/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:58:08 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **B761.EA80.659F.3A40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

2021

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025881629-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.023.960/0001-03**  
Nome: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ESTADO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ 76.178.037/0001-76



203

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 7460/2022

Certifico, a requerimento da parte interessada nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966), de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

#### Contribuinte

Nome : 616788 - G. BATISTA - TERRAPLANAGENS-ME  
CNPJ/CPF: 19.023.960/0001-03  
Endereço: Rua OSCAR LEOPOLDO DURSKE SILVA, 430  
Complemento: CEP: 85.040-540  
Bairro: VILA CARLI Estado: Paraná  
Cidade: Guarapuava

#### Finalidade

Certidão liberada conforme protocolo 911/2022  
A empresa comprovou através de documentos anexados ao protocolo que todos os seus débitos estão parcelados e em dia, porém este parcelamento foi feito Na Receita Federal ou Procuradoria da Receita Federal e que não está integrada como o Sistema da Prefeitura de Guarapuava.

Data de Emissão	Data de Validade
03/02/2022	90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Guarapuava

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Prefeitura de Guarapuava, 03 de fevereiro de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

204

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.023.960/0001-03

Certidão nº: 7090842/2022

Expedição: 02/03/2022, às 16:36:48

Validade: 29/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.023.960/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

205

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.023.960/0001-03  
**Razão Social:** G BATISTA TERRAPLANAGENS ME  
**Endereço:** RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKE SILVA / VILA CARLI / GUARAPUAVA / PR /  
85040-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2022 a 22/03/2022

**Certificação Número:** 2022022101161297073608

Informação obtida em 02/03/2022 16:38:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
14/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 011/2021, CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO  
DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA  
CARROCERIA E TERRAPLANAGEM

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.023.960/0001-03, residente na rua Tucuruí n.º 3471, Bairro Vila Carli, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.010-100, neste ato representada pela Sr. **GILMAR BATISTA** inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.100.619-58, acordam por meio deste o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Prorrogação do prazo do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO**

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 194 do presente processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA**

O presente termo iniciará a sua vigência em **25 de março de 2022** e expirará no prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente. Podendo ainda a administração rescindir a qualquer momento por conveniência da SURG, caso nova Licitação seja promovida para melhor atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULAS ALTERADAS E FUNDAMENTO LEGAL**

Em conformidade com o artigo 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 71 da lei 13.303/2016, e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e as demais cláusulas do contrato em epígrafe permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 14/2021, firmado pelas partes em 25 de março de 2021.



203  
#



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

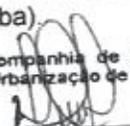
### MAPA COMPARATIVO

DESCRIÇÃO	Licitação Santa Catarina	Licitação Mato Grosso do Sul	Licitação Rondônia	Licitação Surg	Valor médio
Serviços de Locação de Caçambas e Estacionárias	R\$ 372,33 Locação pelo período de 10 (dez) dias, conforme edital.	R\$ 320,00 Locação pelo período de 07 (sete) dias, conforme edital.	R\$ 331,00 Locação pelo período de 05 (cinco) dias, conforme edital.	R\$ 1.206,67 Locação pelo período de 30 (trinta) dias, conforme edital.	
Valor diário	R\$ 37,23	R\$ 45,71	R\$ 66,20	R\$ 40,22	<b>R\$ 47,34</b>
Valor mensal	R\$ 1.116,99	R\$ 1.371,43	R\$ 1.986,00	R\$ 1.206,67	<b>R\$ 1.420,27</b>

**GUARAPUAVA, 22 de agosto de 2022.**

Considerando que cada processo licitatório é elaborado com determinadas especificidades, bem como a dificuldade em localizar itens exatamente compatíveis com a metodologia adotada pela SURG, para fins de verificação do preço médio, foi adotado o seguinte procedimento: a) análise do edital de cada licitação para verificar o tempo de disponibilização de cada caçamba de entulho; b) foi calculado o valor diário e mensal, levando em conta o valor vencedor do certame e o respectivo prazo de disponibilização das caçambas; c) estabelecido o valor médio diário e mensal. Desse modo, foi possível verificar os preços praticados em cada órgão aplicando a metodologia utilizada pela SURG (valor mensal por caçamba).

**SURG** companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

  
 DAYANE CORDEIRO  
 DEPTO DE COMPRAS



# Relatório de Cotação: serviço de locação de caçamba estacionária

Pesquisa realizada em 22/08/2022 16:40:22

Relatório gerado no dia 26/08/2022 15:02:51 (IP: 191.32.23.83)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.  
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
3 / 11	1	R\$ 341,19 (un)		R\$ 341,19	R\$ 341,19	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Companhia Aguas de Joinville			NºPregão:1532022 UASG:926377	12/08/2022	R\$ 372,33
2	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO   9ª REGIÃO MILITAR   Hospital Militar de Área de Campo Grande			NºPregão:92022 UASG:160143	22/06/2022	R\$ 320,00
3	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA   Sociedade e Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia SOPH/RO			NºPregão:22022 UASG:926231	19/04/2022	R\$ 331,25
Valor Unitário						R\$ 341,19
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 331,25		Média dos Preços Obtidos: R\$ 341,19		

Valor Global: R\$ 341,19

## Detalhamento dos Itens

Item 1: coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Preço Estimado: R\$ 341,19 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 341,19

Média dos Preços Obtidos: R\$ 341,19

Quantidade Descrição

1 Unidade serviço de locação de caçamba estacionária, com aplicação dos insumos e mão de obras necessárias, compreendendo: fornecimento e instalação de caçamba com capacidade de carga mínima de 4 (quatro) metros cúbicos, pelo período de 07 (sete) dias, transporte da caçamba com carga de resíduos; e disposição final dos resíduos em local adequado e consoante com as legislações e normas vigentes.

Observação

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

inc I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 372,33

Órgão: Companhia Águas de Joinville

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de coleta, transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II B.

Descrição: Tratamento de Resíduos - LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA (TIRA ENTULHO). Código: 17265

CatSer: 24/08 - TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Data: 12/08/2022 14:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão 1652022 / UASG 926377

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 18/08/2022 16:26

Homologação: 18/08/2022 21:20

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Quantidade: 54

Unidade: UNIDADE

UF: SC

CNPJ Razão Social do Fornecedor

18.533.051/0001-44 NOVO SOLO TERRAPLENAGEM LTDA

\* VENCEDOR \*

Valor da Proposta Final

R\$ 372,33

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

inc I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

R\$ 320,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

COMANDO MILITAR DO OESTE/9ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

9ª REGIÃO MILITAR

Hospital Militar de Área de Campo Grande

Objeto: Serviço de locação de caçamba estacionária, com aplicação dos insumos e mão de obras necessárias, compreendendo: fornecimento e instalação de caçamba com capacidade de carga mínima de 4 (quatro) metros cúbicos, pelo período de 07 (sete) dias, transporte da caçamba com carga de resíduos; e disposição final dos resíduos em local adequado e consoante com as legislações e normas vigentes, com empresa especializada para realizar o serviço, e atender as necessidades do HMIIACG.

Descrição: Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial - Serviço de locação de caçamba estacionária, com aplicação dos insumos e mão de obras necessárias, compreendendo: fornecimento e instalação de caçamba com capacidade de carga mínima de 4 (quatro) metros cúbicos, pelo período de 07 (sete) dias, transporte da caçamba com carga de resíduos; e disposição final dos resíduos em local adequado e consoante com as legislações e normas vigentes.

CatSer: 14265 - COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

Data: 22/06/2022 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão 92022 / UASG 160143

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 22/06/2022 14:30

Homologação: 23/06/2022 12:05

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Quantidade: 60

Unidade: UNIDADE

UF: MS

CNPJ Razão Social do Fornecedor

26.774.376/0001-47 WANGAO COMERCIO E LOCACOES EIRELI

\* VENCEDOR \*

Valor da Proposta Final

R\$ 320,00



211/88

R\$ 331,25

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

Proc. nº 441.5ª de IN 65 nº 07 do Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

Sociedade e Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia SOPH/RO

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial para realização de serviços eventuais e diversos nas instalações hidráulicas, pintura, vidros, alvenaria, forros e divisórias em edificações, incluindo jardinagem e roçagem.

Descrição: **Locação Container (Container)** - Locação de caçamba estacionária fixa com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos), por 5 (cinco) dias, destinado aos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos

CatSer: 75640 - LOCAÇÃO CONTAINER (CONTAINER)

Data: 19/04/2022 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão.2022.7 UASG 926231

Lote/Item: /3

Ata: Link Ata

Adjudicação: 20/04/2022 13:03

Homologação: 22/04/2022 15:43

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 45

Unidade: UNIDADE

UF: RO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.964.855/0001-06	V B MOURA LTDA	R\$ 331,00
* VENCEDOR *		
12.731.177/0001-47	AOS SERVICOS EM EDIFICACOES LTDA	R\$ 331,23
01.999.130/0001-42	TERRA FORTE EIRELI	R\$ 331,25
10.224.818/0001-41	H N LEITE EIRELI	R\$ 331,25
11.997.234/0001-71	VIVEIRO BRASIL COM DE MUDAS E SERVICOS LTDA	R\$ 331,25
40.603.653/0001-80	JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 331,25
04.136.661/0001-08	C.T.L - CONSTRUCOES & TRANSPORTES LTDA	R\$ 335,00
20.397.214/0001-50	ACF CONSTRUCOES F DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 430,62
07.481.311/0001-69	JVC IMOVEIS LTDA	



G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS  
CNPJ n° 19.023.960/0001-03

**DECLARAÇÃO**

EMPRESA G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS-ME  
INSCRITA NO CNPJ N° 19.023.960.0001-03, REPRESENTADA LEGALMENTE  
POR GILMAR BATISTA DECLARA PARA DEVIDOS FINS, QUE TEM INTERESSE  
EM MANTER O CONTRATO N° 14/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL  
N° 11/2021 DESDE QUE O MESMO TENHA O VALOR REAJUSTADO POR MEIO  
DE INDICE OFICIAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

  
G. BATISTA TERRAPLANAGEM ME

CNPJ N° 19.023.960/0001-03

24/08/2022

19 023 960/0001-03

G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS

RUA TUCURUI, 3471 - SALA 06

VILA CARLI

CEP 85040-364 GUARAPUAVA - PR

213  
/8

### Declaração



**De** kerolini chicouski <kchicouski@hotmail.com>  
**Para** comprasdayane@surg.com.br <comprasdayane@surg.com.br>  
**Data** 24/08/2022 15:28

📎 2022-08-24\_152545.pdf (~589 KB)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**  
CNPJ: **19.023.960/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:33:03 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **2751.D460.8F3E.CA2F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

214  
/22



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CNPJ: 76.178.037/0001-76



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DO CONTRIBUINTE Nº 33602/2022**

**Contribuinte**

Nome : 616788 - G. BATISTA - TERRAPLANAGENS-ME  
CNPJ/CPF: 19.023.960/0001-03  
Endereço: RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKE SILVA, 430  
Complemento: CEP: 85.040-540  
Bairro: VILA CARLI Estado: Paraná  
Cidade: Guarapuava

**Finalidade**

Certidão liberada conforme protocolo 16805/2022  
A empresa comprovou através de documentos anexados ao protocolo que todos os seus débitos estão parcelados e em dia, porém este parcelamento foi feito Na Receita Federal ou Procuradoria da Receita Federal e que não está integrada como o Sistema da Prefeitura de Guarapuava.

Data de Emissão	Data de Validade
19/05/2022	90 DIAS

CERTIFICA-SE que constam débitos em aberto até a presente data, porém os débitos se encontram parcelados e em dia.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 19 de maio de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027674832-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.023.960/0001-03**  
Nome: **G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/12/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

217  
88PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.023.960/0001-03  
Certidão n°: 27906602/2022  
Expedição: 26/08/2022, às 13:55:33  
Validade: 22/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.023.960/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

28/8

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.023.960/0001-03  
**Razão Social:** G BATISTA TERRAPLANAGENS ME  
**Endereço:** RUA OSCAR LEOPOLDO DURSKE SILVA / VILA CARLI / GUARAPUAVA / PR /  
85040-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/08/2022 a 13/09/2022

**Certificação Número:** 2022081504321574732484

Informação obtida em 26/08/2022 13:54:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E**  
**REAJUSTAMENTO DE VALOR**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº: 14/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 11/2021**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTAMENTO DE VALOR**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no município de Guarapuava.

**I - Relatório**

A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, formalizou o contrato de nº 14/2021 em análise foi firmado em 25/03/2021, com vigência para 12(doze) meses (fls. 186/192) com a empresa G. Batista Terraplanagens ME, para fins de prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulho no município de Guarapuava.

- ✓ Referido contrato sofreu 01 (uma) alteração, por meio do 1º Termo Aditivo, datado de 25/03/2022, (fls. 206/207) para fins de prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, o qual se encerra em 25/09/2022.

**II - Justificativa**

A justificativa da contratação permanece inalterada, qual seja: a necessidade de disponibilizar caçambas de entulho para armazenamento de resíduos produzidos pela população, bem como promoção da coleta e o descarte adequado de tais rejeitos, tudo devidamente justificado na fase interna do processo de contratação.

O contrato já foi prorrogado por 01 (uma) vez, pelo período de 06 (seis) meses, haja vista, segundo informações da Diretoria Administrativa, de que encontra-se



em fase de estudos técnicos e econômicos a possibilidade da abertura de um novo certame com nova metodologia de disponibilização e destinação destes resíduos, todavia, tal procedimento ainda pode levar algum tempo até sua finalização, o que motiva a prorrogação do contrato, já que tratam-se de serviços contínuos que não podem sofrer interrupção.

A fim de evitar eventuais e sucessivas prorrogações do prazo de vigência do contrato, o que é contraproducente para a administração pública, com todas as burocracias e requisitos legais para análise de aditivos contratuais e, a fim de evitar a interrupção da prestação dos serviços contratados, a gestora do presente contrato vem solicitar, mediante aprovação prévia do departamento jurídico e autoridade superior, a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Com base nisso, solicita-se o acréscimo de cláusula expressa no sentido da possibilidade de rescisão contratual por conveniência da SURG, caso novo processo de licitação seja realizado com sucesso.

### **III - Prazo do aditamento e reajustamento de valores**

A Lei n. 13.303/2016 permitiu que os contratos das empresas estatais atinjam o prazo máximo de 05 (cinco) anos, independente de sua natureza, se de fornecimento ou de prestação de serviços.

Em sendo assim, torna-se vantajoso e indispensável à SURG a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, prazo esse que deve ser suficiente à conclusão dos estudos a respeito de eventual migração na metodologia de contratação.

**Além disso, a contratada pleiteia a aplicação de reajuste de preços ao valor original do contrato, o qual permanece sem correção desde o início do ajuste.**

Além disso, verifica-se que estão presentes todos os requisitos previstos no art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, conforme segue:

SURG Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava  
JÓRGETE LACERDA  
GESTOR DE CONTRATOS



#### **IV - Cumprimento das Condições Legais**

Segundo o Art. 136 do RILCC da SURG, os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:

I - haja interesse das partes: A empresa contratada G. Batista Terraplanagens ME possui interesse na continuidade do contrato, para tanto, encaminhou declaração (fls.212/213) de aditamento, **com solicitação de reajuste do valor originalmente contratado;**

II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato: previsão na cláusula décima quinta do contrato e item 10.10 do Edital;

III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste: de ordem técnica e operacional, porque dará continuidade a um contrato que vem sendo executado de forma eficiente, bem como de ordem econômica, uma vez que a contratada mantém o valor original do contrato reajustado e, conforme pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras, o preço está de acordo com a média praticada no mercado; (fls. 209/211).

IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação: O Departamento de Contabilidade deverá atestar a existência de recursos financeiros para adimplemento das obrigações a serem assumidas com o referido aditivo;

V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas: Dentro do prazo de vigência do contrato originário, a contratada mostrou-se adimplente, prestou os serviços com zelo e presteza, e apresentou-se pronta a todas as ordens de serviço;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada: as condições estão inalteradas e os documentos com prazo de vigência foram atualizadas, conforme anexo; (fls. 214/218)

VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento: No período de vigência contratual a contratada prestou o fornecimento cumprindo todas as obrigações assumidas em todos os aspectos propostos nos contratos, sem a existência,



portanto, de sanções à contratada, bem como não causando prejuízos à Administração;

**VIII** - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo: o ajuste originário vence em 25/09/2022 havendo, portanto, tempo hábil à assinatura do aditivo antes do seu termo final;

**IX** - haja autorização da autoridade competente: a autorização superior deve seguir em anexo;

#### **V - Conclusão**

Tendo em vista o relatório e fundamentação contida acima, solicito a elaboração de aditivo contratual de prazo pelo período de 12 (doze) meses, bem como reajustamento do valor originalmente contratado.

Encaminho ao departamento de contabilidade para atendimento do item IV.

Guarapuava, 25 de agosto de 2022.

223  


**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de  
Guarapuava**

**DIRETORIA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**  
**CONTRATO Nº 14/2021 – fls. 186-192**  
**1º termo aditivo de Prazo – fls. 206-207**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**  
**REQUERENTE: Jorgete Lacerda – Gestora do Contrato**  
**INTERESSADO: G. Batista Carroceria e Terraplanagens**  
**ASSUNTO: pedido de prorrogação contratual com reajuste de preço**

**PARECER JURÍDICO nº 70/2022**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se, *in casu*, de pedido de prorrogação contratual, pelo prazo de 12 meses, formulado pela gestora do contrato, cumulado com pedido de reajuste do preço originalmente contratado, este formulado pela empresa contratada, no sentido de Reajustar os preços consignados no contrato nº 14/2021, de 25/03/2021 – fls. 186-192, com fundamento nos art. 144 do RILCC da SURG.

O contrato supra sofreu apenas uma alteração, por meio de 1º termo aditivo, datado de 25/03/2022 – fls. 206/207, para o fim de prorrogar o prazo de vigência por um período de 06 meses. As demais cláusulas permaneceram inalteradas. **Frise-se que referida prorrogação foi realizada mediante a declaração prévia, da empresa contratada, de manutenção do preço originalmente contratado, não obstante fizesse jus a tanto, tendo em vista que já havia decorrido o período de 12 meses de vigência do contrato. Assim, conclui-se que, com a realização da prorrogação, mesmo o contratante fazendo jus à repactuação e opte por não implementá-la naquele momento, operacionalizou-se a preclusão do direito de requerê-la na vigência daquela prorrogação e, quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, esta deveria ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente (o que ocorreu no caso em tela).**

Cumpra observar que o pedido de prorrogação contratual formulado anteriormente – fls. 194-195 **não** foi objeto de análise pelo setor jurídico da SURG, não obstante, verifica-se, nesta oportunidade, que a sua efetivação, através do primeiro termo aditivo, preencheu todos os requisitos necessários a sua espécie.

O processo em tela foi encaminhado para a Diretoria Jurídica para manifestação.

Em síntese é o relatório.



## II. FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Da vinculação à manifestação jurídica

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, embora obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação.

Ressalte-se que não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração.

À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.

Cabe ressaltar que o presente Parecer Jurídico atende ao preconizado pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, no que diz respeito a celeridade do processo administrativo e sua eficiência.

### 2. Do Reajuste pretendido pela contratada

A Lei nº 13.303/2016 não detalhou a disciplina de reajustamento do valor dos contratos firmados pelas empresas estatais de forma minuciosa, limitando-se a dispor que a previsão de cláusula no instrumento contratual, indicando o critério, a data-base e a periodicidade para o reajuste, é obrigatória:

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Temos entendimento do Tribunal de Contas da União:

"O estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, **não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição**, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, **ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses**. (TCU, Acórdão nº 2.205/2016, Plenário, grifamos.)"

Aqui importa trazer um novel enunciado do Informativo de Licitações e Contratos do TCU, que apenas reflete o posicionamento antigo da boa doutrina:

"Enunciado: **O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.**

A Corte de Contas remete à revogada Lei nº 8.666/1993, mas ante a mesma lógica jurídica, não se verifica razão para cogitar que, para as empresas estatais, a orientação seria diversa.

Desta forma cabe precipuamente à empresa estatal, por meio de seu regulamento interno de licitações e contratos a disciplina a ser conferida ao reajuste. O local onde tal disciplina pode ser exercida é por meio do regulamento ante mandamento legal. Mas, se mesmo o regulamento for silente (o que não ocorre no caso da SURG) resta a via contratual para o tratamento do tópico do reajuste e repactuação conforme estabelece a Lei nº 10.192/2001, a lei do plano real que trata do tema.

Em suma a Lei nº 13.303/2016 prevê a necessidade de contemplar cláusula dispondo sobre o reajuste, mas não define os critérios, a data-base e o marco inicial para a contagem da periodicidade anual do reajustamento de preços dos contratos.

Cabe ressaltar que pelo seu caráter e ontologia a Lei nº 10.192/2001 abarca contratos de direito privado e os contratos em que sejam parte órgãos e entidades da Administração Pública, estes últimos, na forma de seu art. 3º, segundo o qual "serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". Aqui cabe ressaltar que o site oficial do planalto com a lei 10.192/2001 ainda traz a menção a revogada lei n. 8.666\93.

A lei 10.192/2001 visa preservar a equação econômico-financeira a partir de sua formação. Desta forma após **12 meses da formação do preço contratado (na maioria dos casos)**, e não da celebração do contrato propriamente dito surge o direito ao reajuste.



Este é o entendimento atual do TCU,

" (...) determinar à [omissis] que, no prazo de trinta dias a contar da ciência, assegurado o contraditório, retifique a minuta de contrato ou então, se este já tiver sido celebrado, promova nele alteração de forma a contemplar a orientação deste Tribunal no sentido de que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital (Acórdão nº 474/2005-Plenário); (TCU, Acórdão nº 567/2015, Plenário.)

Qualquer que seja a data prevista, fato é que, nos contratos em que sejam parte órgãos ou entidades da Administração Pública, o início dessa contagem ocorre em momento anterior à assinatura do contrato, ou seja, "a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir". **Desta forma concluímos que se um contrato tiver vigência inferior a um ano, mas for ultrapassado o período de 12 meses da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento, a contratada terá direito naturalmente ao reajuste.**

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região também adota entendimento de que:

o critério de reajuste de preços a incidir, eventualmente, no contrato administrativo é disposição de caráter obrigatório" e, justamente em função disso, a ausência de previsão expressa, portanto, não pode servir de fundamento à escusa da entidade pública contratante em assegurar ao ente privado o direito ao valor decorrente do reajuste de preços. A prevalecer esse entendimento, a rigor, estar-se-ia autorizando que o órgão público se beneficiasse da própria negligência. (TRF da 5ª Região, AC nº 200883000176897, Rel. Des. Fed. José Maria Lucena, j. em 11.11.2010.)

A Lei nº 13.303/2016 cria o dever de a empresa estatal prever cláusula disciplinando o reajuste. Se a mesma não o faz temos uma ilegalidade e, ainda que fosse possível concluir que o particular teria anuído com essa condição, atos ilegais não surtem efeitos. Além disso, a renúncia não se presume. Eventual renúncia, para produzir os efeitos, teria que ser expressa (art. 114 do Código Civil).

Desta forma, ainda que a cláusula de reajuste não tenha constado originariamente do edital e do termo de contrato, conclui-se pela necessidade de aditar esse instrumento para passar a prevê-la, de modo a resguardar o direito do contratado à manutenção da intangibilidade da equação econômico-financeira que é garantia legal e constitucional. Para tal mister, a Administração deverá eleger o índice mais adequado para a preservação do equilíbrio contratual.

Nesses moldes, tanto o reajuste por índice quanto a repactuação constituem espécies do gênero reajuste, condição essa também reconhecida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.563/2004 do Plenário.

Disso decorre que o reajuste de preços por índice promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Já a repactuação, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do



contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

Como corolário do princípio da necessidade de adequação financeira, o regulamento próprio de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, possui regra vazada no art. 144 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001:

#### RILCC da SURG

Art. 144. O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§1º. O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§3º. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§4º. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§5º. O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§6º. Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

#### Lei nº 10.192, de 2001

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I - pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994; (Vide Lei nº 14.286, de 2021) (Vigência)

II - reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.**

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.**

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as



partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo. (Vide Medida Provisória nº 2.223, de 4.9.2001)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.**

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

(v) No caso vertente consta do edital cláusula tratando especificamente da possibilidade do reajuste e sua periodicidade – itens 15.1 e 1502, contudo, **não** há previsão do índice a ser utilizado para tanto.

**Entretanto, a ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e conseqüente violação ao princípio da boa-fé objetiva.**

Note ainda que o reajuste visa atualizar o valor do contrato para fazer frente ao desequilíbrio ordinário e previsível provocado pela elevação dos custos de produção, especialmente quando determinada pelo processo inflacionário.

No que tange aos critérios e demais condições para a efetivação do reajuste, convém transcrever algumas disposições do Decreto nº. 1.054/94, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta:

**Art. 5º. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:**

(...)

**Parágrafo único.** Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requeira tratamento diferenciado, poderá ser adotada a fórmula de reajuste abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global de contrato ou de parte do valor global contratual:

Vê-se, pois, que o reajuste de preços decorre de ordem legal, e não de deferimento administrativo. A lei impõe à Administração reajustar os preços contratuais.



Interpretando minuciosamente a legislação acima citada, tem-se que o reajuste contratual tem como finalidade substancial manter as condições reais e concretas existentes na proposta, reconquistar os valores contratados pela defasagem gerada por fatores externos que promoveram a variação dos custos do contrato, e impedir o enriquecimento sem causa da outra parte, razão pela qual não há benefício para o particular na medida em que o reajustamento do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária.

Conclui-se que:

a) Nos contratos das empresas estatais, regidos pela Lei nº 13.303/2016, independentemente do objeto contratado, é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste contratual, especialmente quando a contratação celebrada remanescer vigente depois de 12 meses contados da data-limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso.

b) Considerando que a finalidade do instituto do reajuste é assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fulcro constitucional, entende-se que o reajuste é obrigatório mesmo sendo lacunosa a lei e normas regulamentares e mesmo o contrato firmado com uma estatal;

c) Contratos de rápida ou imediata execução, cuja vigência seja inferior a 12 meses ou onde não tenha decorrido mais de 12 meses contados da data-limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que essa proposta se referir, até poderiam deixar de contemplar cláusula de reajuste, haja vista que a princípio não atendem o requisito legal para tal mister.

d) Na hipótese de contrato com vigência igual a 12 meses é obrigatória a previsão de cláusula disciplinando o reajuste, observada a disciplina fixada pelo § 1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

e) Mesmo nos contratos celebrados com base em atas de registro de preços com vigência inferior a um ano, se decorrer mais de 12 meses da data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, a contratada terá direito ao reajuste. A ata de registro de preços operacionaliza contratos. Logo a disciplina deve ser a mesma.

f) No entendimento desta assessora jurídica é o de que independentemente do prazo inicialmente estipulado de execução do ajuste, a melhor técnica para a Administração é incluir sempre uma cláusula de reajuste contratual até pra gerar segurança jurídica entre as partes.

**No caso em análise**, o primeiro termo aditivo ao contrato, foi formalizado em 25/03/2022, e teve por objetivo prorrogar o prazo de vigência por um período de 06 meses, **tendo-se mantido o preço praticado conforme concordância do contratado**



**acostada ao processo (fls. 199).** Logo, quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente (o que ocorreu no presente caso), sendo certo que **o reajuste deverá abranger o percentual acumulado de março de 2022 até o mês referente à assinatura do novo termo aditivo** (que se dará a partir de 25/09/22, pois ocorreu a preclusão do direito do contratado de repactuarem relação ao período anterior a 25/03/2022).

Com relação ao preço contratado, o setor de compras da SURG apresentou pesquisa de mercado realizada junto à empresas do ramo e órgãos públicos, **contudo, não há a indicação de índices financeiros setoriais no edital e no contrato. Assim, deverá ser verificado, primeiramente, da vantajosidade da prorrogação, onde poderá avaliar se o valor contratado, com o reflexo do índice eleito, reflete a condição efetivamente mais vantajosa à SURG.** Se a resposta for negativa e considerando que **a prorrogação é uma opção**, surgem duas possibilidades:

a) Negociar com o contratado, informando que eventual prorrogação apenas será possível se não incidir o índice financeiro previsto/ou com correção menor, que efetivamente reflita o valor de mercado (apurado em levantamento de preços). Por envolver um direito patrimonial, nada impede o contratado de renunciar ao reajuste, o que dever ser feito formalmente.

b) Se o particular não aceitar, a estatal pode planejar um novo processo de contratação, sem ficar refém de um ajuste desvantajoso.

Com relação ao índice a ser utilizado, segundo posicionamento unânime na doutrina e na jurisprudência, a seleção deve ser realizada entre os índices de preço produzidos por instituições conceituadas, de estatística e pesquisa, como ocorre em relação ao IPC (elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica) e ao IGP-M (elaborado pela Fundação Getúlio Vargas).

Outrossim, ante a variedade de índices gerais e setoriais, deve ser adotado o que menor percentual represente, acarretando a menor onerosidade possível ao Poder Público, de acordo com o que determina o princípio da economicidade.

À vista disso, poderão ser utilizados como critérios para a concessão de reajuste dos contratos administrativos índices de preços setoriais ou gerais, desenvolvidos por entidades reconhecidas de estatística e pesquisa, com a devida exposição de motivos, sendo preferencialmente adotado o que possua um percentual menor.

Atenta-se ao fato de que **o reajuste pela aplicação de um índice setorial ou específico nunca poderá conduzir a montantes que provoquem o aumento dos benefícios do contratado para além da relação estabelecida, inicialmente, na equação econômico-financeira da avença.** Isso porque, a utilização dos índices de preços objetiva manter o equilíbrio financeiro do contrato, o estabelecimento da adequada



remuneração do particular, sem perdas inflacionárias, e não ao aumento puro e simples do valor a ser pago, mediante um reajuste automático.

Quanto ao alcance do reajuste de preço, cumpre esclarecer que não tem efeitos retroativos, devendo incidir, no que diz respeito a prestação de serviços continuados, como *in casu*, a partir da data de assinatura do novo termo aditivo de prorrogação de prazo a ser realizado, caso haja o deferimento da autoridade competente.

### **3. Da prorrogação contratual pretendida**

Preliminarmente, ressalte-se que a prorrogação de prazo em tela foi requisitada com antecedência ao término da vigência que ocorrerá em 25/09/2022, logo, em tempo hábil a sua formalização e conforme preconiza a legislação aplicável à espécie.

Com relação à prorrogação propriamente dita, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, aprovado em 31/01/2019, admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 136. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de aluguel de equipamentos e da utilização de programas de informática, senão vejamos:

- Art. 136. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado o art. 133 e os seguintes requisitos:
- I - haja interesse das partes;
  - II - exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
  - III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
  - IV - exista recursos financeiros para atender a prorrogação;
  - V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
  - VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;
  - VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento;
  - VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
  - IX - haja autorização da autoridade competente.

Já o artigo 133<sup>1</sup> do suprarreferido Regulamento dispõe que a duração dos contratos, independentemente de sua natureza, não poderá exceder a 05 anos, contados a partir da data de sua vigência, nos termos da Lei 13.303/2016.

<sup>1</sup> Art. 133. A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016, exceto:

I – para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da SURG;  
II – nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.  
Parágrafo único. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.



O *caput* do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que a duração "dos contratos" firmados pelas estatais não excederá a cinco anos, contados de sua celebração. Com a regra, diferentemente do que previa a Lei nº 8.666/1993 (art. 57, inc. II), **quaisquer contratos**, não apenas de serviços continuados, poderão vigor por até 5 anos.

Na medida em que a lei autoriza a fixação da vigência de **até 5 anos**, nada impede a formalização de um contrato com vigência inicial de 12 meses, bem como de 24 meses ou 06 meses, em qualquer caso prorrogável por até 5 anos.

**O aspecto essencial é ponderar as situações em que a definição de uma vigência inicial maior reverterá em benefício da Administração.**

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU, cuja ideia foi recepcionada pelo item 12 do Anexo IX da IN nº 05/2017 SEGES/MP, ao tratar das contratações de serviços continuados pela Administração Pública federal direta, já previa o seguinte:

Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e **c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.** (Grifamos)

Por fim, dá análise dos documentos acostados aos pedido de prorrogação contratual depreende-se que foram atendidos os requisitos legais exigíveis à espécie, a saber:

(i) O interesse das partes, foi devidamente demonstrado na requisição de fls. 219-220, que trata da Requisição de Aditivo Contratual datada de 25/08/22, formulado pela gestora do contrato, Sra. Jorgete Lacerda e no documento de fls. 212, onde a contratada demonstra interesse na continuidade do contrato, caso seja concedido o reajuste;

(ii) Há previsão da possibilidade da prorrogação contratual no instrumento convocatório – item 10.10 e no contrato - cláusula 15ª do contrato;

(iii) **Deverá ser verificado, primeiramente**, a vantajosidade da prorrogação, pois **não** haverá a manutenção do preço contratado, e o valor contratado, **com o reflexo do índice eleito, poderá não refletir a condição efetivamente mais vantajosa à SURG, em relação** aos preços médios praticados por empresas do ramo e junto a outros órgãos públicos;

(iv) **Deverá ser juntado ao processo** a autorização da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa;

(v) As obrigações da contratada foram regularmente cumpridas – fls. 221;



(vi) – A manutenção das condições de habilitação da contratada é verificada através da juntada dos documentos pertinentes a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada – fls. 214-218;

(vii) De acordo com o documento de fls. 221 não foram impostas sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela SURG em fase de cumprimento; e,

(viii) O prazo inicial de vigência do contrato é 25/03/21, logo, inferior ao prazo máximo admitido no art. 133 do Regulamento interno da SURG;

(xi) Não foi acostado ao processo a minuta do termo aditivo.

Assim, em tese, é possível que uma estatal firme contratos de fornecimento com vigência inicial superior a 12 meses, observado o limite de 5 anos (art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016), **desde que, motivadamente, reste demonstrado que esta compreende a solução mais eficiente**. E é nessa análise que deve ser verificada a existência de índices de reajuste específicos ou setoriais relativamente ao objeto pretendido. Sendo o caso, orienta-se firmar o contrato de fornecimento por 12 meses, autorizando a prorrogação por até 5 anos. Dessa forma, surge a possibilidade de negociação quanto ao reajuste quando das negociações para prorrogação, conforme explicado mais acima.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante a autorização por escrito do Diretor Administrativo, é possível a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, cumulada com a concessão de reajuste do valor contratual, do Contrato nº 14/2021, que tem por objeto a locação de caçambas, compreendendo a coleta e o descarte de entulhos no município de Guarapuava, **desde que atendidas, previamente, as seguintes observações:**

(i) **Deverá ser juntado ao processo** a autorização da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa;

(ii) **Reste demonstrado que esta compreende a solução mais eficiente, oportunidade em que, deverá ser verificada** a existência de índices de reajuste específicos ou setoriais relativamente ao objeto pretendido, a fim de comprovar a vantagem da prorrogação, **com o reflexo do índice eleito, em relação** aos preços médios praticados por empresas do ramo e junto a outros órgãos públicos.

(iii) O reajuste do valor contratado seja realizado pelo acumulado dos últimos 06 meses (março a setembro de 2022), **através do menor índice de correção**



apresentado para o referido período, e desde que não ocorra a majoração do percentual de lucro do contratado em relação à proposta registrada originalmente em contrato.

Guarapuava, 22 de setembro de 2022.

SAMIRA KARAM SEMAAN

Assinado de forma digital por

SAMIRA KARAM SEMAAN

Dados: 2022.09.23 05:03:25 -03'00'

SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935

Assessora Jurídica



## TERMO DE APROVAÇÃO

Acolho as conclusões do PARECER nº 70/2022, de autoria da Assessora Jurídica da SURG, Samira Karam Semaan, como razão e fundamentação de decidir, pelos motivos de fato e de direito ali consignados, razão pela qual **DEFIRO** a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, cumulada com a concessão de reajuste do valor contratual, do Contrato nº 14/2021, firmado com a empresa G. Batista Carroceria e Terraplanagens, que tem por objeto a locação de caçambas, compreendendo a coleta e o descarte de entulhos no município de Guarapuava, **desde que atendidas, previamente, as seguintes condicionantes:**

(i) Deverá ser juntado ao processo a autorização da autoridade competente, com a informação de que há recursos próprios para adimplemento da despesa;

(ii) Reste demonstrado que esta compreende a solução mais eficiente, oportunidade em que, deverá ser verificada a existência de índices de reajuste específicos ou setoriais relativamente ao objeto pretendido, a fim de comprovar a vantajosidade da prorrogação, com o reflexo do índice eleito, em relação aos preços médios praticados por empresas do ramo e junto a outros órgãos públicos.

(iii) O reajuste do valor contratado seja realizado pelo acumulado dos últimos 06 meses (março a setembro de 2022), através do menor índice de correção apresentado para o referido período, e desde que não ocorra a majoração do percentual de lucro do contratado em relação à proposta registrada originalmente em contrato.

Por fim, como melhor prática, orienta-se já constar, nas minutas de contratos e dos editais que venham a ser lançados futuramente, cláusula com critério de reajuste definido, evitando discussões futuras acerca da existência do direito ou, mesmo, do índice de reajuste que cumpriria ser adotado. Aliás, conforme diretriz presente no art. 30 da Lei nº 13.655/2018, que modifica a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cabe às autoridades públicas "atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas".

Restitua-se o presente expediente à gestora do contrato para conhecimento e adoção dos ulteriores termos necessários à espécie, na forma preconizada na legislação e normativos aplicáveis ao caso.

Guarapuava, 23 de setembro de 2022.

  
**HALMUNTH FAGNER GORANDTNER**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - G. BATISTA****LOCAÇÃO DE 15 CAÇAMBAS MENSAS****MENOR ÍNDICE**

IGPM - R\$ 1.252,61

INPC - R\$ 1.241,99

**IPCA - R\$ 1.240,38 - Menor Índice**

IPC FIPE - R\$ 1.254,13

Aumento de R\$ 33,71 por caçamba.

**VALOR MÉDIO DE MERCADO X VALOR C/ REAJUSTE**

R\$ 1.420,27 - R\$ 1.240,38 = R\$ 179,89

Guarapuava, 23 de Setembro de 2022

**Bruna Vanessa Portella**  
Contadora

Calculadora do cidadão → Correção de valores

237



**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)**

**Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 1.206,67 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,03806940
Valor percentual correspondente	3,806940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.252,61 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Inicio -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**

238

**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 1.206,67 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,02926980
Valor percentual correspondente	2,926980 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.241,99 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

239 



**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial	03/2022
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 1.206,67 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,02793440
Valor percentual correspondente	2,793440 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.240,38 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

239 B

④

### Resultado da Correção pelo IPC-SP (FIPE)

#### Dados básicos da correção pelo IPC-SP (FIPE)

##### Dados informados

Data inicial	03/2022
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 1.206,67 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,03932790
Valor percentual correspondente	3,932790 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.254,13 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



---

## PREVISÃO DE RECEITA/FATURAMENTO

**Pregão Presencial:** 011/2021 - Aditivo

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçambas de entulhos no Município de Guarapuava.

Declaramos para os devidos fins existir **previsão de receita/faturamento** (valor que se espera faturar e receber num determinado período) para atender ao objeto em epígrafe, conforme consta em contrato de prestação de serviços n° 139/2021 entre a SURG e a Prefeitura Municipal de Guarapuava.

Guarapuava, 23 de Setembro de 2022.

  
**BRUNA VANESSA PORTELLA**

**Contabilidade**



## ADITIVO CONTRATUAL

### 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 14/2021 ORIUNDO DO PREGÃO Nº. 011/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM

A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, pessoa jurídica, sociedade de economia mista, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava – PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, neste ato representado pelo seu diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e diretor Técnico, Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e a empresa **G. BATISTA CARROCERIA E TERRAPLANAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.023.960/0001-03, residente na rua Tucuruí nº 3471, Bairro Vila Carli, cidade de Guarapuava - Paraná, CEP 85.010-100, neste ato representada pela Sr. **GILMAR BATISTA** inscrito no CPF/MF sob o nº 077.100.619-58, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prorrogação do prazo do contrato que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, coleta e descarte de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO

A referida prorrogação contratual encontra-se devidamente justificada na fol. 219/220 do presente processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente termo iniciará a sua vigência em **25 de setembro de 2022** e expirará no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente. Podendo ainda a administração rescindir a qualquer momento por conveniência da SURG, caso nova Licitação seja promovida para melhor atendimento do interesse público.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Fica atualizado com base no IPCA o valor por caçamba contido no contrato em epígrafe, que passa a ser de R\$1.240,38, totalizado o montante de R\$ 223.268,40 por 12 meses, conforme segue:

Fornecedor: G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS; CNPJ Nº 19.023.960/0001-03						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

242



1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionárias com capacidade mínima de 3 m3, incluindo a coleta e descarte dos resíduos no Distrito da Palmeirinha.	MÊS	12	R\$18.605,70	R\$223.268,40
Total do Fornecedor						R\$223.268,40

#### CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES E FUNDAMENTO LEGAL

Em conformidade com o artigo 1446 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, art. 69, da lei 13.303/2016, art. 1º, 2º e 3º da lei 10.192/2001, art. 5º do decreto federal 1.054/94 e demais dispositivos pertinentes a espécie, o prazo do contrato passa a ter os termos discriminados na cláusula terceira desse aditivo e o valor passa a ter os termos discriminados na cláusula quarta desse aditivo e as demais cláusulas do contrato em epígrafe permanecem inalteradas.

#### CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Em tudo o mais fica ratificado para todos os efeitos de direito as cláusulas do contrato 14/2021 e em seu primeiro termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom, firme e valioso.

Guarapuava, 23 de setembro de 2022.

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**G. BATISTA CARROCERIAS E TERRAPLANAGENS**  
Contratada  
**GILMAR BATISTA**  
Representante Legal

**JORGETE LACERDA**  
Gestora do Contrato

23/09/22

DECLARO QUE NO REAJUSTE DO IPCA NÃO  
CONSEGUIMOS MANTER AS CACAMIBAS, ENTÃO  
SENDO RETIRADAS AS MESMAS

John Bilal

243

①